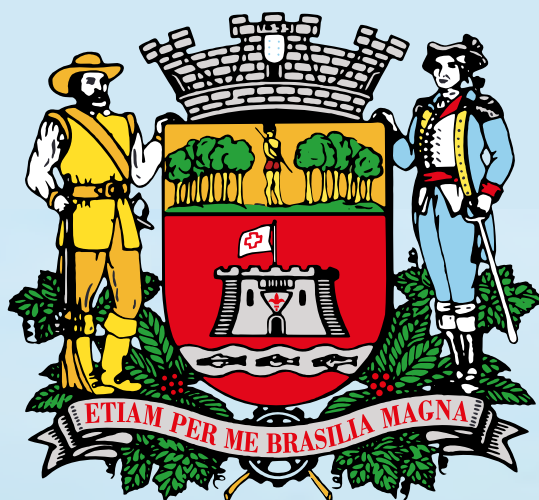


IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

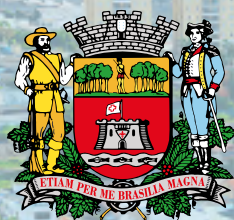
SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Administração.....	03 e 04
Leis.....	04
Decretos.....	05 a 07
Portarias.....	07
Gestão de Pessoas.....	07 a 09
Casa Civil.....	09
Governo e Finanças.....	09 e 10
Dae.....	10
Promoção da Saúde.....	10 e 11
Faculdade de Medicina de Jundiaí.....	11 e 12
Infraestrutura e Serviços Públicos.....	12
Assistência e Desenvolvimento Social.....	12 a 29

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	29 a 62
------------------------	---------



**Prefeitura
de Jundiaí**



ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2025 – Contratação de serviços de zeladoria, que compreendem os serviços para manutenção, recomposição de trechos de calçadas, pavimentos de praças, sarjetas e outros, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinados à Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Tornamos **INSUBSISTENTES** as publicações do Pregão Eletrônico em epígrafe na Imprensa Oficial do Município, Edição nº 5633, em 21 de maio de 2025 e Jornal Folha de São Paulo, Caderno A24, em 21 de maio de 2025.

Jundiaí, em 22 de maio de 2025.

LEONARDO FERNANDES RELA

Diretor do Departamento de Compras Governamentais em Substituição

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

OBJETO: Fornecimento de farinha de milho, feijão branco e outros, sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 05 de junho de 2025.

Pregoeiro (a) responsável: HELOISA KLEMM SCARPIM.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

OBJETO: Fornecimento de materiais hospitalares (compressa de carvão ativado, impregnado de prata 10x20, cobertura de espuma com prata 15 x 15 cm e outros), sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 09 de junho de 2025.

Pregoeiro (a) responsável: GILBERTO NORBERTO TEIXEIRA FILHO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025

OBJETO: Contratação de serviços de fornecimento de Coffee Break, sob o sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 10 de junho de 2025.

Pregoeiro (a) responsável: FABIO TAICHI NAKAJIMA DO PRADO.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico - Editais/Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

LEONARDO FERNANDES RELA

Diretor do Departamento de Compras Governamentais em Substituição

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

Processo SEI nº 7665/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 030/2025

I - Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de Gás Natural encanado junto às Companhia de Gás de São Paulo – Comgás, cujo Órgão gestor é a Unidade de Gestão de Segurança Municipal.

II - Fundamento Legal: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21

III - Contratada: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS (CNPJ: 61.856.571/0006-21)

IV - Valor Global: R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

V – Prazo de Entrega: 12 (doze) meses.

VI - Justificativa: Para garantir o pleno funcionamento do novo complexo e assegurar a excelência nas operações da Guarda Municipal, torna-se imprescindível a formalização de um contrato de prestação de serviços para o fornecimento de gás natural. A contratação de uma empresa especializada em distribuição de gás é essencial para viabilizar a operacionalização completa das atividades que serão desenvolvidas na nova sede da Unidade de Gestão de Segurança Municipal e Guarda Municipal.

A contratação configura-se na hipótese de inexigibilidade, com fundamentação no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pela inviabilidade de competição, uma vez que o fornecimento de gás natural encanado na região de Jundiaí é realizado apenas pela Companhia de Gás de São Paulo - Comgás (Deliberação ARSESP nº 732/2017 e 791/2018).

No Brasil, a contratação de gás encanado (gás natural) é geralmente feita por meio de concessionárias que operam em cada região. A Comgás atua sob um contrato de concessão pública, regulado pelo governo do Estado de São Paulo e pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (ARSESP). Esse contrato garante à empresa o direito exclusivo de distribuir gás natural encanado em determinadas áreas do estado, incluindo a cidade de Jundiaí.

O preço encontra-se justificado, visto que a tarifa praticada pela Companhia, é fixada por meio de deliberação da ARSESP, órgão responsável por regular e fiscalizar os serviços de distribuição de gás natural no Estado de São Paulo.

(Daiana Thereza Manzini Cáo)

Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

UGSM/GG

Ratifico a justificativa apresentada pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta em razão da inexigibilidade e autorizo a despesa e a emissão do empenho à Companhia de Gás de São Paulo - Comgás no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

Publique-se o respectivo Ato.

(Guilherme Balbino Rigo)

Gestor da Unidade de Segurança Municipal

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 54/2025

OBJETO: CADERNO BROCHURAO CAPA DURA FORMATO 200 X 275 - UGE

RESUMO DOS ATOS

DECLASSIFICAÇÕES

- Não houve desclassificações.

INABILITAÇÕES

- Não houve inabilitações.

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 21/05/2025 10:07:13.
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 21/05/2025 11:07:13

- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 54/2025, bem como autorizo a despesa da contratação com a emissão



ADMINISTRAÇÃO

da(s) nota(s) de empenho(s), à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

BR VALE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA EPP - Item(ns):
1 - CADERNO BROCHURAO CAPA DURA FORMATO 200X275 MM -
Cota Reservada - Marca: CREDEAL - Qtde: 10500,00 - Valor Unitário:
R\$ 6,30 - Valor Total: R\$ 66.150,00
Valor Total: R\$ 66.150,00
BIGNARDI - IND.E COM.DE PAPÉIS E ARTEFATOS LTDA - Item(ns):
1 - CADERNO BROCHURAO CAPA DURA FORMATO 200X275 MM -
Cota Principal - Marca: STIFF JANDAIA - Qtde: 31500,00 - Valor Unitário:
R\$ 5,75 - Valor Total: R\$ 181.125,00
Valor Total: R\$ 181.125,00

PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA
Gestora da Unidade de Educação - Secretária Municipal

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 13784/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO CASTILHO LTDA.ME VALOR TOTAL R\$ 1195,00 OBJETO: MANUTENÇÃO EM MOTOR DE BOMBA DE PISCINA - UGEL DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER, CONVENIO: L.C.176/2020-COMPENSACAO LEI KANDIR COMPRA DIRETA Nº 598/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 13785/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: BARBOSA BOMBAS LTDA. ME VALOR TOTAL R\$ 14450,00 OBJETO: MANUTENÇÃO EM MOTOR DE BOMBA DE PISCINA - UGEL DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER, CONVENIO: L.C.176/2020-COMPENSACAO LEI KANDIR COMPRA DIRETA Nº 599/2025.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO XIII, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 102/2012. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: WAHIB ATIQUE. PROCESSO: 11.263-4/12 E SEI PMJ.0010830/2025. ASSINATURA: 19/05/2025. VALOR MENSAL: R\$ 12.203,55. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SENADOR FONSECA, 605-CENTRO, NESTACIDADE, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS CENTRAL.FUND. LEGAL DA CONTRATAÇÃO ART.24, X, C/C ART.26 DA LEI FEDERAL 8.666/93. ASSUNTO: PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES.

LEIS

LEI N.º 10.333, DE 20 DE MAIO DE 2025

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DOS CUIDADORES INDEPENDENTES DE ANIMAIS” (4 de abril).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de abril de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DOS CUIDADORES INDEPENDENTES DE ANIMAIS**”, a ser comemorado, anualmente, em 4 de abril.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FÁBIO NADAL PEDRO
Gestor da Unidade da Casa Civil

LEIS

LEI N.º 10.334, DE 22 DE MAIO DE 2025

*Declara de utilidade pública o **NÚCLEO DE ATENDIMENTO E SUPORTE À PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN – TEIA DOWN**.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de abril de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É declarado de utilidade pública o **NÚCLEO DE ATENDIMENTO E SUPORTE À PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN – TEIA DOWN**, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FÁBIO NADAL PEDRO
Gestor da Unidade da Casa Civil

LEI N.º 10.335, DE 22 DE MAIO DE 2025

Concede reajuste nos vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais, a partir de 1º de maio de 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de maio de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Os vencimentos, salários, funções de confiança e gratificações dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo reajuste do Regime Geral de Previdência Social ficam reajustados no valor percentual correspondente a **5,32%** (cinco inteiros e trinta e dois centésimos por cento) a partir de 1º de maio de 2025.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se:

I – aos servidores das autarquias e fundações municipais;

II – aos servidores que integram o Quadro Especial que constitui o Anexo IV da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 3º O valor da vantagem denominada “Auxílio-Alimentação”, criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, fica fixado em **R\$ 1.145,00** (um mil, cento e quarenta e cinco reais) a partir de 1º de maio de 2025, assim como o valor da parcela adicional concedida anualmente em novembro, por força do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.443, de 17 de junho de 2015.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento para o exercício de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FÁBIO NADAL PEDRO
Gestor da Unidade da Casa Civil



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.35.112, DE 22 DE MAIO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO. PROCESSOS SEI 0028666/2023 E 0000261/2025. REF. SOLICITAÇÃO 436 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO

REQUISIÇÃO 806.110

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 415.035,79 (QUATROCENTOS E QUINZE MIL E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.18.452.0186.2702	GESTÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA		
4.4.90.39.00	O U T R O S S E R V TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
5502	FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. TERRITORIAL - FMDT		
	R\$	415.035,79	
	TOTAL....R\$	415.035,79	

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO BENASSI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) VINTE E DOIS DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.35.113, DE 22 DE MAIO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO. PROCESSOS SEI 0028666/2023 E 0000261/2025. REF. SOLICITAÇÃO 437 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO

REQUISIÇÃO 806.109

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 598.526,75 (QUINHENTOS E NOVENTA E OITO MIL QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.18.452.0186.2702	GESTÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA		
4.4.90.39.00	O U T R O S S E R V TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
6356	D E S E N V O L V E S P / FEHIDRO/PLANO MUN. DE SAN. BASICO		
	R\$	598.526,75	
	TOTAL....R\$	598.526,75	

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO II DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO BENASSI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) VINTE E DOIS DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL





DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.35.114, DE 22 DE MAIO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESAS COM O CONTRATO Nº 144/2024, REFERENTE A MANUTENÇÃO DAS CÂMARAS DE VACINA INDREL. PROCESSO SEI 0028865/2024. REF. SOLICITAÇÃO 448 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE
PEDIDO REQUISIÇÃO 806.137
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 15.980,00 (QUINZE MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.305.0191.2192	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5004	FUNDO NACIONAL SAUDE-TETO FIN.EPID.E CONTR.DOENCAS		
	R\$	15.980,00	
	TOTAL.....R\$	15.980,00	

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO BENASSI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) VINTE E DOIS DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.35.111, DE 21 DE MAIO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, MANUTENÇÃO ELÉTRICA E MECÂNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA DA UGAAT. PROCESSO SEI 0017627/2025. REF. SOLICITAÇÃO 427 - UNIDADE GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO
PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 156.823,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

17.01.04.122.0190.2029	GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0909	RECURSOS TRANSFERIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 176		
	R\$	55.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0909	RECURSOS TRANSFERIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 176		
	R\$	21.383,00	
17.01.20.608.0188.2406	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL PRODUTIVA		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0909	RECURSOS TRANSFERIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 176		
	R\$	62.500,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0909	RECURSOS TRANSFERIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 176		
	R\$	17.940,00	
	TOTAL.....R\$	156.823,00	

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

7.01.20.608.0188.1073	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL PRODUTIVA		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0909	RECURSOS TRANSFERIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 176		
	R\$	156.823,00	

TOTAL.....R\$ 156.823,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 35.111/2025

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO BENASSI

GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) VINTE E UM DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO

GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

DECRETO Nº 35.085, DE 13 DE MAIO DE 2025

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, "caput" e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0013888/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública constituída da viela, localizada na Rua Natalino Lotti, entre os números 152 e 162, Vila Rica, neste Município, a EDISON MANZATO, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Gestor da Unidade da Casa Civil

PORTARIAS

PORTARIA Nº 156, DE 21 DE MAIO DE 2025

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0020523/2021, -----

D E S I G N A, para integrar o **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS - FUNDEB**, reestruturado pela Lei nº 9.576, de 31 de março de 2021, atualmente constituído pela Portaria nº 255, de 26 de dezembro de 2022, e suas alterações, pelo período remanescente do mandato, o seguinte membro, mantendo-se os demais:

VII - Representante do Conselho Municipal de Educação:
Suplente: ELLEN LUCAS ROZANTE, em substituição a *Karina Verardo Teodoro de Godoi*

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Gestor da Unidade da Casa Civil

GESTÃO DE PESSOAS

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

ATOS DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

- Processo nº **PMJ.0014885/2024**

- Objeto: Processo Seletivo Simplificado para o cargo de **MÉDICO REUMATOLOGISTA - Temporário – Edital nº 178/2024.**

- Despacho: Face ao que consta dos autos, **PRORROGO** o presente Processo Seletivo Simplificado por 1 (um) ano.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

EDITAL N.º 185, DE 22 DE MAIO DE 2025.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do Processo **PMJ.009886/2025.**

Tendo em vista a desistência da candidata **KIMBERLLY NAVA FLORES** e o não comparecimento do candidato **LEONARDO LIRA RIBEIRO DOS SANTOS**, classificados em 02º e 07º Lugar da Classificação Final – Geral, respectivamente.

FAZ SABER que, fica o candidato, abaixo relacionado, convocado a comparecerem na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, situada na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munido (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Superior Completo em Medicina e Registro no órgão de classe**, ou encaminha-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br, a fim de tratar da documentação visando **contratação temporária regida pela Lei Municipal nº 9.850 de 05 de maio de 2021, através de termo de contrato de prestação de serviço**, pelo período de 06 (seis) meses, na classe de:

CLÍNICO GERAL – 12 HORAS

CLASS. GERAL	NOME
11º Lugar	RUI CARLOS FERREIRA RODRIGUES
12º Lugar	ALINE KAORI NISHI HAMAI

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte de dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

EDITAL N.º 186, DE 22 DE MAIO DE 2025.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641 de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763 de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948 de 27 de abril de 2018, e face ao que consta no Processo **PMJ.009886/2025.**

Tendo em vista a desistência da candidata **BRUNA CHATI GOMES**, classificado em 02º Lugar Classificação Final – Geral.

FAZ SABER que, fica a candidata, abaixo relacionada, convocada a comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, sita na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munida (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Superior Completo em Medicina, Residência ou Especialização Médica na área do**

**GESTÃO DE PESSOAS**

cargo e Registro em órgão de classe, ou encaminha-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br a fim de tratar da documentação visando **contratação temporária regida pela Lei Municipal nº 9.580 de 05 de maio de 2021, através de termo de contrato de prestação de serviço**, pelo período de 06 (seis) meses, na classe de:

PEDIATRA – 12 HORAS

CLASS. GERAL	NOME
04º Lugar	FERNANDA DANGELO MONTEIRO PELISSONI

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**EDITAL N.º 187, DE 22 DE MAIO DE 2025.**

CARLOS UMBERTO ROSSI, Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do Processo **PMJ.0011978/2023**.

Tendo em vista a desistência da candidata JANAINA DE OLIVEIRA MARIANO NOGUEIRA, classificada em 05º Lugar Classificação Final – Geral.

FAZ SABER que, fica o candidato, abaixo relacionado, convocado a comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, situada na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munido (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Médio com Curso Profissionalizante e Registro no órgão de classe**, ou encaminha-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br, a fim de tratar da documentação visando **contratação temporária regida pela Lei Municipal nº 9.850 de 05 de maio de 2021, através de termo de contrato de prestação de serviço**, pelo período de 06 (seis) meses, na classe de:

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

CLASS. GERAL	NOME
06º Lugar	RUDOLF BERNHARD BALLESTEROS SCHIMASSEK

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**EDITAL Nº 188, DE 22 DE MAIO DE 2025.**

CARLOS UMBERTO ROSSI, Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do Processo **nº 12.549-6/2021**.....

Tendo em vista a desistência do candidato WALSON DE OLIVEIRA LARA GARDELIN, classificado em 195º da Classificação Final – Geral.

FAZ SABER que, ficam os candidatos, abaixo relacionados, convocados a comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita à Avenida da Liberdade, s/nº,

3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munidos (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Médio Completo, Currículo e 06 (seis) meses de experiência profissional ou encaminha-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br** a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO**.

CLASS. GERAL	NOME
197º Lugar	WESCLEY DE PAULO LIMA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**PORTARIA N.º 897, DE 21 DE MAIO DE 2025.**

Exonera, a pedido, a servidora MARIA ZENAIDE DOMINGOS GONÇALVES, do cargo de Cozinheira, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2025.

PORTARIA N.º 898, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Exonera, a pedido, a servidora ISABELLA FUZZETTI ZAMPOL, do cargo de Procurador do Município, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, a partir de 02 de junho de 2025.

PORTARIA N.º 899, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Exonera, a pedido, a servidora MILLENA CRISTINA DA CUNHA, do cargo de Educador Infantil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, a partir de 21 de maio de 2025.

PORTARIA N.º 900, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Exonera, a pedido, a servidora PRISCILA RUANO REIS DE TOLEDO, do cargo de Educador Infantil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, retroagindo seus efeitos a 19 de maio de 2025.

PORTARIA Nº 901, DE 21 DE MAIO DE 2025.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018.

R E S O L V E designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal estatutário, para o exercício da função de GERENTE DE PROJETOS PÚBLICOS - GGPP, devendo receber a gratificação correspondente, nos termos da Lei nº 9.794, de 29 de junho de 2022, conforme consta no Processo PMJ.0003956/2025.

NOME	CARGO	UNIDADE
BRUNO CRISTIANO MARIANO FERREIRA	Assistente de Administração	UGADS
FERNANDA REGINA NOGUEIRA DE SOUZA	Assistente de Administração	UGC

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2025.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

PORTARIA Nº 902, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Resolve designar o servidor JOSE FERNANDO DE ALMEIDA, Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição ao cargo de Diretor do Departamento de Abastecimento, símbolo DAC-3, em comissão, junto à Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, durante o impedimento do titular EZEQUIEL GONZAGA DE MELO, em gozo de férias regulamentares, no período de 19 de maio de 2025 a 07 de junho de 2025, com fundamento no art. 11, da Lei Complementar nº 499/2010,

**GESTÃO DE PESSOAS**

conforme consta no Processo PMJ.0018385/2025.

PORTARIA Nº 903, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Resolve tornar insubsistente a Portaria nº 825 de 05 de maio de 2025, publicada na Imprensa Oficial do Município, Edição nº 5626, de 07 de maio de 2025, bem como sua retificação, publicada na Imprensa Oficial do Município, Edição nº 5633 de 21 de maio de 2025.

PORTARIA Nº 904, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Nomeia RAMIREZ SALCEDO, para exercer o cargo de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, junto a Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 158/2025.

PORTARIA Nº 905, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Exonera, a pedido, a servidora JOELMA SA TELES DOS ANJOS FERREIRA, do cargo de Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, a partir de 22 de maio de 2025.

PORTARIA Nº 906, DE 22 DE MAIO DE 2025.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018.

R E S O L V E conceder Férias Prêmio aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal estatutário, conforme art. 65, da Lei Complementar nº 499/2010, na forma a seguir descrita.

PROCESSO	NOME	INÍCIO	TÉRMINO
PMJ.0042819/2024	ADRIANA MARCELO NACARATO	21/05/2025	20/06/2025
PMJ.0018073/2025	LEDA FLAVIA FALASCO	21/05/2025	20/06/2025
PMJ.0014287/2025	VALDIRENE DE MOURA	22/05/2025	21/06/2025
PMJ.0011257/2024	VANESSA GRAZIELA SILVA	21/05/2025	20/06/2025

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

Na Portaria nº 896, de 20 de maio de 2025, publicada na Imprensa Oficial do Município, Edição nº 5633, de 21 de maio de 2025, Gestão de Pessoas.

Onde se lê:

...a partir de 23 de maio de 2025.

Leia-se:

...a partir de 22 de maio de 2025.

CASA CIVIL**EXTRATO**

TERMO ADITIVO III AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2022, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO ALMATER.

Processo SEI 18621/2022

OBJETO: O presente Termo prorrogado para 30 de junho de 2026, substitui o Plano de Trabalho, bem como a Planilha de Aplicação Financeira, autoriza o transporte de saldo remanescente e adita valor, com efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: O valor estimativo total de R\$ 513.174,72 (quinhentos e treze mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos) Fica autorizado o transporte do saldo remanescente do exercício anterior no valor de R\$ 138.824,19 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos)

VIGÊNCIA: por doze meses contados a partir de 01 de julho de 2025

ASSINATURA: 20 de maio de 2025.

GOVERNO E FINANÇAS**UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS****EDITAL N.º 15, DE 21 de MAIO DE 2025**

JOSE ROBERTO RIZZOTTI, Gestor Adjunto de Finanças do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0018940/2025 FAZ SABER que, nos dias 26, 27 e 28 de Maio de 2025, estarão abertas as inscrições para o comércio eventual de **Dia dos Namorados/2025**, a ser realizado no período 01 à 12 de Junho/2025.

1. DOS PONTOS PARA O COMÉRCIO EVENTUAL

1.1. Serão autorizados, para o desenvolvimento do comércio eventual em instalações fixas e padronizadas com metragem de até 2m X 1m, 05 (cinco) pontos demarcados na Rua Barão de Jundiaí, ao lado da Igreja Nossa Senhora do Desterro, conforme Anexo I.

2. DO PERÍODO AUTORIZADO

2.1. Será autorizado para o "COMÉRCIO EVENTUAL – Dia dos Namorados 2025" o uso das instalações presentes no item 1, no período de 01 à 12 de junho de 2025, das 08h às 18h, devendo os autorizados promover a retirada das instalações do solo público imediatamente após o término do período.

3. DOS PRODUTOS

3.1. Será permitida a venda dos seguintes produtos:

- a) *Souvenirs* e produtos artesanais;
- b) Cartões;
- c) Flores artificiais/naturais e,
- d) Cestas de arranjos.

3.2. É proibida a venda de equipamentos eletrônicos, produtos importados, aparelhos de som, eletrodomésticos e mídias em geral, bem como os produtos previstos no art. 20 da Lei Municipal nº 4385, de 04 de julho de 1994.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas nos dias, 26, 27 e 28 de Maio através do endereço eletrônico <https://bit.ly/eventualnamorados25> ou QRCode do Anexo II.

4.2. Poderão inscrever-se os interessados maiores de 18 (dezoito) anos, sendo apenas uma inscrição para cada interessado, com a apresentação dos seguintes documentos.

- Cópia do CPF ou do CNPJ/MEI;
- Cópia do RG;
- Uma foto 3X4 (recente);
- Declaração indicando o nome da pessoa autorizada para a venda das mercadorias no local (no caso de entidade assistencial).

5. DO SORTEIO

5.1. Será realizado sorteio para classificação dos interessados (com lista de espera) e distribuição dos pontos no dia 30 de maio de 2025, às 10h, na Divisão de Fiscalização do Comércio e do Ambulante, 1º andar – Ala Norte, Paço Municipal.

6. DA TAXA E ISENÇÃO

6.1. Conforme disposto na L.C. nº 460/2028 art. 223, estão isentos da Taxa de Fiscalização da Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante, Eventual e de Evento:

(...)

II – na qualidade de Comerciante Eventual, os exercentes de comércio eventual, em eventos públicos ou promovidos em conjunto com o Município.

7 - DA DESISTÊNCIA

7.1. Em caso de desistência, deverá o sorteado formalizar sua pretensão expressamente no processo administrativo, no prazo de 24 horas, após o sorteio.

7.1.1. Será considerada desistência o não atendimento à comunicação da Prefeitura por meio de telefone e/ou e-mail.

7.2. Os pontos vagos serão destinados aos sorteados constantes da lista de espera.

8. DAS PROIBIÇÕES

8.1. É proibida a utilização de extensões ou estruturas que excedam as medidas estabelecidas no item 1.1 do presente Edital, assim como ultrapassar a área demarcada e instalação de varais, caixotes, mesas auxiliares e lonas

9. DAS PENALIDADES

9.1 A inobservância das disposições do presente Edital e pelo não atendimento imediato de notificação aplicam-se as seguintes sanções previstas no Código Tributário Municipal – Lei Complementar n.º 460, de 22 de outubro de 2008:

- a) multa de 05 (cinco) UFM's por ocorrência;
- b) revogação da licença.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, em conformidade com o artigo 219 "caput" e §2.º da Lei Complementar n.º 460/2008.

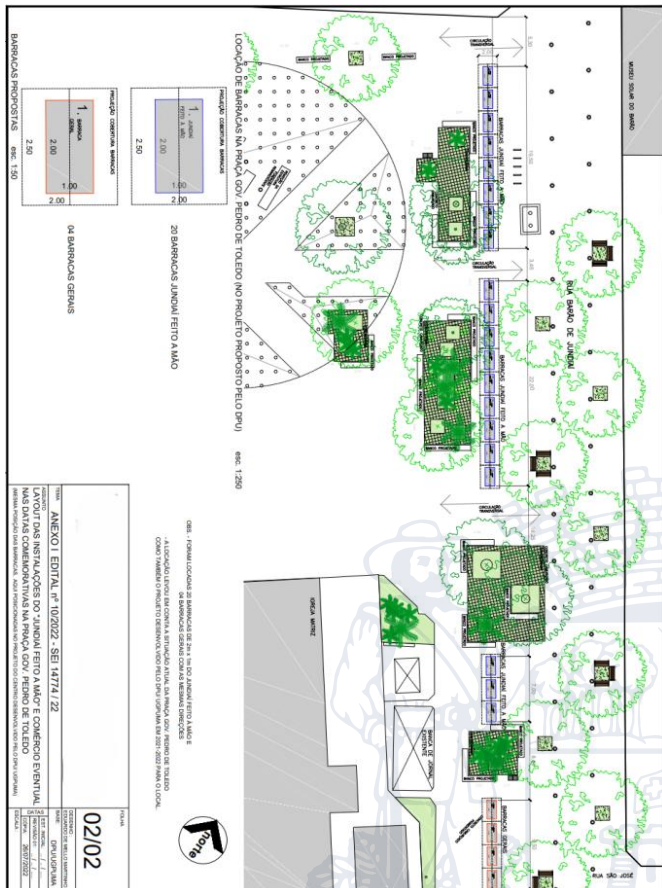
Jundiaí, 21 de Maio de 2025



GOVERNO E FINANÇAS

JOSE ROBERTO RIZZOTTI
Gestor Adjunto de Finanças

ANEXO I



ANEXO II



DAE

EDITAL Nº 067, DE 22 DE MAIO DE 2025

Luiz Roberto Del Gelmo, Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no processo nº 2.971-0/2018.

Tendo em vista a desistência do candidato Otávio Cesar Pacanaro, classificado em 23º lugar na classificação geral e de acordo com o estabelecido no item 13.19 do Edital nº 001/2018;

Faz saber que, fica o candidato abaixo relacionado convocado a comparecer na DAE S/A Água e Esgoto, na Seção de Seleção e Desenvolvimento, 1º andar, sita a Avenida Alexandre Ludke nº 1.500, Vila Bandeirantes, Jundiaí/SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Edital, no horário das 08h30 às 11h30 horas, munido dos documentos abaixo relacionados, visando a admissão no emprego público de FISCAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES, sob o regime

DAE

da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

LISTAGEM GERAL

CLASSIF.	NOME
24º	GUSTAVO GUIMARAES

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM ORIGINAIS

- Atestado de Antecedentes Criminais dentro da validade.
- Cadastro de Pessoa Física juntamente com a pesquisa de situação cadastral (CPF).
- Carteira de Identidade (RG).
- Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Certidão de Casamento (se casado).
- Certidão de Nascimento dos Filhos (menores de 21 anos).
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (todas que tiver).
- Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP ou Último extrato.
- Certificado de Reservista (até 45 anos) ou Certificado de Alistamento Militar constando dispensa.
- Certificado ou Diploma do Ensino Médio Completo e do curso Técnico em Agrimensura ou Técnico em Edificações ou Técnico em Saneamento ou Técnico em Meio Ambiente.
- Competente Registro Profissional no CFT.
- Carteira Nacional de Habilitação Categoria B definitiva ou superior.
- Carteira Nacional de Habilitação Categoria A.
- Certidão de Histórico de pontos da Carteira Nacional de Habilitação dos últimos 12 (doze) meses.
- Comprovante de Residência atual (conta de Água ou Energia ou Telefone).
- Título Eleitoral com o comprovante de voto da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral.
- No caso de ser aposentado, apresentar carta de Concessão de aposentadoria.
- Caderneta de Vacinação atualizada.
- RG e CPF do cônjuge.
- RG e CPF dos filhos.
- Cartão do SUS do cônjuge, filhos dependentes e do candidato.
- Uma foto 3x4 (colorida).
- Atestado de matrícula dos filhos universitários até 24 anos, que não trabalham.
- Apresentar declaração de órgão público a que esteja ou esteve vinculado, se for o caso, registrando que tem situação jurídica compatível com nova contratação em emprego público, não tendo sofrido penalidade de demissão ou de destituição de cargo em comissão, nem ter sofrido no exercício do emprego, cargo ou função pública, penalidade por prática de atos desabonadores.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e disponível no site da DAE www.daejundiai.com.br.

LUIZ ROBERTO DEL GELMO
Diretor Presidente

PROMOÇÃO DA SAÚDE

EDITAL N.º 131 DE 20 DE MAIO DE 2025

O Coordenador da VISAM – Vigilância em Saúde Ambiental da Prefeitura do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que:

De acordo com o Código Sanitário do Estado de São Paulo, Lei Estadual nº 10.083/1998, fica deliberado pelo encerramento e arquivamento do seguinte processo:

Nº PMJ 0006959/2025

Interessado: Astra AS Indústria e Comércio

Endereço: Avenida João Antônio Meccatti, nº 1001 Gleba 01 – Jardim Planalto- Jundiaí - SP.

CNPJ: 50.949.528/0012-32

Dr. Luís Gustavo Grijota Nascimento
Autoridade Sanitária - VISAM/UGPS/PMJ
Coordenador da VISAM
CRMV/SP:18.016 – Cód. PMJ: 20204.01

EDITAL VISA Nº 132, DE 22 DE MAIO DE 2025.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**PROMOÇÃO DA SAÚDE**

Faz saber que, de acordo com o estabelecido nos artigos 39, 110, 112, inciso III, e artigo 122, incisos XI e XIX da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo – lavrou-se em 22 de abril de 2025, para o estabelecimento abaixo identificado, o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 033/2025 de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP), pelo motivo, a saber:

Por manipular alimentos sem os padrões de identidade, qualidade e segurança definidos a partir das normas de boas práticas em manipulação de alimentos, conforme o Auto de Infração nº 033/2025, lavrado em 18 de março de 2025.

RISOTOLÂNDIA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ: 04.908.058/0152-00

Endereço: Avenida Prefeito Luís Latorre, nº 10.300, Vila das Hortências – Jundiaí/SP.

CEP: 13.209-430

PROCESSO SEI nº PMJ.0010499/2025

Jundiaí, 22 de maio de 2025.

ALINNE FERNANDA P. LOPES DOS SANTOS

Coordenadora – Vigilância Sanitária

UGPS/PMJ

EDITAL VISA Nº 137, DE 22 DE MAIO DE 2025.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que, de acordo com o estabelecido nos artigos 92, 110, 111 e 112, inciso III e artigo 122, inciso XIX da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo – lavrou-se em 09 de abril de 2025, para o estabelecimento abaixo identificado, o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 030/2025, de 20 (vinte) UFESP – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, pelo motivo, a saber:

Fazer funcionar estabelecimento com ausência de boas práticas para o processamento de produtos para saúde evidenciado pela ausência de pré-limpeza mecânica no que tange à remoção de sujidades nos artigos críticos, bem como uso de material inadequado para transporte de produto para saúde - saco plástico; Ausência de Procedimento Operacional Padrão (POP) contemplando todas as etapas do processamento e destinação à Central de Material e Esterilização; Ausência de boas práticas no gerenciamento dos resíduos de saúde evidenciado por descarte de resíduos do Grupo B em recipiente impróprio, com identificação de resíduo do Grupo E; Abrigo externo com ausência de revestimento resistente, lavável e de fácil higienização, ausência de ralo sifonado com tampa, com sacos plásticos armazenando resíduos infectantes diretamente sobre o solo e ausência de abrigo externo de resíduos do Grupo B conforme Auto de Infração 025/2025 lavrado em 06/03/2025.

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO – PRONTO ATENDIMENTO PONTE SÃO JOÃO

CNPJ: 50.944.198/0001-30

Endereço: Rua Luiz Zorzetti, nº 650, Ponte São João – Jundiaí/SP.

CEP: 13.218-104

PROCESSO Nº PMJ.008584/2025

Jundiaí, 22 de maio de 2025.

ALINNE FERNANDA P. LOPES DOS SANTOS

Coordenadora – Vigilância Sanitária

UGPS/PMJ

EDITAL VISA Nº 138, DE 22 DE MAIO DE 2025.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que, de acordo com o estabelecido nos artigos 92, 110, 111 e 112, inciso III e artigo 122, incisos XIX da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo – lavrou-se em 29 de abril de 2025, para o estabelecimento abaixo identificado, o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 046/2025, de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP), vigente, pelo motivo, a saber:

Fazer funcionar estabelecimento de interesse à saúde, sem

licenciamento e sem responsabilidade de técnico legalmente habilitado perante a autoridade sanitária competente, conforme o Auto de Infração nº 048/2025, lavrado em 04/04/2025.

RAIA DROGASIL S/A.

CNPJ: 61.585.865/1015-00

Endereço: Rua Messina nº 30 – Jardim Messina – Jundiaí/SP.

CEP: 13.207-480

PROCESSO Nº PMJ.0012915/2025.

Jundiaí, 22 de maio de 2025.

ALINNE FERNANDA P. LOPES DOS SANTOS

Coordenadora – Vigilância Sanitária

UGPS/PMJ

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**PORTARIA FMJ- 101/2025, de 20/05/2025**

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) solicitação do Departamento de SAÚDE COLETIVA;
2) a Lei Municipal nº 9580, de 05/05/2021;
3) o que consta do processo FMJ-052/2025.

R E S O L V E

Artigo 1º - ADMITIR **TALITA DOS SANTOS ROSA**, portadora do R.G. nº 15.***.***-SSP-MG, para exercer as funções de PROFESSORA ADJUNTA das Disciplinas de FUNDAMENTOS ASSISTENCIAIS E NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS e PESQUISA EM SAÚDE do Departamento de SAÚDE COLETIVA do Curso de Graduação de Medicina desta Faculdade, sob o regime Especial, em caráter temporário, no período de 26/05/2025 a 25/11/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (20/05/2025).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi

Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (20/05/2025).-

Carlos de Oliveira Cesar

Secretário Executivo

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES**PORTARIA FMJ-093/2025, de 13/05/2025**

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Edital FMJ- 006/2025, de 06/02/2025, e indicação do Departamento de Pediatria, “ad referendum” do Conselho Técnico Administrativo;

R E S O L V E

Artigo 1º - NOMEAR a Banca Examinadora do Processo Seletivo Público para contratação temporária de docente para o Departamento de PEDIATRIA da Faculdade de Medicina de Jundiaí, de que tratou o Edital acima referido, composta dos seguintes Professores: PRESIDENTE: Profº Drº **ANA PAULA ANTUNES PASCALICCHIO BERTOZZI**, Professora Adjunta do Departamento de Pediatria da Faculdade de Medicina de Jundiaí (FMJ); MEMBROS TITULARES: Profº Drº **MÔNICA VANNUCCI NUNES LIPAY**, Professora Adjunta do Departamento de Morfologia e Patologia Básica da Faculdade de Medicina de Jundiaí (FMJ) e Prof. Dr. **JOSÉ ESPIN NETO**, Professor Titular da Disciplina de Pediatria da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUCCAMP). Como MEMBROS SUPLENTEs integram a Banca os professores: Profº Drº **STELA MARIA TAVOLIERI DE OLIVEIRA**, Professora Adjunta do Departamento de Pediatria da Faculdade de Medicina de Jundiaí (FMJ) e Profº Drº **CRISTINA FRIAS SARTORELLI DE TOLEDO PIZA**, Professora Doutora da Faculdade de Odontologia São Leopoldo Mandic (FOSLM).

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos treze dias do mês de



**FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**

maio de dois mil e vinte e cinco (13/05/2025).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (13/05/2025).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 026/2024**

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiaí, Autarquia Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: o que consta do Edital de Abertura do Concurso Público nº 026/2024, publicado na IOMJ em 17/05/2024, do Edital de Divulgação de Resultado publicado em 21/02/2025, do Edital de Homologação publicado em 26/02/2025 e o que consta do Processo FMJ-125/2024;

1. FAZ SABER, que fica o candidato abaixo nominado, convocado a comparecer na Seção de Recursos Humanos da Faculdade de Medicina de Jundiaí, na Rua Francisco Telles, 250 – Vila Arens – Jundiaí - SP, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital, a fim de apresentar **documentação completa** que comprove experiência profissional na área, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Contratos de Trabalho ou Declaração original da Administração Pública correspondente, comprovante de escolaridade, além dos documentos constantes do Edital 026/2024.
2. Faz saber ainda, que o **não comparecimento** no prazo acima estipulado implicará na desistência da vaga.

ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO – (CLASSIFICAÇÃO GERAL)

Classificação	Nome	RG
8º lugar	GREGORY BOZELLI MORÁBITO	60.***.***-0

3. Para que não se alegue desconhecimento, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e no site www.fmj.br.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (22/05/2025).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor**INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS****EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 085/2025**

Marcos Galdino, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0019031/2025 para supressão de uma árvore na Rua Jataí, 165, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 10.104/24 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Marcos Galdino

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 086/2025

Marcos Galdino, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0008405/2025 para supressão de uma árvore na Rua Luiz Constantino Bocchino, 295, foi deferido.

FAZ SABER que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 10.104/24 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

**INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

Marcos Galdino

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 087/2025

Marcos Galdino, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0008332/2025 para supressão de uma árvore na Ana Dona Ana Camargo Oliveira, 120, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 10.104/24 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Marcos Galdino

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 088/2025

Marcos Galdino, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0019036/2025 para supressão de uma árvore na Rua Antonio Bete, 22, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 10.104/24 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Marcos Galdino

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 089/2025

Marcos Galdino, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0019040/2025 para supressão de uma árvore na Rua Adamilson Ferreira, 107, foi deferido.

FAZ SABER que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 10.104/24 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Marcos Galdino

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

**ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL****RERRATIFICAÇÃO EDITAL 30 DE ABRIL DE 2025**

ÓRGÃO INTERESSADO: Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social - UGADS e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí - COMDIPI

CHAMAMENTO PÚBLICO UGADS/COMDIPI Nº 02/2025

PROCESSO SEI Nº 16035/2024

O Município de Jundiaí, por meio da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, torna público, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parceria, visando à execução de projetos a serem financiados, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí – FUMDIPI, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações que estimulem o protagonismo, autonomia e a proteção integral da pessoa idosa, diferentes dos projetos de políticas públicas básicas já em execução, sendo o valor total de referência para

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

sua realização o montante de R\$ 1.330.000,00 (um milhão, trezentos e trinta mil reais), sendo selecionados até 07 projetos, com valor unitário de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) cada.

A seleção será conduzida pela Comissão de Seleção, devidamente designada e será regida pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, com as alterações posteriores e pelas normas contidas no presente Edital.

As despesas decorrentes deste chamamento público correrão à Dotação Orçamentária citada no ANEXO A do presente edital.

Integra(m) este edital, o(s) seguinte(s) anexo(s):

- A. Descrição do objeto da Parceria e Condições Gerais;
- B. Modelo Termo de Credenciamento;
- C. Modelo de Declaração de Regularidade;
- D. Modelo Declaração do Trabalho Infantil;
- E. Modelo das Diretrizes para elaboração da proposta;
- F. Modelo de Declaração de Vedações (art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- G. Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Celebração da Parceria (art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- H. Critérios de Análise das Propostas;
- I. Modelo de Certidão do Quadro de Dirigentes e Conselheiros (inciso V do art. 184 e inciso V do art. 192 da IN 01/2024);
- J. Modelo de Declaração Quanto à Composição do Quadro Diretivo;
- K. Modelo de Declaração de Não Contratar Servidor ou Empregado Público;
- L. Modelo de Declaração de Atendimento ao TCE/SP;
- M. Modelo de Minuta do Termo de Colaboração ou Fomento;
- N. Comunicado SDG 016/2018 (PARA CONHECIMENTO);
- O. Instrução Normativa do TCE/SP nº 01/2024 (art. 179 a 187) (PARA CONHECIMENTO);
- P. Relatório sobre a Execução do Objeto da Parceria (Inciso VII do art. 184 da IN nº. 01/2024);
- Q. Declaração de Observância às Regras de Transparência;
- R. Declaração do Contador Responsável;
- S. Repasses ao terceiro setor - termo de ciência e de notificação - termo de colaboração/fomento;
- T. Repasses ao terceiro setor - demonstrativo integral das receitas e despesas - termo colaboração/fomento (inciso XIV do artigo 183 e inciso IX do artigo 184 da IN 01/2024).

O Edital estará disponível, na íntegra, com todos os seus Anexos, no endereço eletrônico:

<https://marcoregulatorio.jundiai.sp.gov.br/> entrar no link "Chamamento Público" (grátis).

PROPOSTA:

A "PROPOSTA" deverá ser entregue em local e horário conforme definido e apresentado no Anexo A do presente edital.

A proposta deve ser entregue em envelope lacrado, devidamente identificado com título em conformidade ao padrão apresentado no Anexo E do presente edital.

Todas as páginas da proposta deverão estar assinadas pelo responsável da OSC e numeradas.

A proposta deverá estar perfeitamente legível sem rasuras, emendas ou borrões.

Não serão aceitas propostas que não estiverem de acordo com o descrito no preâmbulo deste Edital.

Não serão aceitas as propostas recebidas fora do período estipulado e apresentado no Anexo A do presente edital.

As propostas recebidas após este prazo, bem como as propostas em desacordo com o exigido no item 5 deste Edital serão descartadas sem aviso prévio ao remetente e não participarão do certame.

DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:

A abertura das propostas recebidas se dará em dia, horário e local divulgados no Anexo A do presente edital.

1. DO OBJETO:

1.1. Objetiva o presente chamamento público a celebração de parceria com organizações da sociedade civil para a realização do objeto constante do Anexo A do presente Edital, que contém as características, os detalhamentos, padrões e informações que deverão ser usados como parâmetros pelas organizações/entidades/associações para o preparo das propostas.

2. DO VALOR:

2.1. O valor total de referência para a realização do objeto refere-se ao montante apresentado no preâmbulo do presente documento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**3.1. Poderão participar da seleção:**

3.1.2. Entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

3.1.3. As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as OSCs integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

3.1.4. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. Em todas as hipóteses os objetivos e finalidades institucionais das organizações da sociedade civil deverão ser compatíveis com o objeto deste chamamento público.

3.3. É vedada a participação de organização da sociedade civil que:

3.3.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

3.3.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

3.3.3. Tenha como dirigente membro do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Jundiá, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3.3.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) Tiver sido sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) Tiver sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

3.3.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jundiá;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município de Jundiá;

d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

3.3.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.3.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.4. Poderá ser permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização que venha celebrar o termo de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo possua:

a) Mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

b) Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

3.4.1. A organização da sociedade civil que assinar o termo deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos as não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

a) Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

b) Comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

3.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

a inabilitação da organização da sociedade civil e seu impedimento de prosseguir na seleção.

3.6. As organizações da sociedade civil interessadas em participar do presente Edital de Chamamento Público, deverão enviar a proposta de acordo com o item 5 deste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. No dia e hora estipulados no Anexo A deste Edital, para a realização da sessão de abertura das propostas, as organizações da sociedade civil poderão estar representadas por agentes credenciados, para tanto deverá ser exibido o competente instrumento de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.

4.1.1. Será admitido apenas um credenciado para cada organização da sociedade civil interessada.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio do competente instrumento de procuração, público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo B.

4.2.1. Caso o instrumento de procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhado dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante.

4.3. Quando a organização da sociedade civil for representada por Diretor, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade e Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente.

4.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue em separado do envelope da proposta.

4.5. A não apresentação do documento de credenciamento não ensejará a desclassificação ou inabilitação da organização da sociedade civil. No entanto, o representante ficará impedido de se manifestar ou responder pela organização durante os trabalhos da Comissão de Seleção.

4.6. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Seleção e juntados ao processo administrativo. 4.7. Fica dispensada a exigência contida na cláusula 4.1. e 4.3. desde que o representante da organização esteja devidamente constituído nos autos do processo administrativo que cuida do seu respectivo cadastro.

4.8. Juntamente com o credenciamento, a OSC deverá apresentar declaração de regularidade, conforme Anexo C.

5. DAS PROPOSTAS:

5.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope contendo as especificações da atividade/projeto a ser executado, perfeitamente legível, sem rasuras, sem emendas, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões, obedecido o modelo que acompanha o presente Edital (Anexo E), em via única, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal da organização da sociedade civil ou pelo representante credenciado e deverá conter:

5.1.1. A denominação, endereço/CEP, telefone, e-mail e CNPJ da organização da sociedade civil;

5.1.2. A proposta deverá contemplar todas as orientações e detalhamentos indicados no Anexo A e Anexo E.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. No dia, hora e local designados no Anexo A deste Edital, será realizada sessão pública para abertura das propostas, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4 deste Edital.

6.2. Por ocasião da sessão pública de abertura das propostas, serão abertos os envelopes, que serão examinados e rubricados pela Comissão de Seleção e pelos presentes que assim o desejarem.

6.3. Da reunião para abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada assinada pelos representantes das OSC's presentes ao ato e pelos membros da Comissão de Seleção. Todas as manifestações e esclarecimentos constarão obrigatoriamente na respectiva ata.

6.4. A Comissão de Seleção divulgará as propostas de acordo com os critérios previstos no Anexo H, e comunicará o resultado de seu julgamento na mesma sessão, ou, sendo inviável essa hipótese, a Comissão suspenderá os trabalhos para análise das propostas em sessão privada, comunicando o resultado do julgamento por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município.

6.4.1. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não seja a mais vantajosa em termos financeiros, considerando o valor de referência constante do item 2 deste edital.

6.4.2. A Comissão observará os demais critérios de julgamentos estabelecidos no item 9.2.3 do Anexo A.

6.5. Divulgada a classificação final na Imprensa Oficial do Município, será concedido o prazo de cinco dias úteis para eventuais recursos contra a classificação e/ou desclassificação da proposta.

6.5.1. Interposto, o recurso será comunicado às demais organizações da sociedade civil participantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação da Imprensa Oficial do

Município.

6.6. Decorrido o prazo recursal contra a classificação final e/ou decididos os eventuais recursos que forem interpostos, a autoridade competente homologará o procedimento e divulgará o resultado do julgamento na página institucional do Município de Jundiá, na internet indicada no preâmbulo deste edital, e na Imprensa Oficial do Município.

6.7. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

6.8. A celebração e a formalização do termo dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: 6.8.1. Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado pela organização da sociedade civil melhor classificada, no prazo e condições previstas neste Edital, em especial ao conteúdo do Anexo A; a OSC deverá atender também aos requisitos de habilitação em conformidade com os arts. 21-A e 21-B do Decreto Municipal nº 26.773/2016 e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

6.8.2. Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) Do mérito do plano, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c) Da viabilidade de sua execução;

d) Da verificação do cronograma de desembolso/repasse;

e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) Da designação do gestor da parceria;

g) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

6.8.3. Da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

6.8.4. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os subitens 6.8.2 e 6.8.3 concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

7. Esclarecimento de dúvidas e Recursos Administrativos:

7.1. Dúvidas poderão ser sanadas até o 5º (quinto) dia útil antecedente à data fixada para recebimento dos envelopes. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos de dúvidas sobre o ato convocatório do chamamento público, sendo que quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos exclusivamente através do e-mail disponibilizado no Anexo A deste edital, contendo a identificação do número do chamamento público objeto da consulta no período estipulado no item 18 do Anexo A deste Edital.

7.1.1. Somente serão prestados esclarecimentos aos e-mails que forem devidamente recebidos no Município na forma acima e dentro do prazo especificado. Não serão prestados esclarecimentos de dúvidas por telefone e não serão prestados esclarecimentos fora do prazo estipulado no item 7.1 deste edital.

7.2. Da mesma forma que prevista no item 7.1, impugnações poderão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil após publicação do edital na Imprensa Oficial do Município. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Chamamento Público de 2ª a 6ª feira, devendo conter a identificação do número do Chamamento Público objeto da consulta, e encaminhado, de maneira exclusiva, para o e-mail disponibilizado no Anexo A deste edital.

7.2.1. Somente serão aceitas as impugnações que forem devidamente protocoladas no Município na forma acima.

7.3. As defesas, impugnações, pedidos de reconsideração, representações e reclamações de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da organização da sociedade civil, com comprovação dessa qualidade.

7.4. As impugnações deverão ser endereçadas à Comissão de Seleção para análise e, se for o caso, reconsiderar a decisão que deu origem à irrisignação da organização da sociedade civil. Na hipótese de manutenção da decisão, a Comissão encaminhará o recurso à autoridade competente, devidamente informado, para decisão, com observância dos prazos legais. 7.5. O recurso contra as decisões da Comissão de Seleção terá efeito suspensivo.

7.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso/repasse apresentado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

8.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

parcela anteriormente recebida;

8.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo;

8.1.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela fiscalização ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.2. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

8.2.1. É obrigatória a abertura e manutenção de conta bancária específica para vinculação à parceria. Toda e qualquer movimentação financeira deve ser realizada através da conta específica, sendo proibida a transferência de recursos recebidos na conta específica para a conta de livre movimentação da organização da sociedade civil, sob o risco de não aceitação da prestação de contas.

8.2.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos.

8.3. Fica vedada qualquer pretensão de liberação de parcela dos recursos antecipada.

9. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA:

9.1. Após tomadas as providências previstas nos itens 6.8.1 e 6.8.2., a organização da sociedade civil selecionada será convocada para assinar o Termo, cuja minuta integra o presente Edital – Anexo M, no prazo de 10 (dez) dias úteis, bem como apresentar os documentos constantes nos art. 21-A e 21-B do Decreto Municipal nº 26.773/16 e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

9.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante a apresentação de justificativa pela entidade, que será submetida à apreciação do Município.

9.1.2. Caso o Município decida que não estão atendidos todos os documentos constantes nos art. 21-A e 21-B do Decreto Municipal nº 26.773/16 e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14 e documentos solicitados no item 6.8.1 deste Edital, a organização da sociedade civil, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantindo o contraditório e a ampla defesa, poderá complementar com os documentos faltantes nos termos do previsto no § 1º do art. 21 do Decreto Municipal nº 26.773/16. 9.1.3. Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos referentes à documentação a ser apresentada, a entidade mais bem classificada poderá ser convidada nos termos da proposta apresentada. Caso aceite celebrar a parceria, será efetuada a verificação dos respectivos documentos, sendo esse procedimento a ser seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no Edital.

10. DO PLANO DE TRABALHO:

10.1. Com relação ao detalhamento do Plano de Trabalho e ao rateio de despesas administrativas, deverá observar especialmente o disposto no Comunicado SDG nº 25/2023 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo contemplando as seguintes diretrizes:

10.1.1. O plano de trabalho e o ajuste devem conter o detalhamento de quantitativos e preços unitários apurados para a estipulação das metas e do orçamento, demonstrando inclusive o custo próprio de cada uma delas;

10.1.2. O ajuste ou o plano de trabalho deve conter autorização específica para apropriação e realização de despesas com rateio administrativo;

10.1.3. As despesas decorrentes de processos de rateio, ou seja, as realizadas em centros de serviços compartilhados, tais como folha de pagamento, energia elétrica, água, internet, telefone, devem ser controladas de forma que haja rastreabilidade da sua origem, permitindo sua clara identificação;

10.1.4. Cada valor decorrente do processo de rateio deve ser acompanhado de documentos comprobatórios da origem da despesa, permitindo análise da composição dos custos específicos de cada unidade gerenciada;

10.1.5. As despesas administrativas realizadas pela sede da organização social, necessárias à execução do objeto, devem ser proporcionais ao valor do repasse e pertinentes ao objeto da parceria;

10.1.6. O plano de trabalho deve estabelecer a composição analítica das despesas a serem incluídas no rateio administrativo e demonstrar o custo total da administração central e a parcela rateada;

10.1.7. Devem ser estabelecidos os critérios e o cálculo para o rateio administrativo, de forma a demonstrar a pertinência das proporções utilizadas para a divisão de custos;

10.1.8. Eventuais irregularidades constatadas na análise dos repasses poderão ensejar a reprovação de contas e balanços anuais, restituição de valores e aplicação de penalidades aos responsáveis.

10.2. A previsão de receitas e a estimativa de despesas acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, de acordo com o §1º do art. 25 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e alterações.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.1. A organização da sociedade civil deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município conforme Plano de Trabalho e prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e à regulamentação vigente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.2. A Prestação de Contas deverá ocorrer de forma eletrônica, por meios de formulários e/ou sistemas próprios disponibilizados pelo Município, em conformidade aos arts. 65 e 68, da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.3. A organização da sociedade civil, ao participar deste Chamamento Público, declara-se ciente das datas pré-definidas para Prestação de Contas, que deverão ser obrigatoriamente respeitadas, visando o bom andamento e a continuidade da parceria:

11.3.1 Prestação de Contas Mensal (quando aplicado): com prazo estabelecido até o último dia do mês subsequente ao recebimento;

11.3.2 Prestação de Contas Quadrimestral: elaborada pelo Gestor da Parceria a partir de dados fornecidos dos meses compreendidos;

11.3.3 Prestação de Contas Anual: com prazo estabelecido até 28 de fevereiro, sendo recomendado seu envio em data anterior;

11.3.4 Prestação de Contas Final: elaborada quando encerrada a vigência da parceria, sendo seu prazo semelhante ao item 11.3.3.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: 12.1.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

12.1.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal;

12.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de reincidência na aplicação da sanção prevista no item 12.1.2 deste Edital, desde que a natureza da infração seja considerada grave e resulte danos à Administração Pública Municipal;

12.1.4. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos; 12.1.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 12.1.4 deste Edital.

12.2. Fica garantido o contraditório e a ampla defesa à organização da sociedade civil parceira, por meio de procedimento de aplicação de penalidade, que se inicia com encaminhamento dos fatos que demonstram seu cabimento e a indicação das penalidades aplicáveis, pela autoridade competente da Pasta gestora do termo de parceria que notificará a organização da sociedade civil parceira para apresentação de defesa prévia no prazo:

a) de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, no caso da penalidade prevista no item 12.1.1 deste Edital;

b) de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, nos casos das penalidades previstas nos demais itens.

12.3. Os procedimentos de aplicação de penalidades seguirão as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 26.773, de 2016.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do processo seletivo na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

13.3. É facultada à Comissão de Seleção ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, notadamente

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

para sanear falhas formais, a qual deverá ser atendida dentro do prazo concedido pela referida Comissão, não comprometendo a segurança do certame.

13.4. A autoridade competente para a aprovação do chamamento público poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13.5. As organizações da sociedade civil assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da organização da sociedade civil, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.8. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

ANEXO A**DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA E CONDIÇÕES GERAIS****1. DA RESPONSABILIDADE**

1.1 O órgão municipal responsável pelo Chamamento Público, bem como, pela parceria firmada, será a Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social - UGADS, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá - COMDIPI.

2. DO OBJETO

O objeto da parceria visa à execução de projetos a serem financiados, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá - FUMDIPI, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações que que estimulem o protagonismo, autonomia e a proteção integral da pessoa idosa, diferentes dos projetos de políticas públicas básicas já em execução, no Município de Jundiá.

2.1 As propostas apresentadas terão por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações cuja ideia central sejam iniciativas que estimulem o protagonismo, autonomia e a proteção integral da pessoa idosa, diferentes dos projetos de políticas públicas básicas já em execução.

2.1.2. As propostas precisam ser subsidiadas pelos eixos temáticos, a fim de garantir os direitos da pessoa idosa em sua integralidade, de acordo com o Estatuto da Pessoa Idosa e deverão ser realizadas, observando:

2.1.2.1. Atendimento da pessoa idosa institucionalizada;

2.1.2.2. Atendimento da proposta aberta e descentralizada no município, através de demanda espontânea à esta municipalidade;

2.1.2.3. Contemplar todos os custos envolvidos na proposta, como: contratação de profissionais para o atendimento direto, bem como as despesas de custeio ou material de consumo para o atendimento da proposta.

2.1.2.4. Deverão ser considerados os custos com transportes, tickets, coffee break, material de apoio, palestrantes e demais itens necessários para o desenvolvimento total do projeto.

2.2. Os projetos deverão levar em conta os seguintes eixos: 2.2.1. Eixo temático I - Enfrentamento, prevenção de violações de direitos, defesa e garantia de direitos:

- Apoio de promoção da cidadania, respeito à diversidade e à pluralidade humana e reconhecimento das diferenças delas decorrentes;

- Projetos que promovam ações de atenção à pessoa idosa que estejam vivenciando situações de violação de direitos que comprometam sua saúde física e mental, prevenindo e fortalecendo a convivência familiar e comunitária, garantindo a proteção integral do indivíduo;

- Ações de fortalecimento do protagonismo da pessoa idosa, valorizando e promovendo a inclusão social, incentivando o fortalecimento da rede de proteção, a participação ativa e produtiva promovendo a redução de danos;

- Ações voltadas à pessoa idosa residente em áreas rurais e/ou com dificuldade de acesso a serviços e programas de proteção social;

- Apoio às iniciativas que promovam medidas de prevenção, através de campanhas para a mobilização, organização, protagonismo, e outras com impacto direto na área de atenção à pessoa idosa;

- Apoio às iniciativas que divulguem os direitos da pessoa idosa; - Atuação em rede, com a valorização de parcerias e articulação com a comunidade;

- Promover a intergeracionalidade como forma de preservação da cultura e respeito entre as gerações;

- Instituição de Longa Permanência (ILPI).

2.2.2. Eixo Temático II – Promoção e incentivo à qualidade de vida e

envelhecimento ativo: Saúde, Cultura, Esporte e Lazer:

- Projetos com ações de incentivo à saúde, esporte, cultura, e lazer como ferramenta de desenvolvimento humano, que tenham como foco a inclusão social e comunitária, qualidade de vida, prevenção, autocuidado, alimentação saudável, segurança alimentar, a ludicidade e ações preventivas;

- Projetos de atividades esportivas, culturais, de lazer e demais áreas de prevenção e proteção aos direitos da pessoa idosa elaboradas com o objetivo de assegurar seus direitos e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;

- Atuação em rede, com a valorização de parcerias e articulação com a comunidade, através de experiências lúdicas, esportivas, culturais, audiovisuais, artísticas e recreativas como formas de expressão, interação, sociabilidade, convivência familiar e comunitária;

- Ações de prevenção e apoio ao bem-estar e saúde da pessoa idosa (inclusão digital, jogos cognitivos, formação continuada, etc.);

- Ações de intergeracionalidade envolvendo: transmissão de saberes, trocas de experiências, segurança do convívio, fortalecimento de vínculos familiares e do convívio comunitário, prevenção de situações de risco social e o desenvolvimento da autonomia e de sociabilidade dos idosos;

- Ações e práticas evidenciando o protagonismo da pessoa idosa;

- Propostas voltadas para a prevenção e controle de doenças alusivas ao envelhecimento, potencializando a prevenção de doenças evitáveis;

- Propostas com foco na saúde mental do idoso, e atuação no combate à automedicação, automutilação e suicídio, bem como o uso indiscriminado de medicamentos e drogas lícitas e/ou ilícitas.

2.2.3. Eixo Temático III - Educação, geração de renda, voluntariado e protagonismo da Pessoa Idosa:

- Projetos com ações de incentivo à educação, profissionalização e voluntariado como ferramenta de desenvolvimento humano, que tenham como foco a inclusão social e comunitária, qualidade de vida, e ações propositivas;

- Projetos de atividades elaboradas com o objetivo de assegurar seus direitos e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, dando o protagonismo à pessoa idosa, respeitando seus saberes, cultura e áreas de atuação ao longo da vida;

- Atuação em rede, com a valorização de parcerias e articulação com a comunidade, através da troca de experiências como formas de expressão, interação, sociabilidade, convivência social e comunitária;

- Promover a alfabetização como forma de apoio, bem como garantias de atendimento à pessoa idosa gerando acesso à educação de base, como forma de estimulação ao aprendizado, promovendo a dignidade e garantia dos direitos da pessoa idosa;

- Ações de formação e atualização de novas tecnologias e novos aprendizados, como forma de atualização e conhecimento de novas propostas de inclusão (inclusão digital, jogos cognitivos, formação continuada, educação financeira, idiomas, artesanato, empreendedorismo, etc.);

- Ações de intergeracionalidade envolvendo: transmissão de saberes, trocas de experiências, segurança do convívio e o desenvolvimento da autonomia e de sociabilidade dos idosos;

- Propostas voltadas para a prevenção e controle de doenças alusivas ao envelhecimento, potencializando a prevenção de doenças evitáveis.

2.3. A apresentação de propostas nos termos deste Edital vincula a organização da sociedade civil ao atendimento de metas referenciadas descritas no projeto apresentado.

2.4. DO VALOR

2.4.1. O valor total de referência para a realização do objeto em 12 (doze) meses será de R\$1.330.000,00 (um milhão, trezentos e trinta mil reais).

2.4.1.1. Dotação Orçamentária:

15.01.08.241.0199.2101.33503900.5156.

2.4.2. Serão selecionadas até 07 (sete) propostas, cujo valor unitário será de até R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). 2.4.3. Cada organização da sociedade civil poderá apresentar uma única proposta.

2.4.4. Não poderão ser adquiridos bens permanentes com o recurso repassado.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura ou data indicada no Termo.

3.2. Não haverá prorrogação da vigência do Termo, exceto no caso de prorrogação de prazo para cumprimento do Plano de Trabalho, sem repasse de recursos.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A continuidade das atividades nos exercícios financeiros subsequentes fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município de Jundiá, bem como à aprovação da prestação de contas.



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

5. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO

5.1. Caracterização da Atividade ou Projeto

5.1.2. A proposta deverá apresentar quadro de Recursos Humanos compatíveis com o objeto a ser executado, bem como carga horária adequada às atividades apresentadas.

5.1.3. A eventual mudança do plano de trabalho, bem como do endereço de atendimento, deverá contar com prévia aquiescência do Município de Jundiaí (UGADS/COMDIPI).

5.2. USUÁRIOS:

5.2.1. Pessoas idosas (acima de 60 anos), residentes no município de Jundiaí.

5.3. CONFIGURAÇÃO DO TRABALHO:

5.3.1. Espaço Físico:

5.3.1.1. A Organização selecionada será responsável pela manutenção e limpeza do espaço, bem como pelo pagamento de despesas com tarifas e taxas pela disponibilização de serviços públicos, tais como água, esgoto e energia elétrica, dedetização e limpeza de caixa d'água.

5.3.1.2. O espaço deve conter salas arejadas para atendimento individualizado e práticas coletivas (conforme proposta apresentada), com mobiliário adequado às atividades propostas, como cadeiras, mesas, armários, arquivos e áreas compatíveis com os propósitos do projeto.

5.3.1.3. Deve conter, ainda, iluminação adequada, ventilação, privacidade, salubridade e acessibilidade.

5.3.2. As OSCs selecionadas deverão providenciar alimentação adequada e saudável para todos os indivíduos participantes dos projetos, respeitando as particularidades do ciclo de vida, bem como prazo de duração das atividades.

5.3.3. Recursos materiais: Materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, de acordo com a proposta apresentada.

5.3.4. Materiais socioeducativos/oficinas: materiais pedagógicos, culturais e esportivos, de acordo com a proposta apresentada.

5.4. Avaliação da execução:

5.4.1. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público e da CMA (Comissão de Monitoramento e Avaliação) compreendem a verificação:

I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II. Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do Plano de Trabalho durante todo o período de vigência;

III. Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

5.4.2. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:

I. Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II. Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;

III. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários, conforme artigo 36, V do Decreto Municipal nº 26.733, de 22 de dezembro de 2016, com alterações dadas pelo Decreto Municipal nº 28.169, de 02 de maio de 2019.

6. Normas Gerais:

6.1. Para os efeitos deste Edital, aplica-se o conceito de equipe de trabalho previsto no § 1º do art. 32 do Decreto Municipal nº 26.773, de 2016.

6.2. A organização da sociedade civil selecionada não poderá cobrar do usuário, ou de seu acompanhante, qualquer complementação ao valor pago pela atividade/projeto executada nos termos deste Edital.

6.3. A organização da sociedade civil selecionada responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao usuário ou seu acompanhante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução da atividade/projeto.

6.4. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo Município de Jundiaí sobre a execução da atividade/projeto, a organização da sociedade civil selecionada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa do Município de Jundiaí, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à empresa organização da sociedade civil parceira.

6.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da organização da sociedade civil selecionada a utilização de pessoal para execução da atividade/projeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Jundiaí, e ainda, a realização das atividades/projeto(s) a serem executados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Município de Jundiaí e a organização da sociedade civil selecionada.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

7.1. O preenchimento da proposta deverá observar rigorosamente os

requisitos previstos no Anexo E – Modelo de Proposta.

7.2 A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado, devidamente identificado com o título: "Proposta Edital Chamamento Público nº 02/2025 – [nome da osc]" com todas as páginas assinadas pelo responsável da organização e numeradas.

7.3 A entrega dos envelopes deverá ocorrer na sede da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, sito na Avenida Antonio Segre, nº 81, Jardim Brasil, Jundiaí-SP, de segunda à sexta feira, excluindo-se feriados e pontos facultativos, no período compreendido entre os dias 30/06/2025 a 01/07/2025, exclusivamente no horário das 08:30h às 16:30h.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS 8.1. A abertura das propostas recebidas ocorrerá no dia 04/07/2025, às 09 (nove) horas, na sede da UGADS, localizada na Avenida Antonio Segre, nº 81, Jardim Brasil, Jundiaí/SP.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Este Chamamento Público será processado e julgado pela Comissão de Seleção de acordo com a composição presente no item 15 deste Anexo.

9.2. Caberá à Comissão de Seleção:

9.2.1. Analisar individualmente e julgar as propostas em conformidade com os termos deste Edital;

9.2.2. A comissão pode solicitar à organização da sociedade civil proponente informações adicionais sobre os projetos; 9.2.3. Classificar as propostas das Organizações da Sociedade Civil obedecendo aos critérios estabelecidos no Anexo H;

9.2.4. Desclassificar as organizações da sociedade civil interessadas que desatender às exigências legais e as estabelecidas neste Edital;

9.2.5. Produzir todos os documentos necessários ao atendimento dos termos deste Edital, relativos ao julgamento das propostas das organizações da sociedade civil interessadas, bem como elaborar ata da sessão de julgamento; 9.2.6. Manifestar-se, em caso de eventuais recursos das organizações da sociedade civil interessadas relativos ao julgamento das propostas.

9.3. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não seja a mais vantajosa em termos financeiros, considerado o valor de referência constante deste chamamento público.

10. AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CHAMAMENTO CORRERÃO À CONTA DA RUBRICA

10.1 As despesas decorrentes deste chamamento público correrão através da seguinte Dotação Orçamentária: 15.01.08.241.0199.2101.3 3503900.5156.

11. DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET

11.1. A organização da sociedade civil selecionada deverá divulgar esta parceria na internet e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações.

12. DO PLANO DE TRABALHO

12.1. Homologado o resultado do chamamento público, a OSC será convocada para apresentar, no prazo de 10 dias úteis, Plano de Trabalho em conformidade com a proposta vencedora, contendo:

12.1.1 Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

12.1.2 Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

12.1.3 Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

12.1.4 Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

12.1.5 Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

13. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

13.1. Os documentos e declarações do item 6.8.1. do Edital deverão estar em ordem e válidos para a celebração da parceria.

14. ESPECIFICIDADES DO REPASSE MENSAL

14.1. Os repasses dos recursos financeiros obedecerão ao previsto no Cronograma de Desembolso/Repasse, a ser informado pela organização da sociedade civil, na entrega do Plano de Trabalho.

14.2 Os repasses, assim como toda e qualquer movimentação vinculada à parceria, deverá ser, obrigatoriamente, realizada através da conta específica, sendo proibida a transferência de recursos recebidos na conta específica para a conta de livre movimentação da organização da sociedade civil, sob o risco de não aceitação da prestação de contas.

14.3. Não será permitido o repasse de recurso em parcela única.

15. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

15.1 A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes membros indicados pelas Unidades de Gestão e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí - CMDCA, em conformidade com a Portaria nº 162, de 07/08/2024, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição 5550, de 13/11/2024: Cintia Offa de Barros Basile Medina (titular) e Luiza Antonia Clemente Nazário (suplente), representantes da UGMT; Gerson Augusto Bizestre Orlato (titular) e Iago Fernando Santos (suplente), representantes da UGC; Ana Paula de Araújo Citelli (titular) e Marcelo Moda (suplente), representantes da UGEL; Magali Moreira da Silva (titular) e Alexandre Moreira de Souza (suplente), representantes da UGADS; Maria Sueli Hespanhol (titular), Natália Tonon Monteiro Oliveira (suplente), Teresa Nering Borçari (titular) e Telmeli de Andrade (suplente), representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDIPI).

16. INDICAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

16.1 Serão indicados para Gestão das Parcerias servidores designados conforme Portaria nº 92, de 17/03/2025, publicada na Imprensa Oficial do Município em 19/03/2025 (edição 5606).

17. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

17.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por membros indicados pelas Unidades de Gestão em conformidade com a Portaria vigente.

18. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 O esclarecimento de dúvidas e os recursos administrativos poderão ser enviados até o 5º (quinto) dia útil antecedente ao recebimento das propostas, em conformidade ao item 7.1 do presente Edital, através do e-mail dpgf.ugads@jundiai.sp.gov.br, contendo a identificação do número do chamamento público objeto da consulta, no período compreendido entre os dias 23 de maio de 2025 a 23 de junho de 2025.

ANEXO B**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Chamamento Público UGADS nº 02/2025

(ATENÇÃO: Este termo deverá ser apresentado fora do envelope)

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____, para representá-la no Chamamento Público nº 02/2025, a ser realizado pelo Município de Jundiaí, dando-lhe poderes de representação em geral podendo interpor e desistir de recursos, bem como praticar todos os demais atos inerentes a esse processo de seleção.

LOCAL/DATA:

NOME/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

ANEXO C**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**
(inciso IX do art. 181 da IN 01/2024)

Chamamento Público UGADS nº 0X/202X

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, (qualificação), DECLARA sob as penas da lei, que reúne condições de apresentar no momento oportuno e de condições materiais adequadas à execução do objeto e cumprimento das metas estabelecidas, de acordo com o inciso V do artigo 21-A do Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016 e suas posteriores alterações e respeitando o disposto no §5º do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Local e data

Nome, cargo e assinatura do representante legal

ANEXO D**DECLARAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

Chamamento Público UGADS nº 0X/202X

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme enunciado no inciso IV do art. 21-A do Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016 e suas posteriores alterações.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*)

Local e data

Nome, cargo e assinatura do representante legal

ANEXO E
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

MODELO Proposta/Plano de Trabalho	
1 - Identificação do Objeto (Serviço ou Projeto)	
2 - Identificação da OSC	
Nome da OSC:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Site:	
E-mail da OSC:	
Tel. da OSC:	
Vigência do mandato da diretoria atual: de DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA	
Nome do Representante Legal:	
RG:	
CPF:	
Data nasc:	
Endereço Residencial:	
Fone:	CEL:
e-mail pessoal:	
e-mail institucional:	
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA	
Nº do CNPJ:	
Data de abertura no CNPJ:	
Atividade econômica principal:	
Atividades econômicas secundárias:	
Identificação: () Atendimento () Assessoramento () Defesa e	
Garantia de Direitos Sede:	
Número da inscrição nos Conselhos Municipais:	
Município:	
Certificação (não obrigatório) CEBAS:	
Vigência:	
Finalidade Estatutária:	
Unidade Executora	
Nome:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Fone da unidade executora:	
E-mail da unidade executora:	
Nº CNPJ:	
Data de Abertura no CNPJ:	
CONTA BANCÁRIA PARA PARCERIA (não obrigatório no ato da proposta - para cada Termo deve corresponder uma conta bancária):	
Banco (instituição financeira pública):	
Agência:	
Conta Corrente:	
Imóvel onde funciona o serviço é: () Próprio () Cedido () Público () Particular () Alugado	
A unidade executora fica aberta quantas horas por semana	
() Até 20 horas () De 21 a 39 horas () 40 horas () Mais de 40 horas () Ininterrupto (24h/dia, 7 dias/semana)	
Quais dias a unidade executora funciona?	
() Segunda - Feira () Terça-Feira () Quarta- Feira () Quinta- Feira () Sexta-Feira () Sábado () Domingo	
3 - Sobre a OSC (histórico, trabalho desenvolvido, capacidade de atendimento, como está inserida no SUAS)	
4 - Responsáveis pelo Desenvolvimento do Serviço ou Projeto	
4.1. Coordenador Técnico:	



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nome Completo:												
CPF:												
RG:												
Nº Registro Profissional:												
Fone: Cel:												
E-mail:												
4.2. Responsável pela execução:												
Nome Completo:												
CPF:												
RG:												
Nº Registro Profissional:												
Fone: Cel:												
E-mail:												
4.3. Responsável pela prestação de contas:												
Nome Completo:												
CPF:												
RG:												
Nº Registro Profissional:												
Fone: Cel:												
E-mail:												
5 - Detalhamento do Serviço ou Projeto												
5.1 - Descrição da realidade												
(A descrição deve englobar características do território, dados relacionados aos ciclos de vida dos grupos a serem desenvolvidos, comparativos com cenário nacional, que justifiquem a execução do objeto, com a indicação das fontes utilizadas para a obtenção das informações).												
5.2 – Objetivos:												
5.2.1 - Objetivo Geral												
5.2.2 - Objetivos Específicos												
5.3 - Público Alvo												
5.4 - Condições e Forma de Acesso												
5.5 - Cobertura de Atendimento do Serviço (garantias e outras ofertas aos beneficiários)												
5.6 - Infraestrutura física existente para execução do serviço ou projeto												
5.7 – Metodologia, Monitoramento e Avaliação												
5.7.1 - Deve contar descrição detalhada de todas as atividades a serem realizadas (carga horária, periodicidade, profissionais responsáveis). Deve também conter quadro das atividades, da seguinte forma:												
Objetivos específicos (elencados no Plano de Trabalho)	Atividades	Periodicidade e carga horária	Responsável por cada atividade									
Exemplo: Objetivo 1	Atividade 1											
	Atividade 2											
E assim, sucessivamente												
5.7.2. Quadro de Monitoramento e Avaliação												
Objetivos específicos (todos os elencados no Plano de Trabalho)	Resultados esperados (relacionados aos objetivos específicos)	Metas a serem atendidas (quantitativas)	Indicadores	Meios de verificação								
5.8 – Recursos Humanos (responsáveis pela execução)												
Nome	Escolaridade	Cargo	Carga Horária (para execução do objeto)	Forma de Contratação De acordo com o quadro de R.H (CLT, MEI, ME...)								
5.9 – Descrição de Cargos												
5.10 - Cronograma Mensal de Execução das Atividades												
(O cronograma deve listar todas as atividades prevista ao longo do período da execução do projeto, desde o primeiro até o último mês)												
Exemplo:												
Atividades	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Atividade 1	x				x			x			x	
Atividade 2	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
6 – Plano de Aplicação de Recursos (a planilha financeira deve demonstrar coerência com o orçamento e atividades)												
7 - Cronograma de Desembolso Mensal - valor total do projeto dividido em 12 parcelas, que podem ser de igual valor ou não (O valor total do termo será repassado mensalmente e não desembolsado em forma de parcela única).												
8. Solicitamos para execução desta Proposta o valor de R\$ (digitar por extenso).												
Local/Data												
Assinaturas:												
Presidente ou Representante Legal:												
Responsável pela Coordenação Técnica:												
Responsável pela Execução:												

Responsável pela Prestação de Contas:
OBS: Deve constar no plano de trabalho o prazo do projeto ou serviço (12 meses)

ANEXO F
DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES
(art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e inciso XII do art. 181 da IN 01/2024)

Chamamento Público UGADS nº 0x/202x

A organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, a saber:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c. A prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

d. A prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local e data

Nome, cargo e assinatura do representante legal

ANEXO G

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

(art. 34 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e inciso X do art. 181 da IN 01/2024)

Chamamento Público UGADS nº 0x/202x

A organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação), DECLARA, sob as penas da lei, que desde a celebração e durante o período de vigência da parceria em referência cumpre as exigências contidas nos incisos II, III e VII do art. 34 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, com alterações posteriores, bem como que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação, como forma de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação, além da sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal, consoante disposto no inciso III do art. 21-A do Decreto Municipal nº. 26.773, de 22 de dezembro de 2016 e suas posteriores alterações.

Local e data

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Nome, cargo e assinatura do representante legal

ANEXO H**CRITÉRIOS DE ANÁLISES DAS PROPOSTAS**

As propostas serão analisadas de acordo com os seguintes critérios:

Críticos de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por item
(A) Adequação da proposta ao edital e atendimento à Política para Idosos	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (Quatro): Atende plenamente	04 (quatro) pontos
(B) Descrição da realidade (A proposta deve conter descrição da realidade do território em que será executado o serviço, com a indicação das fontes utilizadas para a obtenção das informações)	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com texto com a descrição da realidade do território em que será executado o projeto, bem como indicação das fontes utilizadas para a obtenção das informações.	04 (quatro) pontos
(C) Clareza e coerência no detalhamento do Projeto (o detalhamento se configurará na análise geral da proposta, sobretudo na relação e nexos entre seus itens).	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com texto claro e coerente quanto ao detalhamento do projeto a ser executado.	04 (quatro) pontos
(D) Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do projeto (deve conter quadro com os objetivos específicos, resultados esperados, metas a serem atingidas (quantitativas), indicadores e meios de verificação)	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com processos de monitoramento e avaliação claros, objetivos e adequados ao projeto a ser executado.	04 (quatro) pontos
(E) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado. - Deve conter descrição detalhada de todas as atividades a serem realizadas (carga horária, periodicidade, profissional/is responsável/s; quadro de atividades e cronograma mensal de atividades).	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado	04 (quatro) pontos
(F) Descrição das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis ou que serão disponibilizados para a realização do projeto.	0 (zero): Não atende 1(um): Atende parcialmente 2(dois): Atende plenamente	02 (dois) pontos
(G) Demonstração da capacidade de articulação. A proposta deve trazer descrição das estratégias de mobilização e de articulação com a rede socioassistencial e intersectorial, com vistas ao atendimento integrado dos usuários.	0 (zero): Não atende 1 (um): Atende parcialmente 2 (dois): Atende plenamente	02 (dois) pontos
(H) Equipe profissional mínima com vínculo empregatício adequado à execução do projeto, conforme proposta apresentada.	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 04 (quatro): atende plenamente	04 (quatro) pontos
(I) Coerência das despesas apresentadas na Planilha de Aplicação Financeira com as atividades que serão executadas no projeto	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 04 (quatro): atende plenamente	04 (quatro) pontos

I. 0 (zero): não atende;

II. 1 (um): atende parcialmente;

III. 2 (dois): atende plenamente.

IV. Nos itens "A", "B", "C", "E", "D", "H", "I" serão atribuídos 0 (zero), 2 (dois) ou 4 (quatro), sendo:

I. 0 (zero): não atende;

II. 2 (dois): atende parcialmente

III. 4 (quatro): atende plenamente.

§2º Conceitos de Adequação:

Não Atende: texto apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do objeto ou não abordando o objeto indicado; as informações não correspondem ao solicitado no edital.

Atende Parcialmente: texto com informações incompletas, não possibilitando a compreensão do objeto como um todo, coerência do objeto com os serviços propostos incompletos.

Atende Plenamente: texto com informações completas sobre o objeto da parceria, tecnicamente compatíveis e atendimento às prescrições do Edital: domínio sobre o tema, coerência e integração da proposta com a estrutura especificada no edital, clareza e objetividade da exposição.

§ 3º A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 32 (trinta e dois) pontos.

§ 4º Serão desclassificados as propostas que apresentarem nota final igual ou inferior a 16 (dezesesseis) pontos.

§ 5º Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I. maior nota no item (A);

II. maior nota no item (E);

III. maior nota no item (C);

IV. maior nota no item (D);

V. maior nota no item (H);

VI. A OSC possuir CEBAS;

VII. maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

§ 6º O valor da proposta não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexos de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

ANEXO I**CERTIDÃO DO QUADRO DE DIRIGENTES E CONSELHEIROS**
(inciso V do art. 184 e inciso V do art. 192 da IN 01/2024)

Certificamos para fins de prestação de contas referente ao instrumento nº que:

1. (nome), portador do RG nº e CPF nº, residente e domiciliado na (rua/avenida), atua como presidente da entidade, inscrita no CNPJ sob nº com sede na rua, nº, no período de ____ a ____ (mencionar também a forma de remuneração e eventuais ajudas de custo pagas aos mesmos).

2. Repetir para cada membro.

Em caso de alteração dos dados lançados na presente certidão, por quaisquer motivos, será emitida outra em substituição com as novas informações dos dirigentes da OSC.

Local e data

Nome e assinatura dos membros

ANEXO J

DECLARAÇÃO QUANTO À COMPOSIÇÃO DO QUADRO DIRETIVO
(inciso XIX do artigo 181; inciso XIX do artigo 184; inciso XI do artigo 189; inciso XIX do artigo 192 da IN 01/2024)

Chamamento Público UGADS nº 0X/202X

A organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que não há em seu quadro diretivo membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até

Descrição do Peso no Cálculo:

§ 1º Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para os itens "F" e "G", sendo:



**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

o segundo grau, em linha reta, lateral ou por afinidade, o que será mantido durante o período de vigência da parceria em referência, sob pena de responsabilização.

Local e data

Nome e assinatura dos membros

ANEXO K

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAR SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO
(inciso II do artigo 45 da Lei Federal nº 13.019/2014)

Chamamento Público UGADS nº 0X/202X

A organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título e com os recursos repassados por força do Instrumento em referência, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Local e data

Nome, cargo e assinatura do representante legal

ANEXO L

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO TCESP

Chamamento Público UGADS nº 0X/202X

A organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que está ciente quanto à obrigatoriedade de assinar, juntamente com a parceria, o "Termo de Ciência e Notificação" para o TCESP, e que o desatendimento poderá gerar penalização.

(data)

(representante legal)

ANEXO M

MODELO DO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO QUE SERÁ FORMALIZADO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº XXX/202X, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], objetivando [OBJETO CONFORME ANEXO A DO EDITAL].

PROCESSO SEI nº XXXX/202X

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. presente também, Sr. [NOME GESTOR], Gestor da Unidade de Gestão XXXXXXX, doravante denominada apenas MUNICÍPIO, e, de outro, [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXX, com sede na [ENDEREÇO], neste ato representada por seu Presidente, Sr. XXXXXXX, portador da CI/RG nº XXXXXXX e do CPF/MF nº XXXXXXX, doravante designada simplesmente OSC, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, decorrente do chamamento público [unidade e número], cujo extrato foi publicado na Imprensa Oficial do Município, em XX de XXXX de 202X (Edição XXXX) e homologado em despacho publicado na Imprensa Oficial do Município em XX de XXXX de 202X (Edição XXXX), que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração/Fomento tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços mútuos, [OBJETO CONFORME ANEXO A DO

EDITAL] e na conformidade do Plano de Trabalho e Anexo RP-09 da IN nº 01/2024 do TCE/SP que constituem parte integrante do presente Termo.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela OSC e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - Do MUNICÍPIO:

- elaborar e conduzir a execução da política pública;
- emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC, respeitada a manifestação do competente Conselho Municipal, conforme o caso;
- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e Anexo A, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- transferir os recursos financeiros na forma consignada na presente parceria, de acordo com o cronograma de desembolso/repasso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos;
- designar gestor, conforme Portaria específica;
- instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Portaria específica;
- emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria, observando inclusive o disposto no §1º do art. 54 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- examinar e julgar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO e desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de atividades/projetos essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- divulgar no sítio eletrônico oficial os meios de apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- aplicar as penalidades previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa e observada a competência fixada no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

II- Da OSC:

- para o cumprimento do objeto desta parceria a OSC obriga-se a oferecer todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento, em consonância com as condições de execução constantes no Anexo A do Edital de Chamamento Público e ainda:
- executar o Plano de Trabalho (isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014), bem como aplicar os recursos públicos apenas no objeto da parceria e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e aos ditames dos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- zelar pela manutenção dos padrões de qualidade da atividade/projeto, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação, higiene e funcionamento das suas dependências e quanto ao atendimento igualitário e digno aos usuários;
- manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e ações definidas no Plano de Trabalho;
- manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;

f) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento da atividade/projeto, observando ainda a legislação da VISA vigente;

g) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;

h) não cobrar do usuário e/ou de seu acompanhante qualquer valor pela atividade/projeto executada(o) nos termos deste Termo;

i) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da execução de suas atividades, para fins de experimentação;

j) justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Termo;

k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do MUNICÍPIO;

l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

m) permitir e facilitar o acesso de representantes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

n) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

q) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto à instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sendo expressamente proibida a transferência de recursos recebidos na conta específica para a conta de livre movimentação da organização da sociedade civil, sob o risco de não aceitação da prestação de contas.

r) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

s) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:

s.1.) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

s.2.) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime estabelecido pelo MUNICÍPIO; e

s.3.) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

t) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários e/ou sistemas próprios disponibilizados pelo MUNICÍPIO, em conformidade aos artigos 65 e 68, da Lei Federal nº 13.019/2014, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com o Manual de Prestação de Contas a ser recebido pela OSC;

u) estabelecer rotina visando atender o item 11.3 do Edital de Chamamento Público, quanto os prazos existentes para Prestação de Contas;

v) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a divulgação, na forma da lei;

w) armazenar, em arquivo próprio, os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das

atividades, competindo-lhe em especial:

a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos;

b) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

c) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

d) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;

e) determinar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a forma da realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho;

f) realizar visita técnica in loco durante a execução do objeto da parceria com a consequente elaboração de relatório técnico;

g) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, além da hipótese prevista na letra "k" do inciso I da Cláusula Segunda deste Termo;

h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que conterá, no mínimo, os elementos constantes no §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

i) emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório mencionado no item anterior, observando ainda o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

j) instaurar tomada de contas especial antes do término da vigência da parceria diante de irregularidades na execução do objeto e elaborar competente relatório final de tomada de contas especial, na forma dos arts. 56 e seguintes do Decreto no 26.773, de 22 de dezembro de 2016;

k) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

l) notificar a OSC para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita na forma estabelecida em decreto municipal;

m) aplicar a penalidade de advertência nos casos em que a irregularidade não tiver sido sanada e/ou a defesa prévia escrita for indeferida, de acordo com o disposto em decreto municipal;

n) conceder prazo, na forma do decreto municipal, para a interposição de recurso administrativo em face da penalidade aplicada;

o) comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao superior hierárquico a respeito de irregularidades insanáveis que poderão ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária da participação em chamamento público e/ou de declaração de inidoneidade, com respaldo nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º - Fica designado, como Gestor Titular, (NOME, CARGO OCUPADO, LOTAÇÃO) e, como suplente, (NOME, CARGO OCUPADO, LOTAÇÃO).

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de publicação de portaria e de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o(a) suplente assumirá até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o suplente ou quem o Gestor da Unidade de indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a nomeação de novo gestor por meio de portaria.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído por ato publicado na Imprensa Oficial do Município, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo MUNICÍPIO com organizações da sociedade civil, ao qual compete em especial:

a) avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada pelo MUNICÍPIO, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;

b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

dos objetivos perseguidos;

- c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos; d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) solicitar aos demais órgãos municipais ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) julgar os recursos administrativos interpostos pela OSC em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria;
- g) analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- h) analisar, manifestar-se conclusivamente e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar a prestação anual de contas da parceria de que trata o §5º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- i) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do relatório final da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;
- j) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas de que tratam os arts. 67, 71 e 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- a) dá-se ao presente ajuste o valor global de R\$ XXXXX (extenso) com repasses em conformidade ao Plano de Trabalho apresentado e previamente aprovado.
- b) o MUNICÍPIO repassará sempre à OSC a parcela mensal de acordo com o Cronograma de Desembolso/Repasso constante nos autos do Processo Administrativo em epígrafe;
- c) a OSC apresentará os documentos referentes às atividades e ações efetivamente prestadas, obedecendo para tanto o Plano de Trabalho o Cronograma de Desembolso/Repasso, as metas, objetivos e formas de execução estabelecidos;
- d) o MUNICÍPIO revisará e processará a análise do faturamento e dos documentos recebidos da OSC;
- e) depois de efetivados os itens “b”, “c” e “d” e constatado pelo MUNICÍPIO eventual não cumprimento do Plano de Trabalho ou irregularidade, o MUNICÍPIO efetuará a retenção no valor a ser passado no mês subsequente;
- f) Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência da parceria que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, os preços constantes do Plano de Trabalho poderão sofrer variação tendo como base a data de apresentação da proposta, observando como limite máximo a variação do índice nacional de preços ao consumidor - INPC/IBGE. O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação da OSC, para análise e negociação com o MUNICÍPIO, e produzirá efeito a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta. O reajuste somente poderá ser efetivado mediante prévia comprovação de reserva orçamentária pelo órgão requisitante, bem como de disponibilidade financeira pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças.
- g) é vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes da execução desta parceria serão financiadas com recursos das dotações XXXXXXXXXX Parágrafo único. Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao cumprimento do seu objeto, os quais poderão ser disponibilizados por meio do Plano de Trabalho, de Termo de Permissão de Uso ou de instrumento congênere em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

- a) os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado;
- b) extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Gestor da Unidade responsável, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso;
- c) a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que sejam necessários à instalação dos referidos equipamentos e que estejam previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) A organização da sociedade civil deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município conforme Plano de Trabalho e prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e à regulamentação vigente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- b) A Prestação de Contas deverá ocorrer de forma eletrônica, por meios de formulários e/ou sistemas próprios disponibilizados pelo Município, em conformidade aos arts. 65 e 68, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- c) A organização da sociedade civil declara-se ciente das datas pré-definidas para Prestação de Contas, que deverão ser obrigatoriamente respeitadas, visando o bom andamento e a continuidade da parceria, em conformidade com o regramento estipulado no prévio Chamamento Público.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

A presente parceria terá vigência de XX (extenso) meses, contados a partir da data de (assinatura do Termo) ou (da emissão de ordem de serviço pela Unidade de Gestão requisitante), se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na letra “a” da cláusula Décima.

- a) no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Gestor da Unidade responsável, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorizada pelo titular da Unidade, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente;
- b) o MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso constatado;
- c) será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- a) esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência;
- b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;
- c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:
 - (c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável;
 - (c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - (c.3.) a modificação da finalidade ou da estrutura da OSC, que prejudique a sua execução.
- d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;
- e) havendo indícios concretos de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;
- f) por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de acréscimo de correção monetária e juros diários de mora de 0,033%, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela OSC à Unidade de Gestão responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- b) resumo do objeto;
- c) crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor; d) prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- a) Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as Cláusulas deste Termo e com as normas da Lei Federal nº

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no art. 64 do Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016; b) aplicadas as sanções previstas na letra "a" desta Cláusula, serão registradas no portal eletrônico correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

a) Proteção de dados e cumprimento da Lei nº 13.709/2018. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta parceria, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência do ajuste, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A OSC deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade desta parceria, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

b) Regularidade da coleta. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

c) Tratamento de dados. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto ajustado, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A OSC deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

d) Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A OSC deverá auxiliar o MUNICÍPIO na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

e) Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A OSC deverá notificar imediatamente o MUNICÍPIO ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de resposta de tal requerimento.

f) Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

g) Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço do Município ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e respectivos anexos, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a OSC fornecer informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte:

- a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - as informações sobre os titulares envolvidos;
 - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
 - os riscos relacionados ao incidente;
 - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- h) Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

i) Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão da parceria, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao MUNICÍPIO ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito desta parceria, certificando por escrito o MUNICÍPIO, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação pactuada, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

j) Responsabilidade. A OSC responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e demais legislações pertinentes.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente para um só efeito de direito.

Assinaturas Digitais:

Prefeito /
Gestor da Unidade /
Presidente da OSC /

ANEXO N

COMUNICADO SDG 016/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal, COMUNICA aos órgãos públicos estaduais e municipais que adotem providências no sentido de que as entidades do terceiro setor (OS, OSCIPS, OSCS) destinatárias de recursos públicos cumpram os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal. A verificação da implementação de tais medidas será incluída nas ações da fiscalização, cujo descumprimento poderá ensejar a adoção de medidas previstas em Lei. SDG, em 18 de abril de 2018.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ANEXO O

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024 - ARTS. 179 a 187 - PARA CONHECIMENTO**Seção IV – DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO**

Artigo 179 - As transferências voluntárias a Organizações da Sociedade Civil (OSC), com classificação econômica de subvenções, auxílios e contribuições, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão realizadas exclusivamente mediante formalização de termo de colaboração ou termo de fomento.

Artigo 180 - Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, consórcios intermunicipais, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias deverão informar, via Sistema AUDESP – Fase V, os dados relativos aos ajustes e seus respectivos aditivos tratados nesta Seção, na periodicidade estipulada pelo Calendário Anual de Obrigações do Sistema AUDESP.

Artigo 181 - Para fins de fiscalização e apreciação dos ajustes selecionados via sistema eletrônico, os órgãos e entidades públicos, mencionados no art. 180, encaminharão, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP divulgadas em

Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da requisição emitida pela Fiscalização, os seguintes documentos:

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

I - folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);
II - ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;
III - edital de chamamento público para a seleção da Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhado de comprovante de sua divulgação, ou justificativa detalhada para sua dispensa ou inexigibilidade, nos termos dos arts. 30 a 32 da referida Lei Federal, acompanhada da devida publicação; e estudo técnico preliminar do Órgão Concessor para realização da delegação, contendo minimamente a estimativa de custos global e unitário e a comprovação da vantagem da execução do serviço pelo particular;
IV - eventuais pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital de chamamento público, acompanhados das respostas ofertadas pelo órgão concessor aos requerentes;
V - ato de designação da comissão de seleção, quando for o caso;
VI - recursos eventualmente apresentados pelas OSCs e respectivas manifestações e decisões do órgão concessor;
VII - ata de julgamento do chamamento público, ato de homologação e divulgação do resultado do julgamento, quando for o caso;
VIII - comprovante da divulgação em sítio oficial do poder público na internet e/ou publicação do resultado da seleção e da respectiva homologação, quando for o caso;
IX - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
X - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação;
XI - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
XII - declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
XIII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;
XIV - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento, demonstrando inclusive o custo unitário de cada meta;
XV - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos do art. 35, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
XVI - estatuto social registrado da OSC, bem como o respectivo regimento interno e/ou outras normas internas de funcionamento e organização, se houver;
XVII - ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC;
XVIII - quadro de dirigentes da OSC e respectivos CPFs;
XIX - declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
XX - declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
XXI - declaração com indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
XXII - nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso;
XXIII - termo de colaboração/fomento e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública;
XXIV - Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme Anexo RP-09, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, 'a' destas Instruções;
XXV - comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal; e
XXVI - previsão de reembolso das despesas realizadas pela OSC com a administração central, evidenciando os critérios e cálculos utilizados para rateio de despesas administrativas.
Parágrafo único - Para os ajustes não selecionados, a documentação acima especificada deverá permanecer na origem, à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos mesmos.
Artigo 182 - Os termos aditivos, modificativos ou complementares, os distratos e rescisões relativos aos ajustes selecionados, serão encaminhados para fins de cadastramento em processo eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua assinatura, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, com autuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, observando-se a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP, devendo

estar acompanhados de ofício assinado digitalmente pelo responsável e dos seguintes documentos:

- a) folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);
- b) justificativas sobre as alterações ocorridas;
- c) plano de trabalho, se configuradas as hipóteses dos arts. 57 e/ou 72, § 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- d) memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;
- e) parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s), se couber;
- f) autorização prévia da autoridade competente;
- g) publicação em meio oficial de publicidade da Administração Pública, do extrato do termo;
- h) nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso; e
- i) Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme Anexo RP-09, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, 'a' destas Instruções, caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial.

Parágrafo único - Os termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos referentes aos ajustes não selecionados, bem como a documentação acima especificada deverão permanecer à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos mesmos.

Artigo 183 - Compete ao órgão ou entidade públicos:

- I - estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais;
- II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, § 1º e 65 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações (observar o disposto no inciso II do art. 81-A da referida lei);
- IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- VI - fiscalizar o desenvolvimento das atividades e a aplicação dos recursos, inclusive de recursos destinados ao rateio de despesas administrativas, se houver; expedir periodicamente relatórios de fiscalização e avaliação da execução do termo de colaboração ou fomento e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;
- VII - exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração/Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;
- VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 203 destas Instruções;
- IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;
- X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade parceira a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
- XI - esgotadas as providências dos incisos IX e X, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (artigo 37 da LC nº 709/93), por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para a regularização da pendência, observando-se as disposições do art. 202 destas Instruções;
- XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;
- XIII - exigir da OSC, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados; e
- XIV - exigir da OSC, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez)

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-10.

Artigo 184 - Para fins de fiscalização e acompanhamento dos ajustes selecionados, os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 180 remeterão a este Tribunal, até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, os seguintes documentos:

I - folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);

II - ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;

III - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão conessor e respectivos períodos de atuação;

IV - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação;

V - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, eventuais ajudas de custo pagas aos mesmos, períodos de atuação com desta que para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

VI - certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão conessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições;

VII - relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

VIII - relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto no inciso XIV do art. 181 desta Seção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria;

IX - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP- 10;

X - relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

XI - conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês de vigência do Termo de Colaboração/Fomento, da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período;

XII - Termo de Consentimento, conforme Anexo PC-02, para que o TCEP acesse as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos do ajuste;

XIII - comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;

XIV - demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

XV - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XVI - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XVII - comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;

XVIII - parecer conclusivo elaborado nos termos do art. 203 destas Instruções;

XIX - declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XX - declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

XXI - informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste;

XXII - Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do

Estado, conforme Anexo RP-09, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, 'a' destas Instruções; XXIII - comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal;

XXIV - caso tenha ocorrido rateio administrativo de custos indiretos, relação de todas as despesas rateadas, critério utilizado e memória de cálculo correspondente, contendo a finalidade da despesa, credor (empresa, órgão, dirigente, empregado ou outro), CPF/CNPJ, função/cargo (se cabível), nota fiscal, folha de pagamento mensal ou outro documento hábil comprobatório, valor total pago, data de pagamento, banco, agência e conta de débito da sede, percentual de rateio, valor e data de ressarcimento com recursos oriundos do termo de colaboração/fomento;

XXV - manifestação do Controle Interno sobre a prestação de contas do período ou certidão negativa, se for o caso; e

XXVI - relação dos pagamentos de indenizações judiciais realizados no exercício fiscalizado, com indicação do nome do requerente, número do processo, data de pagamento, valor pago, objeto da ação, período de referência e data da sentença judicial.

§ 1º – No caso de adoção de procedimentos simplificados a que alude o art. 63, § 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, a documentação relativa à prestação de contas deverá observar o que dispõe o regulamento próprio do ente federado e deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento, contendo no mínimo as exigências previstas nos incisos V, VII, IX, XI, XII e XVII deste artigo.

§ 2º – Os documentos previstos nos incisos acima deverão ser encaminhados, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, com autuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º – Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, vinculados ao ajuste selecionado, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OSC à disposição deste Tribunal por 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão conessor.

§ 4º – Toda documentação explicitada nesta Seção referente a termo de colaboração ou de fomento e à respectiva prestação de contas também se aplica aos ajustes não selecionados, devendo permanecer no órgão público e/ou na entidade beneficiária à disposição deste Tribunal, por 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão conessor.

Artigo 185 - Os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 180 enviarão a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência (art. 37 da LC nº 709/93), a abertura de processo administrativo por descumprimento do ajuste informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas, observando-se as disposições do art. 202 destas Instruções.

Artigo 186 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou do termo de fomento e/ou o(s) responsável(is) pelos controles internos deverão comunicar a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência (art. 37 da LC nº 709/93), qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela OSC na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira, observando-se as disposições do art. 202 destas Instruções. Parágrafo único – Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.

Artigo 187 - No caso de encerramento da parceria por decurso do prazo de vigência do termo de colaboração ou de fomento em trâmite neste Tribunal, o órgão ou entidade público(a) deverá enviar, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do término do prazo estipulado para a OSC prestar contas do último ano-exercício, por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, a comprovação do encerramento de todas as contas do termo de colaboração ou de fomento finalizado, com comprovação da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerados em função da execução do ajuste, para aquele órgão ou para a conta do novo termo.

ANEXO P**RELATÓRIO SOBRE A EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA**
(Inciso VII do art. 184 da IN nº 01/2024)



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Relatório anual ou final sobre a execução do objeto da parceria com a apresentação das atividades desenvolvidas para o cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

Observação: O Relatório deve conter, no mínimo, os dados solicitados abaixo.

Número da Parceria	Período de Execução	Período de Vigência	
Nome da Organização			
CNPJ	Telefone	E-mail	Nome do órgão repassador
Objeto da Parceria			
1. Relatório - Execução das Metas			
1.1 Ações Programadas (de acordo com o Plano de Trabalho)			
1.2 Ações executadas (implantação de projeto, comparando-se o previsto no Plano de Trabalho aprovado com o efetivamente executado)			
1.3 Alcance dos Objetos (os benefícios alcançados pelo público alvo, ressaltando as metas alcançadas, a população beneficiada, durante e posterior a execução do projeto)			
1.4 Conclusão (fazer uma conclusão no relatório descrevendo se o objeto proposto no Plano de Trabalho foi atingido em sua totalidade)			
1.5 Justificativa de atrasos e/ou ações não cumpridas			
Data:	Nome do Presidente ou do Representando Legal	Assinatura do Presidente ou do Representante Legal	

EXECUÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS

Código	Descrição do Procedimento	Quantidade Aprovada	Valores Unitário SUS	Valores Total SUS
--------	---------------------------	---------------------	----------------------	-------------------

Metas Quantitativas		Execução/Período		Execução/Período	
Quantidade Estimada	Valor Mensal	Quantidade Aprovada	Valor Mensal	Quantidade Aprovada	Valor Mensal
% das Metas					

EXECUÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS

Descrição das Metas	Valor	Parâmetro	Período	Período	Período
TOTAL					

Descrição	% mínimo pactuado	Percentual Atingido				
Metas Qualitativas	%					

Observação: As metas deverão ser avaliadas pela Unidade de Gestão, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas, condições e períodos estabelecidos no Termo, contendo no mínimo, os dados acima.

ANEXO Q DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DE TRANSPARÊNCIA

Chamamento Público UGADS nº 0X/202X

A Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ nº. , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) , (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria atenderá os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações, bem como em atenção aos Comunicados TCESP/SDG nº 016/2018, 019/2018, 049/2020 e 09/2023 e alterações posteriores.

Local e data

Nome, cargo e assinatura do representante legal

ANEXO R

DECLARAÇÃO DO CONTADOR RESPONSÁVEL (inciso VIII do artigo 203 da IN 01/2024)

Chamamento Público UGADS nº 0X/202X

Eu, _____, inscrito no CRC sob nº. _____, responsável pela contabilidade da OSC _____, DECLARO para os devidos fins que a referida organização apresenta Escrituração de Acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade, conforme apresentação dos Balanços e Demonstrativos Contábeis.

Local e data

Assinatura do Profissional responsável por balanços e demonstrações contábeis
CRC nº. _____

Nome, cargo e assinatura do representante legal

ANEXO S

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO (redação dada pela IN 01/2024)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A):
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): OBJETO:
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):
EXERCÍCIO (1):
ADVOGADO(S) / Nº OAB/ E-MAIL: (2)
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a. O ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
b. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução no 01/2011 do TCESP;
c. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d. As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
c. Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d. A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo: PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar o Timbrado da Unidade Interessada pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO T

ANEXO RP-10 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR -
DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO
(inciso XIV do artigo 183 e inciso IX do artigo 184 da IN nº 01/2024)

ÓRGÃO PÚBLICO:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

CNPJ:

ENDEREÇO E CEP:

RESPONSÁVEL (IS) PELA OSC:

CPF: OBJETO DA PARCERIA:

EXERCÍCIO:

ORIGEM DOS RECURSOS (1):

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Termo de Colaboração			
Termo de Fomento nº.			
Aditamento nº.			
Aditamento nº.			

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO

Data Prevista para o Repasse (2)	Valores Previstos (R\$)	Data do Repasse	Número do Documento de Crédito	Valores Repassados (R\$)
(A) Saldo do Exercício Anterior				
(B) Repasses Públicos no Exercício				
(C) Receitas com Aplicações Financeiras dos Repasses Públicos.				
(D) Outras Receitas Decorrentes da Execução do Ajuste (3)				
(E) Total de Recursos Públicos (A + B + C + D)				
(F) Recursos Próprios da Entidade Parceira				
(G) Total de Recursos Disponíveis no Exercício (E+F)				

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

(3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da (nome da entidade) vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/20XX bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO

ORIGEM DOS RECURSOS (4):

Categoria ou finalidade da despesa (8)	Despesas contabilizadas neste exercício (R\$)	Despesas contabilizadas em exercícios anteriores e pagas neste exercício (R\$) (h)	Despesas contabilizadas neste exercício e pagas neste exercício (R\$) (i)	Total de despesas pagas neste exercício (R\$) (j = h + i)	Despesas contabilizadas neste exercício a pagar em exercícios seguintes (R\$)
Despesas contabilizadas neste exercício a pagar em exercícios seguintes (R\$)					
Recursos humanos (5)					
Recursos humanos (6)					
Medicamentos					
Material médico e hospitalar (*)					
Gêneros alimentícios					
Outros materiais de consumo					





ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Serviços médicos (*)					
Outros serviços de terceiros					
Locação de imóveis					
Locações diversas					
Utilidades públicas (7)					
Combustível					
Bens e materiais permanentes					
Obras					
Despesas financeiras e bancárias					
Outras despesas					
TOTAL					

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo, deverá ser indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) Total De Recursos Disponível No Exercício	
(J) Despesas Pagas No Exercício (H+I)	
(K) Recurso Público Não Aplicado [E – (J – F)]	
(L) Valor Devolvido Ao Órgão Público	
(M) Valor Autorizado Para Aplicação No Exercício Seguente (K – L)	

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epígrafa, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Local e data

Nome, cargo e assinatura do representante legal)

Observações:

1. Todas as certidões devem estar devidamente atualizadas;
2. Todas as declarações devem ser redigidas em papel timbrado, datado e com assinatura e carimbo da organização da sociedade civil.

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 4874, DE 21 DE MAIO DE 2025

Concede progressão ao funcionário LUIZ CARLOS REYNALDO, Agente de Transportes, do QPL, a partir de maio de 2025.

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO PRESIDENTE

COMPRA DIRETA nº 44/2025;
PROCESSO nº 2.676 – 0/2025;
ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 30 DISPLAYS PRISMA EM ACRÍLICO PARA MESA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);
Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

EDER COSTA.....Item: 1.

PODER LEGISLATIVO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO nº 2.676 – 0/2025;
COMPRA DIRETA nº 44/2025;
Em 21/05/2025;
ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 30 DISPLAYS PRISMA EM ACRÍLICO PARA MESA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);
"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Ato nº 865, de 27/03/2023, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

EDER COSTA.....R\$ 470,70.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 315/2025, emitido em 22/05/2025;
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
CONTRATADA: **EDER COSTA**;
VALOR TOTAL R\$ 470,70;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 30 DISPLAYS PRISMA EM ACRÍLICO PARA MESA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);
COMPRA DIRETA Nº 44/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 394

Processo nº 2660/2023;
Contrato nº 394, Termo Aditivo nº 02, assinado em 22/05/2025;
Objeto: Prestação de consultoria especializada em elaboração, gerenciamento e gestão de SST – Saúde e Segurança do Trabalho, para implementação dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista para servidores vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – (RGPS), envio e armazenamento dos arquivos necessários junto à plataforma do eSocial);
Contratante: Câmara Municipal de Jundiá;
Contratada: Mega 5 Consultoria em Segurança do Trabalho Ltda.;
Valor total: R\$ 22.528,32;
Vigência: 12 meses;
Teor do Adendo: 1) Fica prorrogado por 12 meses o Contrato nº 394, a partir de 14 de julho de 2025; 2) O valor previsto na cláusula quarta fica corrigido pelo percentual de 4,88% (IPC-FIPE), significando o novo valor global em R\$ 22.528,32, que serão pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 1.877,36; 3) Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais.

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO PRESIDENTE

COMPRA DIRETA nº 37/2025;
PROCESSO nº 2.336-0/2025;
ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;
Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):
EFS COMERCIO DE SALGADOS LTDA ME.....Item: 1;

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO nº 2.336-0/2025;
COMPRA DIRETA nº 37/2025;
Em 05/05/2025;
ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;
"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Ato nº 865, de 27/03/2023, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

EFS COMERCIO DE SALGADOS LTDA ME.....R\$ 615,78;

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 274/2025, emitido em 05/05/2025;
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
CONTRATADA: **EFS COMERCIO DE SALGADOS LTDA ME**;
VALOR TOTAL R\$ 615,78;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;
COMPRA DIRETA Nº 37/2024.

**PODER LEGISLATIVO****RESOLUÇÃO Nº 627, DE 20 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre a estrutura administrativa e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 20 de maio de 2025, promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 1º. A estrutura administrativa da Câmara Municipal constitui-se das seguintes unidades e respectivas assessorias, setores e divisões:

I – Gabinete da Presidência:

- a) Controladoria Interna;
- b) Ouvidoria Legislativa e Serviço de Atendimento ao Cidadão (SIC);
- c) Assessoria de Relações Institucionais;
- d) Escola do Legislativo de Jundiaí – ELJ;

II – Diretoria Administrativa:

- a) Análise Técnica e Planejamento;
- b) Administração de Bens e Serviços:
 - 1. Compras e Licitações;
 - 2. Patrimônio e Almoxarifado;
- c) Tecnologia da Informação – T.I.:
 - 1. Manutenção e Desenvolvimento;
 - 2. Suporte;
- d) Comunicação:
 - 1. Assessoria de Comunicação e Eventos;
 - 2. TV Câmara e Mídias Sociais;
- e) Administração de Recursos Humanos:
 - 1. Gestão de Pessoal;
 - 2. Gestão de Folha de Pagamento;

f) Transportes;**g) Zeladoria;****III – Diretoria Financeira:**

- a) Controle Orçamentário e Tesouraria;
- b) Assessoria Econômico-Financeira;

IV – Diretoria Legislativa:

- a) Secretaria Legislativa;
- b) Expediente, Documentação e Informação Legislativa;
- c) Cerimonial;
- d) Acervo e Arquivo Geral;
- V – Procuradoria Jurídica:
 - a) Consultoria;
 - b) Projetos e Assessoria Técnico-Legislativa;

c) Acompanhamento de Políticas Públicas.

§ 1º. A estrutura administrativa é representada no organograma que constitui o Anexo I desta resolução.

§ 2º. As atribuições das assessorias, coordenadorias ou setores das unidades administrativas poderão ser fixadas por Ato da Mesa, desde que de modo harmônico com as atribuições dos cargos que as integram, estipuladas nesta resolução.

§ 3º. As atribuições e o funcionamento da Escola do Legislativo de Jundiaí – ELJ serão definidos em Ato da Mesa.

CAPÍTULO II**DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 2º. O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Jundiaí é o constante dos Anexos II – Cargos de Provimento Efetivo e III – Cargos de Provimento em Comissão, que integram esta resolução.

§ 1º. As atribuições e as exigências de habilitação dos cargos de provimento efetivo e em comissão são as estabelecidas nos Anexos IV e V, respectivamente.

§ 2º. Dos cargos de provimento em comissão, pelo menos 20% (vinte por cento) serão ocupados por servidores titulares de cargos efetivos, sendo que se ocorrer número com fração superior a cinco décimos considerar-se-á o número inteiro subsequente.

§ 3º. Os seguintes cargos de provimento em comissão serão ocupados exclusivamente por servidores titulares de cargos efetivos na Câmara Municipal, vedada a estes a acumulação de funções de qualquer natureza:

I – Diretor Administrativo;**II – Diretor Financeiro;****III – Diretor Legislativo;****IV – Procurador Geral;****V – 2 (dois) cargos de Assessor de Informação e Cerimonial;****VI – Chefe de Setor da Secretaria Legislativa;****VII – Chefe de Setor de Transportes;****VIII – Chefe de Setor de Administração de Bens e Serviços;****IX – Chefe do Setor de Análise Técnica e Planejamento;****X – Chefe de Setor de Administração de Recursos Humanos;****XI – Chefe de Setor de Projetos e Assessoria Técnico-Legislativa;****XII – Chefe de Setor de Tecnologia de Informação – T.I.;****XIII – Chefe do Setor de Acompanhamento de Políticas Públicas;****XIV – Chefe do Setor de Assessoria Econômico-Financeira.**

§ 4º. Para provimento dos cargos de que trata o § 3º deste artigo, os servidores titulares de cargos efetivos:

I – deverão ter no mínimo oito anos de efetivo exercício nesta Câmara Municipal;

II – não poderão ter, nos cinco anos anteriores à nomeação, reprovação em processo de progressão por insuficiência de nota média de avaliação de desempenho, penalidade disciplinar ou licença para trato de assuntos particulares.

§ 5º. Os cargos de Assessor de Informação e Cerimonial serão ocupados por dois servidores, sendo um lotado no Gabinete da Presidência e outro na Diretoria Legislativa.

§ 6º. Excetua-se da vedação contida no “caput” do § 3º deste artigo o





PODER LEGISLATIVO

cargo de Procurador Geral, enquanto no desempenho das funções de Ouvidor Legislativo.

Art. 3º. O vencimento base dos cargos e a remuneração das funções de confiança e gratificadas constam dos Anexos VII-A, VII-B, VII-C, VII-D, VII-E e VIII da Lei nº 8.199, de 15 de abril de 2014, com suas alterações, ou de outra lei que a substitua.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 4º. A Comissão Técnica de Recursos Humanos será composta de 5 (cinco) servidores ocupantes de cargos efetivos, sendo:

I – 1 (um) da Diretoria Administrativa;

II – 1 (um) da Diretoria Financeira;

III – 1 (um) da Diretoria Legislativa;

IV – 1 (um) da Procuradoria Jurídica; e

V – 1 (um) indicado pela Presidência.

§ 1º. Os membros da Comissão Técnica de Recursos Humanos serão designados em portaria da Presidência da Câmara, que dentre eles indicará o presidente, para mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 2º. Compete à Comissão Técnica de Recursos Humanos:

I – acompanhar os processos de progressão, promoção e avaliação de desempenho;

II – julgar os recursos dos servidores contra a sua avaliação de desempenho;

III – receber e analisar recursos de qualquer espécie que se refiram às atividades funcionais dos servidores.

§ 3º. No exercício de suas competências, a Comissão Técnica de Recursos Humanos poderá realizar diligências junto às chefias, solicitando, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros e/ou omissões.

§ 4º. São regras para o processamento e julgamento dos recursos referidos no § 2º, II:

I – somente o próprio servidor poderá recorrer de sua avaliação de desempenho;

II – o recurso deverá ser protocolado em até 15 (quinze) dias da ciência da avaliação de desempenho;

III – o recurso deverá ser julgado em até 30 (trinta) dias de seu protocolo.

§ 5º. Ato da Mesa Diretora da Câmara regulamentará os trabalhos da Comissão Técnica de Recursos Humanos.

Art. 5º. É revogado parcialmente o Anexo da Resolução nº 616, de 29 de novembro de 2022, na parte referente às atribuições da Função de Confiança de Chefe do Setor de Projetos e Assessoria Técnico-Legislativa.

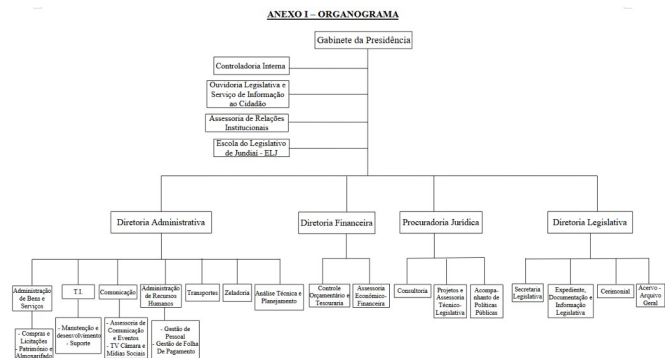
Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de maio de dois mil e vinte e cinco (20/05/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de maio de dois mil e vinte e cinco (20/05/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	QUANTITATIVOS
Agente de Manutenção Geral	1
Agente de Serviços Administrativos	13
Agente de Serviços Auxiliares	5
Agente de Serviços Técnicos	28
Agente de Transportes	12
Agente Especial de Transportes	1
Assessor de Informática	2
Assessor de Serviços Técnicos	7
Assistente do Gabinete da Presidência	1
Procurador Jurídico	2
Procurador Jurídico da Presidência	1
Telefonista-Recepcionista	3
TOTAL	76

ANEXO III CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	SÍMBOLOS	QUANTITATIVOS
Diretor Administrativo ¹	CC-0	1
Diretor Financeiro ²	CC-0	1
Diretor Legislativo ³	CC-0	1
Procurador Geral ⁴	CC-0	1
Assessor Parlamentar	CC-1	57
Chefe de Gabinete da Presidência	CC-1	1
Assessor de Relações Institucionais	CC-1	1
Chefe de Setor da Secretaria Legislativa ⁵	CC-3	1
Chefe de Setor de Transportes ⁶	CC-3	1
Chefe de Setor de Administração de Bens e Serviços ⁷	CC-3	1
Chefe de Setor de Análise e Planejamento Técnico ⁸	CC-3	1
Chefe de Setor de Administração de Recursos Humanos ⁹	CC-3	1
Chefe de Setor de Projetos e Assessoria Técnico-Legislativa ¹⁰	CC-3	1
Chefe de Setor de Tecnologia da Informação – T.I. ¹¹	CC-3	1
Chefe de Setor de Acompanhamento de Políticas Públicas ¹²	CC-3	1
Assessor de Informação e Cerimonial	CC-2	2
Chefe do Setor de Assessoria Econômico-Financeira	CC-3	1
TOTAL		74

¹* Cargos destinados exclusivamente a servidores titulares de cargos de provimento efetivo, conforme § 3º do art. 2º desta resolução.

PODER LEGISLATIVO

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

AGENTE DE MANUTENÇÃO GERAL

- Manter sob sua subordinação, fiscalização e orientação os serviços de limpeza e os trabalhos dos Agentes de Serviços Auxiliares;
- atender, apoiar e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos, Escola do Legislativo de Jundiaí e outras afins;
- executar a manutenção e conservação das dependências da Câmara Municipal;
- permanecer no prédio da Câmara cuidando da boa ordem de suas dependências, dos móveis, máquinas e utensílios;
- zelar para que os extintores de incêndio estejam convenientemente carregados, providenciando a renovação das respectivas cargas nos prazos;
- executar pequenos serviços de marcenaria, vidraçaria, eletricidade, pintura, ar-condicionado, troca de lâmpadas, chaveiro, reforma de estofados, instalações hidráulicas, consertos em portas, mesas, gavetas e tarefas afins;
- comunicar de imediato à Diretoria Administrativa quando ocorrer quebra ou avaria de qualquer equipamento ou bem da Câmara Municipal;
- executar serviços de zeladoria, expediente e acesso às dependências da Câmara Municipal;
- orientar e supervisionar os serviços de jardinagem;
- auxiliar nos serviços de vigilância do prédio e de suas dependências;
- abrir e fechar as portas dos edifícios da Câmara e suas dependências nas horas determinadas, ou a pedido da Diretoria Administrativa;
- hastear e arriar bandeiras;
- zelar pelo patrimônio da Câmara, representando perante a Diretoria Administrativa contra qualquer irregularidade verificada no exercício das suas funções;
- dirigir e conservar a limpeza de todas as dependências da Câmara, organizando a escala dos Agentes de Serviços Auxiliares;
- dirigir, executar e supervisionar o expediente da Câmara, coordenando o envio e o recebimento de correspondências e demais serviços externos determinados pela Diretoria Administrativa;
- proceder a distribuição, aos funcionários e departamentos internos, das correspondências e dos exemplares recebidos da Imprensa Oficial do Município;
- executar outras tarefas afins.

REQUISITO: Ensino médio completo.

AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

- prestar serviços de redação oficial e digitação;
- atender e receber o público externo e interno;
- atender telefonemas, anotar recados e prestar informações;
- protocolar e autuar documentos recebidos e expedidos;
- receber e encaminhar a correspondência oficial do seu setor;
- zelar pelos compromissos do responsável pelo seu setor;
- auxiliar nos serviços de organização e manutenção de cadastros;
- controlar o estoque de materiais de escritório do seu setor;
- lavrar atas de reuniões;
- manter documentos arquivados e organizados;
- preparar e encaminhar documentos diversos;
- tirar cópias reprográficas, enviar fax, imprimir documentos;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo responsável do setor.

REQUISITO: Ensino médio completo.

AGENTE DE TRANSPORTES

- Atender, apoiar e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos, Escola do Legislativo de Jundiaí e outras afins;
- dirigir os veículos de propriedade do Legislativo, atendendo às necessidades do expediente dos diversos setores da Câmara;
- prestar socorro em caso de emergência, comunicando e registrando as ocorrências de serviço ao seu superior imediato;
- cuidar da manutenção e limpeza dos veículos sob sua guarda e responsabilidade, bem como dispensar o mesmo tratamento para os acessórios da Seção de Transportes;
- comunicar ao Agente Especial de Transportes a ocorrência de falhas mecânicas, solicitando os devidos reparos;
- conduzir os veículos em estrita observância às normas de trânsito, sob pena das responsabilidades previstas em ato próprio e demais cominações legais;
- usar de máxima discrição e educação quando do transporte de autoridade e passageiros;
- inspecionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo, testando freios, parte elétrica e outros mecanismos, para certificar suas condições de funcionamento e segurança;
- providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes sob supervisão do Agente Especial de Transportes;
- recolher o veículo após a liberação, deixando-o estacionado e fechado corretamente;
- efetuar reparos de emergência e trocas de pneus, garantindo a sua utilização em perfeitas condições;
- executar outras tarefas afins.

REQUISITOS: Ensino médio completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B", com anotação para atividade remunerada.

AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS

- Atender, apoiar e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos, Escola do Legislativo de Jundiaí e outras afins;
- lavrar Atas junto às Diretorias, nas Comissões e em qualquer outra reunião existente na Casa quando solicitado pelos Diretores e/ou Assessores de Serviços Técnicos ou Legislativos Adjuntos;
- atuar nas Sessões, Audiências Públicas e outros eventos, recepcionando munícipes e autoridades, entregando "folders" ou outros materiais afetos ao evento, controlando a entrada e a saída de pessoas do evento, registrando nome dos participantes, controlando a presença dos visitantes, apresentando aos participantes as propostas e as dependências do evento, auxiliando nas atividades relacionadas ao cerimonial e ao protocolo do evento e outras tarefas correlatas sob supervisão dos Diretores e/ou Assessores de Serviços Técnicos ou Legislativos Adjuntos;
- digitar, redigir, pesquisar e elaborar tecnicamente Portarias, Atos, Editais, Certidões, Memorandos, Ofícios, Declarações, Proposições, Emendas, Pautas, Autógrafos, Relatórios, Roteiros,

PODER LEGISLATIVO

Correspondências e outros documentos pertinentes a sua área de atuação sob orientação e supervisão dos Diretores e/ou Assessor Serviços Técnicos ou Legislativos Adjuntos;

- proceder o encaminhamento, a organização, a edição e o arquivamento das publicações nas Imprensas Oficiais (Estadual e Municipal);
- operar sistemas de informações;
- prestar informações sobre assuntos de sua competência aos Vereadores, à Mesa, às Comissões, aos Diretores e/ou Assessores de Serviços Técnicos ou Legislativos Adjuntos;
- receber, organizar e distribuir correspondência e outros documentos;
- organizar arquivos, prontuários, acervos bibliográficos e fichários sob orientação dos Diretores e/ou Assessores de Serviços Técnicos ou Legislativos Adjuntos;
- executar outras tarefas afins.

NA ÁREA FINANCEIRA, além das funções gerais descritas:

- Executar tarefas de caráter rotineiro afetos à Diretoria Financeira, auxiliando o Diretor, bem como os Assessores de Serviços Técnicos;
- organizar e manter atualizados os fichários de controle de verbas e controle de receita e despesa;
- proceder o registro do controle orçamentário;
- executar registro de empenho da despesa;
- controlar a realização, a liquidação e o pagamento das despesas através dos registros de atos e fatos contábeis;
- auxiliar na conciliação dos registros contábeis e extracontábeis;
- auxiliar na montagem das demonstrações constantes dos anexos da Lei nº 4.320/64 e suas implicações;
- executar todos os demais serviços que decorram do exercício das suas funções ou instruções superiores;
- registrar os adiantamentos concedidos e seu controle;
- efetuar a escrituração contábil.

NA ÁREA LEGISLATIVA, além das funções gerais descritas:

- Executar tarefas de caráter rotineiro afetos à Diretoria Legislativa, auxiliando o Diretor, bem como os Assessores de Serviços Técnicos e Legislativos Adjuntos;
- providenciar registros e encaminhamentos da matéria legislativa;
- preparar papéis de tramitação e de apoio às Sessões, Audiências Públicas e às Comissões internas, atendendo, igualmente, aos seus serviços;
- fichar, catalogar, arquivar e manter os papéis legislativos, os dados político parlamentares, as publicações integrantes do acervo legislativo e prestar informações aos Diretores e/ou Assessores de Serviços Técnicos ou Legislativos Adjuntos.

NA ÁREA DE INFORMÁTICA, além das funções gerais descritas:

- Executar tarefas afetas ao Setor de Informática, auxiliando tanto o Diretor quanto os Assessores de Informática;
- instalar e configurar microcomputadores, impressoras e outros periféricos, bem como dar manutenção aos suprimentos necessários ao bom funcionamento destes equipamentos;

- conhecer ferramentas para diagnóstico de hardware e software que auxiliem no bom funcionamento dos computadores;
- fornecer suporte aos Gabinetes de Vereadores e demais funcionários no aproveitamento dos aplicativos básicos e sistemas operacionais, na gravação de arquivos e utilização das impressoras;
- manter a Rede internet/local, nos sistemas operacionais, aplicativos, e na infraestrutura da rede, garantindo a conexão dos equipamentos;
- executar serviços nos equipamentos, tais como: gerenciamento de discos, fitas e backup's, parametrização dos sistemas, atualização de versões dos sistemas operacionais e aplicativos, bem como a aplicação de correções quando necessárias;
- desenvolver e auxiliar trabalhos específicos com ferramentas gráficas para criação de panfletos, *folders*, livretos;
- auxiliar programação e execução de quaisquer tarefas da unidade em que atua, as quais exijam a operação de sistemas;
- prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva tanto nos programas instalados quanto nas máquinas e periféricos, elaborando laudos para posterior manutenção ou reposição de equipamentos.

NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO, além das funções gerais descritas:

- Executar tarefas de caráter rotineiro afetos ao Setor de Comunicação, auxiliando o Diretor Administrativo, bem como os Assessores de Serviços Técnicos;
- fazer a cobertura cinematográfica e fotográfica das reuniões, Sessões, Audiências Públicas e eventos organizados pela Câmara Municipal, sob orientação da chefia imediata;
- operar e responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos audiovisuais, de iluminação e acessórios de propriedade da Câmara Municipal;
- zelar pelos equipamentos, tanto na limpeza quanto no transporte;
- realizar tomadas de imagens sob orientação do Diretor Administrativo ou Assessor de Serviços Técnicos, para reportagens internas, externas e produções;
- operar todos os equipamentos da área de Comunicação e seus respectivos *softwares*;
- atuar como operador de câmera em programas ao vivo ou gravados;
- editar todo o material em formato analógico ou digital;
- operar videotape, mesa de áudio, mesa de edição e *softwares*;
- operar mesa de efeitos especiais;
- proceder o encaminhamento, a organização, a edição e o arquivamento das publicações tanto nas Imprensas Oficiais (Estadual e Municipal) quanto em outros veículos de comunicação quando se fizer necessário;
- proceder o correto arquivamento de todas as gravações das reuniões e eventos organizados pela Câmara Municipal, especialmente da "Ata Eletrônica".

NA área de ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS e de BENS E SERVIÇOS, além das funções gerais descritas:

- executar tarefas de caráter rotineiro afetos à Diretoria Administrativa, auxiliando tanto o Diretor quanto os Assessores de

PODER LEGISLATIVO

Serviços Técnicos;

- executar tarefas relacionadas com a área de Administração de Bens e Serviços, e de Administração de Recursos Humanos;
- fazer levantamentos de dados e consultar documentos repassando as informações quando solicitado;
- providenciar registros e remessas da matéria administrativa;
- auxiliar os Assessores de Serviços Técnicos no controle de material e de patrimônio da Câmara Municipal;
- executar cálculos de folha de pagamento, sob supervisão do Diretor Administrativo e do Assessor de Serviços Técnicos;
- manter atualizado e registrado o cadastro de funcionários efetivos, comissionados, terceirizados e vereadores;
- manter atualizado e registrado o histórico funcional de funcionários efetivos, comissionados, terceirizados e vereadores, desde sua posse até seu desligamento;
- acompanhar a execução de contratos terceirizados;
- acompanhar a concessão de benefícios;
- auxiliar nos trabalhos de sessões públicas pertinentes a procedimentos licitatórios.

Para o desempenho de funções no Almoxarifado, ainda, as seguintes atribuições:

- redigir relatórios pertinentes à sua área de atuação sob orientação e supervisão do Diretor Administrativo e/ou Assessor de Serviços Técnicos;
- organizar, controlar registro e inventário;
- controlar o fluxo de consumo e o nível de estoque e elaborar o planejamento ou reposição e a adequação das especificações dos materiais e equipamentos;
- atender as requisições internas das Diretorias, separando e distribuindo os materiais;
- apresentar inventários mensais e anuais, inclusive para informações para o Tribunal de Contas, sob supervisão do Diretor Administrativo e/ou Assessor de Serviços Técnicos;
- verificar a posição do estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias e calculando as necessidades futuras;
- controlar o recebimento do material comprado ou produzido, confrontando as notas de pedido e as especificações com o material entregue;
- organizar o armazenamento de material e produtos, identificando-os e determinando sua acomodação de forma adequada;
- zelar pela conservação do material estocado, providenciando as condições necessárias, para evitar deterioramento e perda;
- operar, como usuário, sistemas de informação relacionados com a área;
- efetuar o registro de entrada e saída dos materiais em guarda no depósito e das atividades realizadas, verificando-os periodicamente, para obter informações exatas sobre a situação real do almoxarifado.

Na ÁREA JURÍDICA, além das funções gerais descritas:

- elaborar minutas de projetos, emendas, pareceres, ofícios, pronunciamentos e documentos de interesse jurídico-legislativo;
- prestar esclarecimentos, dentro de seu âmbito de

responsabilidade, e desde que devidamente autorizado pelos seus superiores, a vereadores, funcionários e demais autoridades;

- pesquisar legislação para instrução de processos e elaboração jurídico-legislativa;
- atuar na área de documentação e informação legislativa;
- prestar auxílio aos Procuradores Jurídicos, bem como às unidades da Procuradoria Jurídica;
- prestar atendimento, dentro de seu âmbito de responsabilidade, e desde que devidamente autorizado, encaminhado e orientado pelos seus superiores na Procuradoria Jurídica, às comissões constituídas no Legislativo;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelos superiores.

REQUISITO: Ensino médio completo.

AGENTE DE SERVIÇOS AUXILIARES

- Executar serviços de limpeza e conservação, varrendo, lavando, encerando, lustrando, tirando o pó e recolhendo o lixo das dependências da Câmara Municipal;
- manter a limpeza das dependências sanitárias, repondo material necessário à higiene dos usuários;
- limpar vidros, portas, paredes, persianas e demais instalações;
- executar serviços de copa e cozinha, preparando e servindo café, chá, lanches e outros alimentos;
- manter a ordem e higiene dos materiais, instrumentos e equipamentos que utiliza;
- efetuar limpeza nas instalações de copa e cozinha;
- executar serviços de carga e descarga de volumes, atendendo solicitações de remanejamento físico de materiais, móveis, equipamentos e demais produtos utilizados pela Câmara Municipal;
- executar serviços de expedição de documentos;
- executar outras tarefas afins.

REQUISITO: Ensino fundamental completo.

AGENTE ESPECIAL DE TRANSPORTES

- Atender, apoiar e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos, Escola do Legislativo de Jundiaí e outras afins;
- dirigir e conservar veículos automotores da frota da Câmara Municipal, conduzindo-os e operando-os em itinerários determinados de acordo com as normas de trânsito e segurança do trabalho e as instruções recebidas, para efetuar o transporte tanto de materiais, quanto de pessoas;
- dirigir o veículo, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir pessoas e materiais aos locais solicitados ou determinados;
- zelar pela frota de veículos da Câmara Municipal, providenciando os reparos necessários para assegurar o seu perfeito funcionamento;
- controlar e fiscalizar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes;
- efetuar reparos de emergência e trocas de pneus no veículo, garantindo a sua utilização em perfeitas condições e fiscalizar os reparos efetuados pelos Agentes de Transportes;
- verificar o recolhimento dos veículos após o uso, conferindo se os

PODER LEGISLATIVO

mesmos estão estacionados e fechados corretamente, para facilitar a manutenção e o abastecimento;

- acompanhar a inspeção dos veículos antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do “carter”, testando freios, parte elétrica e outros mecanismos, para certificar-se de suas condições de funcionamento e segurança e o seu estado geral de conservação;
- elaborar relatórios de controle de frota;
- operar sistemas de informação;
- executar as mesmas atribuições dos Agentes de Transportes quando em trânsito com os veículos da frota;
- executar outras tarefas correlatas.

REQUISITO: Ensino médio completo.

PROCURADOR JURÍDICO

- Atender, apoiar, presidir e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos, Escola do Legislativo de Jundiaí e outras afins;
- realizar a assessoria dos serviços afetos ao âmbito jurídico da Câmara;
- estudar ou examinar documentos jurídicos e de outra natureza, analisando seu conteúdo, com base nos códigos, leis, jurisprudências e outros documentos, para emitir pareceres fundamentados na legislação vigente;
- representar a organização em juízo ou fora dele, acompanhando processos, redigindo petições, quando determinado pelo Presidente e ou Diretor;
- prestar assistência jurídica e técnica às Comissões Permanente e às Comissões Especiais, desde que não faça parte das mesmas;
- redigir documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal, legislativa e outras, aplicando a legislação em questão;
- examinar o texto de projetos de lei encaminhados à Câmara, bem como as emendas propostas pelo Poder Legislativo, e elaborar pareceres, quando for o caso, para garantir o cumprimento dos preceitos legais vigentes;
- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Mesa ou pelos Vereadores, relativos à aplicação do Regimento Interno, Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor, bem como ao andamento das proposições;
- exarar pareceres nos processos que tramitarem pela Casa;
- prestar orientação de natureza jurídica aos Vereadores, desde que autorizados pela Presidência e ou Diretor;
- manter contatos com consultoria jurídica especializada e participar de eventos específicos da área, para se atualizar nas questões jurídicas pertinentes à Câmara Municipal;
- planejar, organizar, executar e desenvolver atividades relacionadas com o acervo, inclusive as relativas à aquisição de livros, catalogação de documentos e controle das consultas realizadas;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidência ou Diretoria.

REQUISITOS: Ensino superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

PROCURADOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA

- Atender, apoiar, presidir e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos, Escola do Legislativo de Jundiaí e outras afins;
- realizar a assessoria dos serviços afetos ao âmbito jurídico da Câmara;
- estudar ou examinar documentos jurídicos e de outra natureza, analisando seu conteúdo, com base nos códigos, leis, jurisprudências e outros documentos, para emitir pareceres fundamentados na legislação vigente;
- representar a organização em juízo ou fora dele, acompanhando processos, redigindo petições, quando determinado pelo Presidente;
- prestar assistência jurídica e técnica às Comissões Permanente e às Comissões Especiais quando solicitado pela Presidência, desde que não faça parte das mesmas;
- redigir documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal, legislativa e outras, aplicando a legislação em questão para a Presidência;
- examinar o texto de projetos de lei encaminhados à Câmara, bem como as emendas propostas pelo Poder Legislativo, e elaborando pareceres, quando for o caso, para garantir o cumprimento dos preceitos legais vigentes;
- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Presidente, relativos à aplicação do Regimento Interno, Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor, bem como ao andamento das proposições;
- exarar pareceres nos processos que tramitarem pela Casa;
- prestar orientação de natureza jurídica à Presidência;
- manter contatos com consultoria jurídica especializada e participar de eventos específicos da área, para se atualizar nas questões jurídicas pertinentes à Câmara Municipal;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidência.

Para o desempenho das funções de **OUVIDORIA LEGISLATIVA**, ainda as seguintes atribuições:

- receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade, em especial quanto à violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais, ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder, mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;
- dar prosseguimento às manifestações recebidas;
- informar ao cidadão ou entidade para qual órgão que deverá se dirigir, quando as manifestações não forem competência da “Ouvidoria Legislativa”;
- organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;
- facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os

PODER LEGISLATIVO

meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à “Ouvidoria Legislativa”;

- organizar os procedimentos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;
- auxiliar a Mesa Diretora nas deliberações que visarem sanar as violações, as legalidades e os abusos constatados pela Ouvidoria;
- auxiliar a Mesa Diretora nas deliberações cabíveis à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos pela Casa;
- acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;
- conhecer opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;
- auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis.

REQUISITOS: Ensino superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

TELEFONISTA-RECEPCIONISTA

- Atender e efetuar chamadas telefônicas distribuindo-as em ramais;
- registrar a duração e o custo das ligações, fazer anotações em formulários apropriados para permitir a cobrança e o controle de ligações;
- zelar pelo equipamento telefônico, comunicando defeito ao superior imediato ou à unidade competente, solicitando conserto e manutenção para assegurar o perfeito funcionamento;
- manter atualizadas e sob sua guarda as listas telefônicas internas, externas e de outras localidades para facilitar a consulta;
- atender pedidos de informações telefônicas;
- anotar e transmitir recados e registrar chamadas;
- receber e enviar fax;
- protocolar documentos recebidos e encaminhá-los;
- atender ao público, fazendo os necessários encaminhamentos aos setores competentes;
- controlar o acesso de pessoas nos prédios da Câmara;
- operar, como usuário, sistemas de informação relacionados com a área;
- executar outras atividades correlatas.

REQUISITO: Ensino médio completo.

ASSISTENTE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- atender e efetuar chamadas telefônicas, distribuindo-as em ramais;
- prestar serviços de redação oficial e digitação;
- manter atualizadas e sob sua guarda as listas telefônicas internas, externas e de outras localidades para facilitar a consulta;
- atender pedidos de informações telefônicas;
- anotar e transmitir recados e registrar chamadas;
- protocolar documentos recebidos e encaminhá-los;
- atender ao público em geral, fazendo os necessários encaminhamentos aos setores competentes;
- controlar o acesso de pessoas a serem atendidas pela equipe da Presidência;
- operar, como usuário, sistemas de informação;
- auxiliar na administração da agenda oficial da Presidência;
- cuidar do arquivo e armazenamento de toda a documentação oficial da Presidência;
- executar outras atividades correlatas.

REQUISITO: Ensino médio completo.

PODER LEGISLATIVO

ASSESSOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

- Assessorar diretamente os Diretores da Casa, atendendo às especificações de sua unidade de trabalho;
- manter sob sua subordinação, fiscalização e orientação os demais integrantes da Diretoria ou Setor;
- atender, apoiar, presidir e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos, Escola do Legislativo de Jundiaí e outras afins;
- coordenar e promover eventos relativos com sua área de atuação;
- minutar Atos e Projetos pertinentes a sua área de atuação;
- prestar informações oficiais em conjunto com os Diretores em processos internos e externos;
- estudar, avaliar, coordenar e apresentar propostas ao seu Diretor de revisão e/ou inclusão de procedimentos, avaliando novas práticas de acordo com as tendências e legislações que norteiam a Administração Pública;
- elaborar Termos de Referência relativos a sua área de atuação para subsidiar licitações em conjunto com os Diretores;
- redigir, pesquisar e elaborar tecnicamente Portarias, Atos, Editais, Certidões, Memorandos, Ofícios, Declarações, Proposições, Emendas, Pautas, Autógrafos, Relatórios, Roteiros e outros documentos pertinentes a sua área de atuação;
- assessorar autoridades municipais, coordenar e participar de equipes voltadas para o desenvolvimento da Câmara Municipal;
- executar atividades próprias de sua área de formação profissional;
- assessorar na definição de políticas e diretrizes da Administração do Legislativo;
- coordenar e/ou participar da realização de estudos e pesquisas voltadas para o desenvolvimento Legislativo Municipal;
- prestar assessoramento técnico especializado na sua área de formação;
- rever e/ou emitir laudos, perícias, arbitragem e pareceres técnicos de sua formação profissional;
- colaborar para o cumprimento das metas estabelecidas pelos Diretores;
- proceder à conferência e à solicitação dos atos publicados na Imprensa Oficial do Município;
- operar sistema de informações;
- prestar informações sobre assuntos de sua alçada aos Vereadores, à Mesa, às Comissões e aos Diretores;
- coordenar o arquivamento de documentos da área respectiva;
- executar outras tarefas correlatas.

NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, além das funções gerais descritas:

- Planejar eventos e treinamentos de acordo com as necessidades funcionais de cada Diretoria;
- coordenar processos de Avaliação de Desempenho de funcionários efetivos e em período de Estágio Probatório;
- subsidiar informações referentes a progressão / promoção e

demais benefícios dos funcionários;

- revisar e atualizar normas e procedimentos internos afetos à Administração de Recursos Humanos em conjunto com os Diretores;
- gerir horários, escalas e convocações em conjunto com o Diretor Administrativo;
- controlar e publicar quantitativos de cargos em conjunto com os Diretores;
- assegurar em conjunto com as Diretorias Administrativas e Jurídicas a conformidade legal das práticas da Administração de Recursos Humanos;
- fiscalizar a execução de contratos terceirizados;
- zelar pelo cumprimento das normas internas, inclusive Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;
- gerir benefícios;
- coordenar a elaboração da Folha de Pagamento conjuntamente com o Diretor Administrativo;
- gerenciar processos de Concurso Público.

REQUISITO: Ensino superior em Administração, Direito ou Economia.

NA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, além das funções gerais descritas:

- Estudar e elaborar minutas de Editais licitatórios, despachos, contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios, acordos e quaisquer outros atos mediante aprovação da Diretoria Jurídica da Casa;
- manter o Diretor informado sobre o andamento dos processos da área;
- realizar o controle da vigência e de prazos de contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios, acordos;
- fiscalizar a execução dos termos de contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios, acordos, submetendo eventuais irregularidades ao Diretor Administrativo;
- redigir extratos de publicações sobre bens e serviços para divulgação em jornais e imprensas oficiais;
- divulgar dentro da área de atuação as informações, publicações e expedientes relevantes;
- acompanhar o cumprimento de prazos e a tramitação dos feitos dentro dos processos licitatórios;
- realizar pesquisas técnicas, legislativas, doutrinárias e/ou de jurisprudências necessárias à instrução dos processos da área de atuação;
- acompanhar e controlar o andamento dos expedientes e processos de licitações.

REQUISITO: Ensino superior em Administração, Direito ou Economia.

NA ÁREA FINANCEIRA, além das funções gerais descritas:

- supervisionar as atividades da contabilidade, visando assegurar que todos os relatórios e registros contábeis sejam feitos de acordo com os princípios e normas contábeis, dentro dos prazos estabelecidos;

PODER LEGISLATIVO

- supervisionar a elaboração dos balancetes mensais (contábil e gerencial);
- supervisionar as atividades de contas a receber, visando assegurar que todos os créditos (duodécimos, receitas extraorçamentárias) da Câmara Municipal sejam recebidos em tempo hábil;
- analisar as informações contábeis e preparar relatórios (específicos e eventuais) contendo informações, explicações e/ou interpretações dos resultados e mutações ocorridos no período, visando subsidiar o processo decisório;
- auxiliar na elaboração da Declaração Anual do Imposto de Renda;
- pesquisar e estudar toda a legislação fiscal tributária;
- atender, acompanhar e preparar relatórios para os trabalhos de auditoria externa, inclusive para os procedimentos junto ao Tribunal de Contas, atendendo aos prazos estabelecidos;
- supervisionar o processo e elaborar os documentos necessários a explicações do andamento da Câmara durante o exercício, relativo a *deficit* ou *superavit* alcançados;
- ordenar os arquivos e o acervo legal e bibliográfico da área respectiva;
- controlar a posição de débitos de fornecedores para liberação de novos pedidos de compra;
- controlar os contratos da Câmara para a liberação dos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- preparar o fluxo de caixa diário e semanal;
- preparar previsões de caixa, visando detectar necessidades de captação ou aplicação de recursos.

REQUISITO: Ensino superior em Contabilidade com registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

NA ÁREA LEGISLATIVA, além das funções gerais descritas:

- assistir tecnicamente a formulação de proposições, pareceres, emendas, pautas, atas, autógrafos, relatórios, roteiros, correspondências e demais documentos legislativos;
- apurar os elementos legais e extralegis necessários à redação e à tramitação legislativas;
- assistir os serviços de apoio às sessões plenárias e às comissões internas;
- prover os registros correntes dos documentos legislativos e os encaminhamentos cabíveis;
- compor os dados político-parlamentares da legislatura;
- ordenar os arquivos e o acervo legal e bibliográfico da área respectiva.

REQUISITO: Ensino superior.

NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO, além das funções gerais descritas:

- assessorar, opinar e propor alternativas sobre divulgações dos atos da Câmara Municipal;
- contribuir com a produção de programas jornalísticos, como intermediário, para veiculação em rádio, TV e outros;
- coordenar os serviços técnicos de programas a serem distribuídos e veiculados;

- dar suporte aos gabinetes de Vereadores nas questões relativas à divulgação das atividades da Edilidade;
- elaborar matéria com a finalidade jornalística de informar a população quanto aos trabalhos legislativos, procedendo-se à correção gramatical e adequação da linguagem, observando o atendimento às questões legais;
- cobrir as reuniões e eventos organizados pela Câmara Municipal, bem como a visita de autoridades, colhendo informações de interesse do Poder Legislativo, para posterior veiculação ou não;
- organizar e conservar o arquivo jornalístico e, quando necessário, proceder a pesquisa dos respectivos dados para elaboração de documentos históricos e/ou informativos;
- coordenar e orientar os atos de filmar e fotografar acontecimentos do Legislativo, objetivando a elaboração de matéria jornalística e, quando for o caso, a confecção de jornal informativo, bem como colher dados para os arquivos da Câmara Municipal;
- coordenar e orientar a operação dos equipamentos audiovisuais da Câmara Municipal (videotape, mesa de áudio, mesa de edição, mesa de efeitos especiais e outros);
- coordenar e orientar a edição de todo o material em formato analógico e digital;
- preservar de forma correta todo o material jornalístico de seu uso, como forma de documento histórico da Câmara Municipal;
- ordenar os arquivos e o acervo legal e bibliográfico da área respectiva.
- executar outras tarefas afins.

REQUISITO: Ensino superior na área de Comunicação Social.

ASSESSOR DE INFORMÁTICA

- Assessorar tecnicamente na área de informática o titular da Diretoria Administrativa;
- manter sob sua subordinação, fiscalização e orientação o trabalho dos demais integrantes do Setor;
- atender, apoiar, presidir e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos, Escola do Legislativo de Jundiaí e outras afins;
- coordenar e promover eventos relativos com sua área de atuação;
- minutar Atos e Projetos pertinentes a sua área de atuação;
- prestar informações oficiais em conjunto com os Diretores em processos internos e externos;
- estudar, avaliar, coordenar e apresentar propostas ao Diretor Administrativo visando a revisão e/ou inclusão de procedimentos, avaliando inovações técnicas (*software* e *hardware*), bem como as necessidades materiais e funcionais pertinentes à área de informática;
- elaborar Termos de Referência relativos a sua área de atuação para subsidiar licitações;
- redigir relatórios, conforme as necessidades da Diretoria;
- emitir pareceres diversos;
- controlar prazos em geral;
- elaborar, organizar e emitir registros informatizados;
- controlar o cumprimento de cronograma e rotinas de trabalho e

PODER LEGISLATIVO

operações, visando à operacionalização ordenada dos sistemas;

- elaborar cronograma de atividades, coordenar e responder pela organização e manutenção dos arquivos de dados de rotinas e de segurança, prevenindo eventuais perdas ou prejuízo do sistema;
- realizar mediação nas questões técnicas e administrativas da rede local;
- gerenciar equipamentos de informática de usuários e servidores, realizando novas instalações, quando necessário, e dando manutenção nos equipamentos existentes;
- administrar a rede Internet interna;
- gerenciar *e-mails*, através de criação e manutenção de contas de usuários;
- acompanhar o processo de compra do material necessário para manutenção da rede local, orientando o processo de compra e mantendo contato com os fornecedores de equipamentos e materiais de informática;
- executar serviços nos equipamentos principais da rede local, tais como: gerenciamento de discos, fitas e *backups*, parametrização dos sistemas, atualização de versões dos sistemas operacionais e aplicativos, aplicação de correções;
- realizar abertura, controle e fechamento de contas nas máquinas principais do domínio local;
- controlar e acompanhar o desempenho da rede local bem como dos equipamentos e sistemas operacionais instalados;
- divulgar informações de forma simples e clara sobre assuntos que afetem os usuários locais, tais como mudança de serviços da rede, novas versões de software, etc.;
- garantir a integridade e confiabilidade das informações sob seu gerenciamento e verificar ocorrências de infrações e/ou segurança, comunicando aos superiores caso ocorra qualquer infração que possa afetar a rede local e/ou Internet;
- promover a utilização de conexão segura entre os usuários do seu domínio, tendo como foco principal os serviços de Rede e equipamentos a qual a ele compete;
- colocar em prática a política de segurança de redes, além de desenvolvê-la;
- apoiar a Assessoria de Comunicação no desenvolvimento de rotinas para o site da Câmara Municipal de Jundiaí na Internet;
- dar suporte aos sistemas aplicativos informatizados, tais como Acesso, Ponto, RH, Folha de Pagamento, Execução Orçamentária e Contabilidade, Almoxarifado, Patrimônio, Compras, Legislativo e Painel Eletrônico, auxiliando os usuários na utilização dos mesmos;
- fornecer suporte aos gabinetes de vereadores e funcionários na utilização dos aplicativos básicos, como Office, Corel-Draw, BrOffice, na gravação de arquivos e utilização das impressoras;
- administrar e gerenciar os servidores da internet;
- executar programação de computadores (em todas as linguagens necessárias);
- atuar em desenvolvimento de editoração gráfica;
- coordenar a instalação e configuração dos microcomputadores e impressoras.

REQUISITO: Ensino superior em Informática.

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

- dirigir, controlar, distribuir, fiscalizar e acompanhar as atividades de sua competência;
- executar a coordenação, orientação e organização através do acompanhamento e avaliar as atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal;
- determinar a remoção dos funcionários, por necessidade de serviço, de sua lotação originária;
- controlar e manter as atividades relacionadas ao planejamento e desenvolvimento de recursos humanos;
- controlar, manter e supervisionar as atividades relacionadas à Administração de Bens e Serviços, Administração de Recursos Humanos, Apoio Operacional, Atendimento e Informática e Assessoria de Comunicação;
- prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Presidente, referente às atividades desenvolvidas no âmbito Administrativo da Câmara;
- planejar, controlar, executar e organizar os processos licitatórios;
- fornecer os recursos para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Licitações, Estágio Probatório, Técnica de Recursos Humanos, Sindicâncias e Processos Administrativos e casos afins;
- gerir os contratos com terceiros, relacionados à Câmara Municipal;
- coordenar os trabalhos do almoxarifado;
- exercer o controle dos bens patrimoniais, no que diz respeito à conservação e reposição dos mesmos;
- organizar a escala das Telefonistas-Recepcionistas;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidência.

REQUISITO: Ensino superior.

DIRETOR FINANCEIRO

- dirigir, organizar, controlar e executar atividades de natureza contábil, dentro do âmbito da Câmara Municipal, tanto para fins de levantamento de informações, quanto para controle das atividades fiscais;
- organizar a prestação de contas e informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado;
- elaborar a proposta orçamentária para o exercício financeiro subsequente;
- supervisionar a execução orçamentária e financeira;
- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Presidência, referente às atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência;
- elaborar pareceres técnicos, quando solicitados, para todos os Projetos de Lei em trâmite na Câmara Municipal;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidência.

REQUISITO: Ensino superior.

PODER LEGISLATIVO

PROCURADOR GERAL

- planejar, organizar e coordenar os serviços de apoio jurídico;
- estudar ou examinar documentos jurídicos e de outra natureza, analisando seu conteúdo, com base nos códigos, leis, jurisprudências e outros documentos, para emitir pareceres fundamentados na legislação vigente;
- representar a organização em juízo ou fora dele, acompanhando processos, redigindo petições, quando determinado pelo Presidente;
- prestar assistência jurídica e técnica às Comissões Permanentes e às Comissões Especiais;
- redigir documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal, legislativa e outras, aplicando a legislação em questão;
- examinar o texto de projetos de lei encaminhados à Câmara, bem como as emendas propostas pelo Poder Legislativo, e elaborando pareceres, quando for o caso, para garantir o cumprimento dos preceitos legais vigentes;
- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Mesa ou pelos Vereadores, relativos à aplicação do Regimento Interno, Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor, bem como ao andamento das proposições;
- examinar pareceres nos processos administrativos e legislativos que tramitam pela Casa, quando solicitados pelo Presidente;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidência;
- orientar e supervisionar os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria da Câmara Municipal de Jundiaí;
- receber citações, intimações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais em que figure como parte a Câmara Municipal de Jundiaí ou seu Presidente por ato praticado no exercício de suas atribuições funcionais, podendo subestabelecer tais atribuições;
- submeter à apreciação da Mesa proposta de edição de decisão normativa;
- designar Procuradores para exercer funções de assessoramento ou consultoria jurídica às Comissões Permanentes e Temporárias;
- manifestar-se acerca de assunto de relevante interesse para a carreira;
- desempenhar outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe forem cometidas pela Mesa ou pelo Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí;
- propor a realização de cursos e aquisição de obras relacionados com a carreira;
- designar Procurador(es) e outros servidores lotados no setor para exercer funções de assessoramento ou consultoria jurídica às Comissões Permanentes e Temporárias;
- desempenhar outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe forem cometidas pela Mesa ou pelo Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí.

REQUISITOS: Ensino superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

DIRETOR LEGISLATIVO

- planejar, organizar e coordenar os serviços de apoio legislativo;
- receber, registrar e acompanhar o andamento das proposições e os documentos a serem lidos no Expediente da Sessão;
- providenciar a elaboração da Pauta das Sessões;
- organizar a documentação no final de cada sessão legislativa;
- providenciar o encaminhamento necessário e a elaboração dos documentos oficiais gerados pelo processo legislativo durante as sessões;
- coordenar o protocolo da documentação relativa ao processo legislativo, despachada aos Vereadores e às Comissões;
- prestar assessoramento aos Vereadores quando solicitado, inclusive no que se refere à elaboração de proposições;
- coordenar os serviços de arquivo, encadernação e distribuição de papéis no âmbito legislativo;
- acompanhar as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e audiências públicas;
- prover a lavratura das Atas das sessões e audiências públicas;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidência.

REQUISITO: Ensino superior.

ASSESSOR PARLAMENTAR

- Elaborar estudos e pareceres em processos e proposições do Legislativo;
- analisar e propor ações de fiscalização do Executivo;
- estruturar anteprojetos, elaborar textos e coletar informações externas para formulação de proposições;
- revisar os programas e projetos relativos à atividade legislativa;
- verificar todos os projetos, linguagem, fórmulas e aplicações nas alterações das legislações e proposições;
- executar outras atividades correlatas.

REQUISITO: Ensino superior.

ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- Assessorar o Chefe do Legislativo;
- planejar, coordenar e executar ações de sua competência, necessárias ao alcance das metas estabelecidas pelo Legislativo, participando da instrução de assuntos relacionados às Secretarias Municipais e seus projetos;
- coordenar ações que levem à concretização do Plano de Governo;
- organizar e assessorar missões oficiais, bem como receber delegações;
- dar apoio às relações com organizações e instituições locais, prestando assessoramento, visando a consecução dos objetivos almejados;
- receber e acompanhar autoridades visitantes;
- assessorar e acompanhar a execução de eventuais convênios havidos;
- distribuir ações e se incumbir do acompanhamento da



PODER LEGISLATIVO

concretização do Plano de Governo;

- coordenar a coleta de subsídios para a elaboração de políticas públicas, de competência do Chefe do Legislativo, voltadas ao desenvolvimento institucional da Câmara Municipal;
- promover o entrosamento entre o Chefe do Legislativo, o Chefe do Executivo e os demais órgãos envolvidos nas ações governamentais, para viabilizar os programas/projetos executados;
- supervisionar o controle de tramitação legislativa dos projetos de interesse da Presidência, bem assim daqueles de iniciativa do Presidente, sugerindo e acompanhando o andamento dos mesmos;
- supervisionar o controle das ações de fiscalização legislativa junto ao Poder Executivo;
- elaborar a agenda política do Presidente da Casa;
- representar, quando assim designado, a instituição e/ou o Presidente;
- executar outras atividades correlatas.

REQUISITO: Ensino superior.

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- assistência imediata à Presidência;
- organizar a agenda das atividades e programações oficiais do Presidente;
- administrar o atendimento às pessoas que procuram o Presidente, encaminhando-as a quem de direito, orientando-as na solução dos assuntos respectivos ou marcando audiência com o Presidente, se for o caso;
- cuidar da correspondência oficial do Presidente;
- recepcionar visitantes e hóspedes oficiais;
- promover o registro das informações relativas às autoridades, repartições federais, estaduais e outras de interesse da administração;
- coordenar as relações da Câmara com o Executivo Municipal;
- digitar e formalizar os atos e documentos do Gabinete da Presidência;
- distribuir cópias dos atos oficiais aos órgãos e autoridades interessadas;
- manter coletânea de informações das atividades do Gabinete, para fornecer os elementos necessários à elaboração dos relatórios;
- promover a preparação dos expedientes relativos aos servidores lotados no Gabinete;
- promover a remessa à Divisão de Documentação e Informação Legislativa de todos os papéis devidamente ultimados, bem como requisitar aqueles que interessem ao órgão;
- demais assuntos correlatos.

REQUISITO: Ensino superior.

ASSESSOR DE INFORMAÇÃO E CERIMONIAL

- Assessorar as atividades da Presidência no tocante aos assuntos relativos ao cerimonial e protocolo, supervisionando, coordenando e organizando os mesmos;
- Assessorar o Presidente da Casa nas solenidades, eventos, seminários, reuniões, dentre outros, realizados pela Edilidade, bem

como aqueles que contem com o apoio da Câmara, tanto com relação à organização quanto ao acompanhamento dos mesmos, contribuindo para a consecução dos objetivos almejados;

- Recepcionar visitantes e participantes da Presidência da Casa nas cerimônias oficiais, contribuindo para que tudo transcorra de acordo com as normas protocolares;
- Atualizar o site com relação às cerimônias oficiais do Gabinete da Presidência;
- Agendar as salas e/ou espaços para realização das cerimônias oficiais, providenciando vistoria prévia dos mesmos, de forma a garantir o conforto e segurança de todos os participantes;
- Expedir a necessária correspondência, proporcionando o desenvolvimento a contento dos trabalhos;
- Apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas, utilizando-se de aspectos formais para tanto, bem assim, tabulando os dados com os levantamentos necessários;
- Fazer cumprir a legislação e as normas regulamentadoras relativas a Cerimonial;
- Articular-se com demais profissionais da área pública, de forma a se empreender um maior dinamismo ao serviço executado;
- Manter atualizado o cadastro de autoridades;
- Desempenhar outras atividades que lhe forem cometidas pela Presidência.

REQUISITO: Ensino superior.

CARGOS COMISSONADOS DE CHEFE DE SETOR

Provimento: em comissão

Chefe de Setor da Secretaria Legislativa:

- chefiar os servidores lotados no setor;
- orientar e coordenar os trabalhos e tarefas confiados ao seu setor;
- orientar e coordenar a utilização adequada dos recursos humanos da sua divisão, junto ao seu departamento;
- orientar e informar os servidores quanto aos objetivos e metas da sua divisão, junto ao seu departamento propiciando um ambiente de comunicação aberta;
- distribuir os serviços ao pessoal lotado no órgão, providenciando a sua execução conforme prazos estabelecidos, verificando o seu andamento e qualidade;
- planejar com o Diretor o programa de trabalho dos órgãos e equipes sob sua chefia, apresentando relatório das atividades;
- proferir despachos decisórios nos processos pertinentes a sua divisão;
- promover o aperfeiçoamento dos serviços e tarefas do pessoal de sua divisão;
- avaliar o desempenho dos servidores de sua divisão;
- assessorar a Diretoria na implementação de políticas institucionais determinadas pelo Chefe do Poder Legislativo.
- executar atribuições afins ou delegadas.

REQUISITO: Ensino superior.

PODER LEGISLATIVO

Chefe de Setor de Administração de Bens e Serviços, além das funções gerais descritas:

- chefiar os servidores lotados no setor;
- orientar e coordenar os trabalhos e tarefas confiados ao seu setor;
- orientar e coordenar a utilização adequada dos recursos humanos da sua divisão, junto ao seu departamento;
- orientar e informar os servidores quanto aos objetivos e metas da sua divisão, junto ao seu departamento propiciando um ambiente de comunicação aberta;
- distribuir os serviços ao pessoal lotado no órgão, providenciando a sua execução conforme prazos estabelecidos, verificando o seu andamento e qualidade;
- planejar com o Diretor/ o programa de trabalho dos órgãos e equipes sob sua chefia, apresentando relatório das atividades;
- proferir despachos decisórios nos processos pertinentes a sua divisão;
- promover o aperfeiçoamento dos serviços e tarefas do pessoal de sua divisão;
- avaliar o desempenho dos servidores de sua divisão;
- assessorar a Diretoria na implementação de políticas institucionais determinadas pelo Chefe do Poder Legislativo.
- executar atribuições afins ou delegadas.

REQUISITO: Ensino superior.

Chefe de Setor de Transportes, além das funções gerais descritas:

- chefiar os servidores lotados no setor;
- orientar e coordenar os trabalhos e tarefas confiados ao seu setor;
- orientar e coordenar a utilização adequada dos recursos humanos da sua divisão, junto ao seu departamento;
- orientar e informar os servidores quanto aos objetivos e metas da sua divisão, junto ao seu departamento propiciando um ambiente de comunicação aberta;
- distribuir os serviços ao pessoal lotado no órgão, providenciando a sua execução conforme prazos estabelecidos, verificando o seu andamento e qualidade;
- planejar com o Diretor o programa de trabalho dos órgãos e equipes sob sua chefia, apresentando relatório das atividades;
- proferir despachos decisórios nos processos pertinentes a sua divisão;
- promover o aperfeiçoamento dos serviços e tarefas do pessoal de sua divisão;
- avaliar o desempenho dos servidores de sua divisão;
- executar atribuições afins ou delegadas.

REQUISITO: Ensino superior.

Chefe de Setor de Projetos e Assessoria Técnico-Legislativa:

- chefiar os servidores lotados no setor;
- orientar e coordenar os trabalhos e tarefas confiados ao

seu setor;

- orientar e coordenar a utilização adequada dos recursos humanos da sua divisão, junto ao seu departamento;
- orientar e informar os servidores quanto aos objetivos e metas da sua divisão, junto ao seu departamento propiciando um ambiente de comunicação aberta;
- distribuir os serviços ao pessoal lotado no órgão, providenciando a sua execução conforme prazos estabelecidos, verificando o seu andamento e qualidade;
- planejar com o Procurador Geral o programa de trabalho dos órgãos e equipes sob sua chefia, apresentando relatório das atividades;
- proferir despachos decisórios nos processos pertinentes a sua divisão;
- promover o aperfeiçoamento dos serviços e tarefas do pessoal de sua divisão;
- avaliar o desempenho dos servidores de sua divisão;
- assessorar a Procurador Geral na implementação de políticas institucionais determinadas pelo Chefe do Poder Legislativo.
- executar atribuições afins ou delegadas.

REQUISITO: Ensino superior.

Chefe do Setor de Análise Técnica e Planejamento:

- chefiar os servidores lotados no setor;
- orientar e coordenar os trabalhos e tarefas confiados ao seu setor;
- orientar e coordenar a utilização adequada dos recursos humanos da sua divisão, junto ao seu departamento;
- orientar e informar os servidores quanto aos objetivos e metas da sua divisão, junto ao seu departamento propiciando um ambiente de comunicação aberta;
- distribuir os serviços ao pessoal lotado no órgão, providenciando a sua execução conforme prazos estabelecidos, verificando o seu andamento e qualidade;
- planejar com o Diretor o programa de trabalho dos órgãos e equipes sob sua chefia, apresentando relatório das atividades;
- proferir despachos decisórios nos processos pertinentes a sua divisão;
- promover o aperfeiçoamento dos serviços e tarefas do pessoal de sua divisão;
- avaliar o desempenho dos servidores de sua divisão;
- assessorar a Diretoria na implementação de políticas institucionais determinadas pelo Chefe do Poder Legislativo.
- executar atribuições afins ou delegadas.

REQUISITO: Ensino superior.

Chefe do Setor de Administração e Recursos Humanos:

- chefiar os servidores lotados no setor;
- orientar e coordenar os trabalhos e tarefas confiados ao seu setor;
- orientar e coordenar a utilização adequada dos recursos

PODER LEGISLATIVO

humanos da sua divisão, junto ao seu departamento;

- orientar e informar os servidores quanto aos objetivos e metas da sua divisão, junto ao seu departamento propiciando um ambiente de comunicação aberta;
- distribuir os serviços ao pessoal lotado no órgão, providenciando a sua execução conforme prazos estabelecidos, verificando o seu andamento e qualidade;
- planejar com o Diretor o programa de trabalho dos órgãos e equipes sob sua chefia, apresentando relatório das atividades;
- proferir despachos decisórios nos processos pertinentes a sua divisão;
- promover o aperfeiçoamento dos serviços e tarefas do pessoal de sua divisão;
- avaliar o desempenho dos servidores de sua divisão;
- assessorar a Diretoria na implementação de políticas institucionais determinadas pelo Chefe do Poder Legislativo.
- executar atribuições afins ou delegadas.

REQUISITO: Ensino superior.

Chefe do Setor de Tecnologia da Informação – T.I.:

- chefiar os servidores lotados no setor;
- orientar e coordenar os trabalhos e tarefas confiados ao seu setor;
- orientar e coordenar a utilização adequada dos recursos humanos da sua divisão, junto ao seu departamento;
- orientar e informar os servidores quanto aos objetivos e metas da sua divisão, junto ao seu departamento propiciando um ambiente de comunicação aberta;
- distribuir os serviços ao pessoal lotado no órgão, providenciando a sua execução conforme prazos estabelecidos, verificando o seu andamento e qualidade;
- planejar com o Diretor o programa de trabalho dos órgãos e equipes sob sua chefia, apresentando relatório das atividades;
- proferir despachos decisórios nos processos pertinentes a sua divisão;
- promover o aperfeiçoamento dos serviços e tarefas do pessoal de sua divisão;
- avaliar o desempenho dos servidores de sua divisão;
- assessorar a Diretoria na implementação de políticas institucionais determinadas pelo Chefe do Poder Legislativo.
- executar atribuições afins ou delegadas.

REQUISITO: Ensino superior.

Chefe do Setor de Acompanhamento de Políticas Públicas:

- chefiar os servidores lotados no setor;
- orientar e coordenar os trabalhos e tarefas confiados ao seu setor;
- orientar e coordenar a utilização adequada dos recursos humanos da sua divisão, junto ao seu departamento;
- orientar e informar os servidores quanto aos objetivos e metas da sua divisão, junto ao seu departamento propiciando um

ambiente de comunicação aberta;

- distribuir os serviços ao pessoal lotado no órgão, providenciando a sua execução conforme prazos estabelecidos, verificando o seu andamento e qualidade;
- planejar com o Procurador Geral o programa de trabalho dos órgãos e equipes sob sua chefia, apresentando relatório das atividades;
- proferir despachos decisórios nos processos pertinentes a sua divisão;
- promover o aperfeiçoamento dos serviços e tarefas do pessoal de sua divisão;
- avaliar o desempenho dos servidores de sua divisão;
- assessorar o Procurador Geral na implementação de políticas institucionais determinadas pelo Chefe do Poder Legislativo.
- executar atribuições afins ou delegadas.

REQUISITO: Ensino superior.

Chefe do Setor de Assessoria Econômico-Financeira:

- chefiar os servidores lotados no setor;
- orientar e coordenar os trabalhos e tarefas confiados ao seu setor;
- orientar e coordenar a utilização adequada dos recursos humanos da sua divisão, junto ao seu departamento;
- orientar e informar os servidores quanto aos objetivos e metas da sua divisão, junto ao seu departamento propiciando um ambiente de comunicação aberta;
- distribuir os serviços ao pessoal lotado no órgão, providenciando a sua execução conforme prazos estabelecidos, verificando o seu andamento e qualidade;
- planejar com o Diretor o programa de trabalho dos órgãos e equipes sob sua chefia, apresentando relatório das atividades;
- proferir despachos decisórios nos processos pertinentes a sua divisão;
- promover o aperfeiçoamento dos serviços e tarefas do pessoal de sua divisão;
- avaliar o desempenho dos servidores de sua divisão;
- assessorar o Diretor na implementação de políticas institucionais determinadas pelo Chefe do Poder Legislativo.
- executar atribuições afins ou delegadas.

REQUISITO: Ensino Superior



PODER LEGISLATIVO

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.607

Regulamenta o transporte remunerado individual de passageiros por meio de motocicletas, operacionalizado por aplicativos ou plataformas digitais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de maio de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica autorizado no município de Jundiaí o serviço de transporte remunerado individual de passageiros por motocicletas, mediado por aplicativos ou plataformas digitais, nos termos da Lei Federal nº. 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, e em conformidade com as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 2º. Os profissionais que desejarem atuar no transporte remunerado de passageiros por motocicletas deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – possuir habilitação na categoria “A” há pelo menos 2 (dois) anos;
- II – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III – comprovar a regularidade do seguro obrigatório (DPVAT);
- IV – usar colete refletivo com identificação do profissional e capacetes aprovados pelo INMETRO, tanto para o condutor quanto para o passageiro.

Art. 3º. As motocicletas utilizadas no serviço deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I – ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação;
- II – estar devidamente licenciadas e em conformidade com as normas de segurança e manutenção previstas no CTB;
- III – possuir baú ou suporte para capacetes e dispositivos de segurança adicionais, como protetores de pernas e antenas cortapipa;
- IV – ser identificada com adesivos ou insígnias do aplicativo pelo qual o serviço é prestado, quando exigido.

Art. 4º. As empresas responsáveis pelos aplicativos ou plataformas digitais deverão:

- I – estar cadastradas e autorizadas pela Prefeitura Municipal de Jundiaí para operar;
- II – garantir que todos os condutores cadastrados cumpram os requisitos desta lei;
- III – disponibilizar informações claras e transparentes aos usuários, como estimativa de preços, identificação do condutor e rastreamento do trajeto em tempo real;
- IV – oferecer canais de atendimento para reclamações e emergências, acessíveis 24 horas por dia;
- V – adotar medidas de segurança para passageiros e condutores, como botão de emergência no aplicativo.

Art. 5º. A fiscalização do serviço será realizada pela Prefeitura de Jundiaí, que poderá estabelecer convênios com órgãos de trânsito e segurança pública para garantir o cumprimento desta lei.

Art. 6º. O descumprimento das disposições desta lei por parte dos condutores ou das plataformas sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I – advertência, com prazo para regularização;
- II – na reincidência, multa no valor de 2 UFM;
- III – na reincidência, suspensão ou cancelamento do cadastro do condutor ou da plataforma no município.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de maio de dois mil e vinte e cinco (20/05/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.709

Concede reajuste nos vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais, a partir de 1º de maio de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de maio de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º Os vencimentos, salários, funções de confiança e gratificações dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo reajuste do Regime Geral de Previdência Social ficam reajustados no valor percentual correspondente a 5,32% (cinco inteiros e trinta e dois centésimos por cento) a partir de 1º de maio de 2025.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se:

- I – aos servidores das autarquias e fundações municipais;
- II – aos servidores que integram o Quadro Especial que constitui o Anexo IV da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 3º O valor da vantagem denominada “Auxílio-Alimentação”, criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, fica fixado em R\$ 1.145,00 (um mil, cento e quarenta e cinco reais) a partir de 1º de maio de 2025, assim como o valor da parcela adicional concedida anualmente em novembro, por força do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.443, de 17 de junho de 2015.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento para o exercício de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de maio de dois mil e vinte e cinco (20/05/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.712

Reajusta os vencimentos, benefícios previdenciários e o auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de maio de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os valores dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, bem como dos benefícios previdenciários por ela pagos, são reajustados no valor percentual correspondente a 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento) a partir de 1º de maio de 2025.

Art. 2º. O valor do benefício auxílio-alimentação, instituído pela Resolução nº. 525, de 23 de outubro de 2007, convalidada pela Lei nº. 9.850, de 04 de novembro de 2022, é fixado no valor de R\$ 1.512,39 (um mil, quinhentos e doze reais e trinta e nove centavos).

**PODER LEGISLATIVO**

§ 1º. Excetuam-se deste benefício os servidores em gozo de licença para trato de interesses particulares e inativos.

§ 2º. Anualmente, no mês de novembro, haverá um pagamento adicional com o mesmo valor estabelecido na forma do caput deste artigo.

§ 3º. O auxílio-alimentação não integra os vencimentos ou remuneração, nem é computado para o pagamento de qualquer outro benefício.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de maio de dois mil e vinte e cinco (20/05/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

**RESENHA DA 15.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 19.ª LEGISLATURA
(Em 20 de maio de 2025)****1) ABERTURA**

Horário de Início: 16:00 horas

1.a) Mesa Diretora

Presidência: Edicarlos Vieira, Daniel Lemos Dias Pereira e Mariana Cergoli Janeiro.

1.ª Secretaria: José Antônio Kachan Júnior.

2.ª Secretaria: Mariana Cergoli Janeiro.

1.b) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, José Antônio Kachan Júnior, José Carlos Ferreira Dias, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Rodrigo Guarnieri Albino, Romildo Antonio da Silva e Tiago Leandro.

Ausentes: nenhum.

2) MANIFESTAÇÃO DOS VEREADORES**2.a) Presença**

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, José Carlos Ferreira Dias, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro, Rodrigo Guarnieri Albino, Romildo Antonio da Silva e Tiago Leandro.

Ausentes: Carla Basilio, José Antonio Kachan Junior, Leandro Jeronimo Basson, Paulo Sergio Martins e Quézia Doane de Lucca.

2.b) Oradores

João Victor Ramos, Rodrigo Guarnieri Albino, Madson Henrique do Nascimento Santos, Adilson Roberto Pereira Junior, Henrique Carlos

Parra Parra Filho, Faouaz Taha, José Carlos Ferreira Dias, Mariana Cergoli Janeiro, Adriano Santana dos Santos, Cristiano Vecchi Castro Lopes e Romildo Antonio da Silva.

3) PEQUENO EXPEDIENTE**3.a) Matérias Apresentadas**

PROJETO DE LEI N.º 14.713/25 – EDICARLOS VIEIRA – Cria a Campanha de Valorização do Clube Social Negro;

PROJETO DE LEI N.º 14.714/25 – PAULO SERGIO MARTINS, FAOUAZ TAHA – Cria canal de denúncias, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, sobre fogos de artifício, queimadas e perturbação do sossego;

PROJETO DE LEI N.º 14.715/25 – MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS – Institui o Programa “Rotas Acessíveis – Turismo para Todos”, destinado à identificação e implementação de melhorias em trajetos urbanos e edificações com vistas à promoção da acessibilidade;

PROJETO DE LEI N.º 14.716/25 – JOÃO VICTOR RAMOS – Altera a Lei 10.325/2025, que criou a Contribuição Voluntária às Entidades Sem Fins Lucrativos com Atuação em Defesa da Causa Animal, para permitir sua realização durante feiras de adoção, bem como para modificar seu valor mínimo e a destinação dos recursos arrecadados;

PROJETO DE LEI N.º 14.717/25 – HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA FILHO – Institui o “Programa de Combate e Conscientização sobre a Aporofobia”;

PROJETO DE LEI N.º 14.718/25 – RODRIGO GUARNIERI ALBINO – Prevê gratuidade no sistema de transporte público coletivo nos dias e horários das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal;

PROJETO DE LEI N.º 14.719/25 – ADRIANO SANTANA DOS SANTOS – Dispõe sobre a obrigatoriedade de acessibilidade nas artes de divulgação de eventos promovidos, apoiados e/ou divulgados pelo Poder Público Municipal ou por terceiros, realizados em prédios públicos;

PROJETO DE LEI N.º 14.720/25 – PAULO SERGIO MARTINS – Institui a Campanha Permanente de Doação de Sangue Pelas Forças de Segurança Pública;

PROJETO DE LEI N.º 14.721/25 – PAULO SERGIO MARTINS – Autoriza a presença de pessoas idosas como acompanhantes de outros idosos internados em hospitais e unidades de saúde;

PROJETO DE LEI N.º 14.722/25 – PAULO SERGIO MARTINS – Dispõe sobre a proteção de áreas públicas de relevante interesse ambiental e socioambiental, vedando sua alienação ou transferência;

PROJETO DE LEI N.º 14.723/25 – MARIANA CERGOLI JANEIRO – Prevê afixação, em repartições públicas, de cartazes para divulgação da Lei Estadual nº. 10.948/01, que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão da orientação sexual;

PROJETO DE LEI N.º 14.724/25 – ROMILDO ANTONIO DA SILVA – Cria o Selo “Amigo do Meio Ambiente”;

PROJETO DE LEI N.º 14.725/25 – PAULO SERGIO MARTINS – Institui o Serviço Municipal de Limpeza de Fossas para Famílias de Baixa Renda;

PROJETO DE LEI N.º 14.726/25 – MARIANA CERGOLI JANEIRO – Institui o Programa Municipal Antirracista e estabelece estratégias de combate ao racismo e incentivo às ações afirmativas para as pessoas negras;

PROJETO DE LEI N.º 14.727/25 – MARIANA CERGOLI JANEIRO – Cria a Campanha de Conscientização, Prevenção e de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar Contra Crianças e Adolescentes;

PROJETO DE LEI N.º 14.728/25 – JOÃO VICTOR RAMOS – Cria a Campanha de Orientação, Conscientização e Prevenção da Giardíase;

PROJETO DE LEI N.º 14.729/25 – JOÃO VICTOR RAMOS, EDICARLOS VIEIRA – Dispõe sobre a aplicação de multas e outras sanções administrativas às empresas privadas responsáveis por



**PODER LEGISLATIVO**

acidentes de trânsito envolvendo o transporte de produtos químicos, corantes e substâncias perigosas no município;
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 889/25 – EDICARLOS VIEIRA – Institui, na Câmara Municipal, a CÂMARA MIRIM;
PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO – N.º 2.106 A N.º 2.108 – DIVERSOS AUTORES – Concedem Títulos Honoríficos;
MOÇÃO N.º 77/25 – JOÃO VICTOR RAMOS – APOIO ao Projeto de Lei n.º 679/2025, de autoria do Deputado Federal Felipe Becari (UNIÃO), que institui o Plano Nacional de Resgate, Proteção e Bem-Estar de Animais Abandonados (Lei Deuzenice Martins Matos);
MOÇÃO N.º 78/25 – MARIANA CERGOLI JANEIRO – APELO para aprovação do Projeto de Lei n.º 2.812/2022, das Deputadas Federais Fernanda Melchionna (PSOL/RS) e Sâmia Bomfim (PSOL/SP), e da ex-Deputada Federal Vivi Reis (PSOL/PA), que revoga a Lei n.º 12.318/2010 – Lei de Alienação Parental;
MOÇÃO N.º 79/25 – RODRIGO GUARNIERI ALBINO – APOIO à Emenda do Deputado Federal Ricardo Salles ao Projeto de Lei n.º 3.976/2020 (que estabelece cadastro de pedófilos), para incluir a possibilidade de castração química cumulativamente às penas já previstas;
MOÇÃO N.º 80/25 – QUÉZIA DOANE DE LUCCA – APOIO ao Projeto de Lei n.º 1.799/2023, de autoria da Deputada Federal Nely Aquino (PODEMOS/MG), que dispõe sobre ações para avaliação médica completa e periódica da saúde da mulher no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre a conscientização acerca da importância da prevenção de doenças e de agravos à saúde;
MOÇÃO N.º 81/25 – EDICARLOS VIEIRA – APELO ao Governo do Estado e à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo pela celeridade na análise do Processo Administrativo SES-EXP 2022/88578, que trata da doação de imóvel para a construção do novo Ambulatório de Moléstias Infecciosas e Centro de Testagem e Aconselhamento;
MOÇÃO N.º 82/25 – PAULO SERGIO MARTINS – APELO ao Governador do Estado de São Paulo, Tarcísio de Freitas, para que promova estudos, planos, projetos e cronograma de ações visando melhorias na Rodovia Vereador Geraldo Dias, na altura do km 73 e 74 (Bairro Currupira – Jundiaí) - CEP: 13214-830;
MOÇÃO N.º 83/25 – ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR – APOIO à Proposta de Emenda à Constituição n.º 18/2025, de iniciativa do Poder Executivo, bem como à decisão do STF, correlata, que dão às Guardas Municipais o poder de policiamento ostensivo e comunitário;
PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 14.691/25 – LEANDRO JERONIMO BASSON – Autoriza o fornecimento de armas não letais a mulheres em situação de risco, vítimas de violência doméstica e familiar, e disciplina seu uso;
PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 14.699/25 – LEANDRO JERONIMO BASSON – Altera a Lei 9.770/2022, que institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, para acrescentar diretrizes específicas para mulheres imigrantes e refugiadas;
PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 14.700/25 – LEANDRO JERONIMO BASSON – Altera a Lei 10.307/2025, que instituiu a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-TEA, para prever, nos bilhetes de transporte público coletivo, a inclusão de selo de identificação;
PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 14.701/25 – LEANDRO JERONIMO BASSON – Dispõe sobre a instalação de cercas em áreas públicas do município;
PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 888/25 – JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS – Dispõe sobre a criação de um espaço ecumênico na Câmara Municipal de Jundiaí.

3.b) Requerimentos

– ao Plenário:
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 48/25 – Henrique Carlos Parra Parra Filho – INFORMAÇÕES do Executivo sobre a Defesa Civil de Jundiaí. (Aprovado);
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 49/25 – Mariana Cergoli Janeiro - INFORMAÇÕES do Executivo sobre denúncias de racismo e de atos irregulares da antiga e da atual gestão do IPREJUN (Instituto de Previdência do Município de Jundiaí), recebidas pela Câmara Municipal. (Aprovado);
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 50/25 – Cristiano Vecchi Castro Lopes, Faouz Taha - FORMAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL de fiscalização e acompanhamento das políticas de desenvolvimento econômico e revitalização da região central. (Aprovado).

– à Presidência:
REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 36/25 – Leandro Jeronimo Basson, Rodrigo Guarnieri Albino – RETIRADA do Projeto de Lei n.º 14.682/2025, de autoria dos Vereadores Leandro Basson e Rodrigo Albino, que altera a nomenclatura da Guarda Municipal para Polícia Municipal. (Deferido)

3.c) Indicações Despachadas

INDICAÇÃO N.º 1541/25 - Leandro Jeronimo Basson - Instalação de uma torre de monitoramento 24 horas no cruzamento das Ruas Uva Niágara com a Uçilla Lorencini Tfarelo (bairro CECAP) CEP 13214-699. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 1542/25 - Leandro Jeronimo Basson - Patrulhamento e rondas ostensivas em toda a extensão da Rua Lúcia Bressan Passarin (Vila Rica) CEP 13.216-351. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 1543/25 - Leandro Jeronimo Basson - Patrulhamento e rondas ostensivas nos pontos de comércio de todo o bairro Vila Arens CEP 13201-760. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 1544/25 - Leandro Jeronimo Basson - Instalação de uma torre de monitoramento 24 horas na Avenida Dr. Olavo Guimarães, defronte ao n.º 21 (Vila Arens) CEP 13.201-760. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 1545/25 - Leandro Jeronimo Basson - Patrulhamento e rondas ostensivas em toda a extensão da Rua Ângelo Corradini (Vila Nambi) CEP 13.219-071. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 1546/25 - Leandro Jeronimo Basson - Manutenção, serviço de roçada e limpeza na Praça Adolfo Barbieri (Vila Viotto) CEP 13209-600. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 1547/25 - Leandro Jeronimo Basson - Patrulhamento e rondas ostensivas em toda a extensão da Rua General Carneiro (Vila Arens II) CEP 13202-590. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 1548/25 - Leandro Jeronimo Basson - Policiamento e rondas periódicas em todo o Centro da cidade, principalmente na Praça Governador Pedro de Toledo (Centro) CEP: 13.201-060. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 1549/25 - Leandro Jeronimo Basson - Policiamento e rondas ostensivas noturnas e periódicas em toda a extensão da Avenida Carlos Veiga (Parque Residencial Eloy Chaves) CEP 13212-110. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 1550/25 - Leandro Jeronimo Basson - Policiamento e rondas ostensivas e periódicas em todo o bairro Ponte São João e em toda a extensão da Rua Irmã Francisca Joseph Goossens (Vila São João Batista) CEP 13218-110. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 1551/25 - Adilson Roberto Pereira Junior - Transformação do projeto "Clube das Mães Atípicas" em programa institucional. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 1552/25 - Mariana Cergoli Janeiro - ATENÇÃO ao art. 2º, § 2º da Lei Municipal n.º 9.904/2023, que prevê formação continuada dos Conselheiros Tutelares e suplentes durante os quatro anos de mandato. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 1553/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Criação de mais um Conselho Tutelar no Município de Jundiaí. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 1554/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Intensificação de ronda da Guarda Municipal no Centro de Jundiaí, principalmente no período noturno. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 1555/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Análise da viabilidade e planejamento para implantação da "Tarifa Zero" no transporte público municipal de Jundiaí. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 1556/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Poda de bambuzal na Av. Alexandre



PODER LEGISLATIVO

Milani, altura do nº. 1.553 (Bairro Caxambu) - CEP 13218-650. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1557/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Corte de mato e limpeza na área verde da Rua Helena Conci Gáspari, 85 (Jd. Campos Elíseos) - CEP 13209-810. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1558/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Corte de mato e limpeza na área verde da Rua Ruy Camargo Duarte, 87 (Jd. Caçula) - CEP 13218-590. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1559/25 - Carla Basilio - Remoção de árvore seca na Rua Luiz Gonzaga Martins de Camargo, na altura do nº 163 (Cidade Santos Dumont) - CEP: 13214-400. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1560/25 - Carla Basilio - Cobertura de ponto de ônibus na Avenida Pref. José de Castro Marcondes, na altura do nº 503 (Vila Formosa) - CEP: 13214-296. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1561/25 - Carla Basilio - URGENTE operação tapa buraco nas vias do Parque Centenário. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1562/25 - Carla Basilio - Nivelamento de rua na Avenida Carlos Martins, travessa 03 Irmãos - Loteamento Pinheiro (Rio Acima) - CEP: 13215-735. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1563/25 - Carla Basilio - Troca de lâmpadas em dois postes na Avenida Capitão Francisco Copelli, na altura do nº 1.320 (Jardim Tarumã) - CEP: 13216-600. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1564/25 - Carla Basilio - Limpeza de guias e sarjetas em toda a extensão da Avenida Rubbo (Vila Jundiainópolis) - CEP: 13206-570. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1565/25 - Carla Basilio - URGENTE Limpeza e dedetização de galeria pluvial na Avenida Rubbo, próximo ao nº 226 (Vila Jundiainópolis) - CEP: 13206-570. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1566/25 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de bancos de dados compatíveis com os sistemas estaduais e federais, nos moldes do programa Smart Sampa, como medida de prevenção à criminalidade, apoio à identificação de desaparecidos, fortalecimento do Sistema de Monitoramento Integrado da Guarda Municipal e aperfeiçoamento das funcionalidades dos totens de segurança em Jundiaí. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1567/25 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de totens de segurança com bancos de dados compatíveis com os sistemas estaduais e federais em Vila Arens e Vila Progresso. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1568/25 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de totens de segurança com bancos de dados compatíveis com os sistemas estaduais e federais na região da Vila Maringá e Comercial. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1569/25 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de totens de segurança com bancos de dados compatíveis com os sistemas estaduais e federais na região do Jd. do Lago e Parque Cidade Jardim. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1570/25 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de totens de segurança com bancos de dados compatíveis com os sistemas estaduais e federais na região do Conjunto Habitacional Morada das Vinhas. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1571/25 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de totens de segurança com bancos de dados compatíveis com os sistemas estaduais e federais na região da grande Vila Nambi. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1572/25 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de totens de segurança com bancos de dados compatíveis com os sistemas estaduais e federais na região dos bairros Cidade Nova e Colônia. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1573/25 - Adriano Santana dos Santos - Inclusão da Travessa Padre Armando Guerrazi no Programa Mais Asfalto (Vila Torres Neves) - CEP 13201-370. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1574/25 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de bocas de lobo na Rua Vereador Pedro Ribeiro, altura do nº. 27 (Jd. das Tulipas) - CEP 13212-743. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1575/25 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de acessibilidade universal na 2ª. fase da revitalização do Parque do Trabalhador - Corrupira - CEP 13214-800. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1576/25 - Edicarlos Vieira - Nivelamento do solo com maquinário e aplicação de cascalho em frente à EMEB Cléo Nogueira, Av. Pastor Francesco Ciaramella, 548 - Parque Res. Almerinda Chaves, CEP 13212-590. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1577/25 - Edicarlos Vieira - Tapa buraco na Rua Adelino Martins, altura de nº 135 (Jardim das Tulipas) CEP 13212-600. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1578/25 - Edicarlos Vieira - Troca de lâmpada queimada na R. Lauro Pachêco Neto, 90 (Parque Almerinda Pereira Chaves) CEP 13212-562. (Despachada);

INDICAÇÃO Nº 1579/25 - Edicarlos Vieira - Implantação de um banheiro no parque do cerrado Av. Eunice Cavalcante de Souza Queiroz (Parque Residencial Jundiaí) CEP 13212-463. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1580/25 - Edicarlos Vieira - Corte de mato na R. Francisco Morato, lateral da escola Siqueira de Moraes 87 (Vila Vianelo) CEP 13207-250. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1581/25 - Edicarlos Vieira - Limpeza de terreno na R. Domingos Roberto Schiavo, ao lado do nº196 (Parque Almerinda Pereira Chaves) CEP 13212-574. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1582/25 - Edicarlos Vieira - Troca de lâmpadas na extensão da Av. Reynaldo Porcari (Bairro Madeiros). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1583/25 - Edicarlos Vieira - Implantação da torre de vigilância no Bairro Votor Oeste. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1584/25 - Edicarlos Vieira - Instalação de banheiro na quadra Emerson Leite - CECE Léo Pereira Lemos Nogueira, Av. Francisco Nobre, altura do número 801 (Bairro Medeiros) CEP: 13212-241. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1585/25 - Edicarlos Vieira - Implantação de uma lombada na R. Ângelo Lotierzo (Residencial Jundiaí II) CEP 13211-170. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1586/25 - Paulo Sergio Martins - Providências para o nivelamento das ruas do Paiol Velho, loteamento Rio das Pedras, a fim de melhorar a trafegabilidade e a segurança dos moradores. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1587/25 - Paulo Sergio Martins - Providências para a melhoria da segurança e redução de perturbação sonora na Av. José Benassi, no bairro Medeiros, CEP 13213-085. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1588/25 - Paulo Sergio Martins - Manutenção ou substituição da geladeira de armazenamento de vacinas na UBS Novo Horizonte, localizada na Rua José Ribeiro Barbosa, nº 20 (Novo Horizonte) CEP 13212-561. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1589/25 - Paulo Sergio Martins - Instalação de lycra, balanço e tatame na EMEB Helena Meirelles Maia Torres, localizada na Rua Floriano Giglioli, 200 (Vila Helena) CEP 13206-670. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1590/25 - Paulo Sergio Martins - Repintura da lombada localizada na Av. José Benassi, em frente ao nº 4207, Loteamento Parque Industrial, CEP 13213-085. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1591/25 - Paulo Sergio Martins - Repintura da lombada localizada na Av. José Benassi, em frente ao nº 1503, Loteamento Parque Industrial, CEP 13213-085. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1592/25 - Paulo Sergio Martins - Corte de mato na Rua José Maria Whitaker, localizada no bairro Jundiaí Mirim, CEP 13216-410. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1593/25 - Paulo Sergio Martins - Revitalização da Praça Antonio Corassa, localizada na Torres de São José, CEP 13214-531. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1594/25 - Paulo Sergio Martins - Substituição das lâmpadas queimadas na EMEB Fernanda de Favre Merbach, localizada em frente à Av. Eunice Cavalcante de Souza Queiroz, nº 444, (Parque Residencial Jundiaí) CEP 13212-463. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1595/25 - Paulo Sergio Martins - Elevação da altura dos muros da EMEB Fernanda de Favre Merbach, localizada em frente à Av. Eunice Cavalcante de Souza Queiroz, nº 444 (Parque Residencial Jundiaí) CEP 13212-463. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1596/25 - João Victor Ramos - Corte de mato, limpeza e zeladoria na Rua Nelson Niero, em toda sua extensão - (Núcleo Colonial Barão de Jundiaí/Colônia) - CEP 13219-641. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1597/25 - João Victor Ramos - Celebração de convênio entre a Prefeitura de Jundiaí e o 12º GAC - Grupo de Artilharia de Campanha, visando o resgate de animais domésticos abandonados em áreas sob jurisdição do Exército Brasileiro no município. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1598/25 - Romildo Antonio da Silva - Poda de árvore na Rua Alberto Segala, na altura do nº 173 (Jardim das Tulipas) - CEP:13212-751. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1599/25 - Romildo Antonio da Silva - Poda de árvores em toda extensão da Avenida Carlos Martins (Bairro Pinheirinho) CEP:13215-735. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1600/25 - Romildo Antonio da Silva - Poda de árvore na Rua Josiana Maria de Jesus de Oliveira, na altura do nº 222 (Jardim Novo Horizonte/Conjunto Habitacional João Mezzalira Júnior) CEP:13213-455. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1601/25 - Romildo Antonio da Silva - Poda de Arvore na Rua Augusta Teixeira Rodrigues, na altura do nº 5320 (Jardim Novo Horizonte) - CEP:13212-595.



**PODER LEGISLATIVO**

(Despachada); INDICAÇÃO Nº 1602/25 - Romildo Antonio da Silva - Manutenção do parquinho infantil na praça localizada na estrada Municipal do Varjão, na altura do n.º 2445 (Jardim Novo Horizonte) - CEP: 13214-590. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1603/25 - Romildo Antonio da Silva - Troca de lâmpadas queimadas nos postes da rua Rubens Antônio Curcio, em toda sua extensão (Parque Almerinda Pereira Chaves) - CEP: 13212-582. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1604/25 - Romildo Antonio da Silva - Correção urgente de tampa de Poço de Visita afundado na Rua Oito, na altura do n.º 2366 (Jardim Novo Horizonte) - CEP: 13212-591. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1605/25 - Romildo Antonio da Silva - Retirada de entulho da Rua Dario Bocchino, na altura do n.º 2892 (Parque Almerinda Pereira Chaves) - CEP: 13212-555. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1606/25 - Romildo Antonio da Silva - Retirada de entulho na Rua Oito, na altura do n.º 762 (Jardim Novo Horizonte) - CEP: 13212-591. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1607/25 - Romildo Antonio da Silva - Retirada de entulho na Avenida Carmine Todaro, na altura do n.º 350 (Jardim Novo Horizonte/Conjunto Habitacional João Mezzalira Jr.) - CEP: 13212-590. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1608/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Implantação de Sistema de Captação Águas Pluviais aos fundos das casas da Rua Emancipação e Ampliação na rua Setembrina de Queiroz Telles (Vila Cristo Redentor). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1609/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Revitalização do Centro Esportivo Antonio Marcussi, Rua Setembrina Queiroz Telles, altura do número 201 (Vila Cristo Redentor) CEP: 13203-233. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1610/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Instalar Torre de Segurança no Bairro Cidade Jardim. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1611/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Instalação de Torre de Segurança no Bairro da Vila Aparecida. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1612/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Instalar Torre de Segurança no Bairro da Vila Cristo. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1613/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Instalar Torre de Segurança no Bairro da Vila Progresso (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1614/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Instalar Torre de Segurança no Bairro da Agapeama. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1615/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Instalar Torre de Segurança no Bairro Jardim do Lago (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1616/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Instalar Torre de Segurança no Bairro do Medeiros. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1617/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Instalação de Torre de Segurança no Bairro Eloy Chaves. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1618/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Reparo em asfalto localizado na Rua Prof. Emílio Mazzola, na altura do nº 660 (Jardim das Samambaias) - CEP: 13211-689. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1619/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Revitalização com proposta de Espaço Pet na Praça João Pinheiro Junior, na Avenida César Puglia (Jardim Samambaia) - CEP: 13211-693. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1620/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Aumento da frota de ônibus da Linha 549, para diminuição do tempo de espera durante período noturno do Terminal Eloy Chaves para o Jardim Tulipas. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1621/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Poda das árvores do canteiro existente na Avenida Dr. Adilson Rodrigues, na altura do nº 77 ao nº 2.686 (Jardim das Samambaias) - CEP: 13211-685. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1622/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Instalação de boca de lobo na Rua 02, na altura do nº 219 - próxima a Rua Aristides Mariotti (Vilas de Jundiá) - CEP: 13211-740. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1623/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Reparo em asfalto na Rua Dr. Azis Jorge, na altura do nº 170 (Ivoturuaia) - CEP: 13218-822. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1624/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Instalação de toldo na entrada da sala de vacinação da Unidade Básica de Saúde do bairro Ivoturuaia. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1625/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Reparo em asfalto na Avenida Francisco Nobre, em frente ao n.º 1.718 (Medeiros) - CEP: 13212-241. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1626/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Manutenção dos brinquedos na Praça Nossa Senhora da Rosa Mística, na Rua Tashin Asad Raschid Shahrouri, s/nº (Jardim Carolina) - CEP: 13212-370. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1627/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Poda de árvore na Avenida João Antônio Meccatti, defronte ao n.º

284 (Jardim Planalto) - CEP: 13211-223. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1628/25 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Realização de melhorias na EMEB Antônio Loureiro, incluindo manutenção estrutural, adequações de segurança, pintura, reforma de banheiros, substituição de piso, intervenções em áreas externas e apoio à instalação de sistema de ar-condicionado. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1629/25 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Criação de área de estacionamento na área sinalizada com tachões, localizada na confluência entre a Rua Maranhão, na altura do n.º 182 e a Rua Pará, na altura do n.º 119 (Jardim Tarumã) - CEP: 13216-601 e 13216-602. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1630/25 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Implantação de Ecoporto na Avenida Clemente Rosa, próximo ao número 1440, para atender os moradores da Vila Comercial, Jardim Copacabana, Maringá e Vila Rami. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1631/25 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Implantação de Totem de segurança com monitoramento integrado à Guarda Municipal na região do Conjunto Residencial Terra da Uva. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1632/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Fortalecimento das campanhas de vacinação infantil nas unidades escolares da rede pública municipal, com prioridade para a Educação Infantil. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1633/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Recomendação à DAE - S.A para reestruturação do seu Serviço de Informações ao Cidadão (SIC). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1634/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Instalação de iluminação com lâmpadas de LED na praça 7 de Setembro (próximo à Ponte Torta), localizada na Rua José do Patrocínio, na altura do n.º 769 (Vila Argos Velha) - CEP 13202-460. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1635/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Articulação com as forças de segurança para criação de protocolo de repasse detalhado de informações ao Conselho Tutelar. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1636/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Garantia de recursos no próximo ciclo orçamentário para implantação do segundo CAPS Infantojuvenil no Município, bem como a ampliação da Equipe do CAPS Infantojuvenil em funcionamento. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1637/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Conservação, manutenção e obra urgente na EMEB Maria de Lourdes Gonçalves Barros, localizada na Rua Alberto Langue, n.º 71 (Boa Vista/Vila Jundiainópolis) - CEP 13210-790. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1638/25 - José Carlos Ferreira Dias - Implantação de um amplo espaço dedicado aos motoboys em Jundiá. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1639/25 - José Carlos Ferreira Dias - Realização de rondas diárias da Guarda Municipal na UPA do Vetor Oeste, na Av. Presbítero Manoel Antônio Dias Filho, n.º 1.558 (Parque Residencial Jundiá) - CEP 13.212-461. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1640/25 - José Carlos Ferreira Dias - Reparo no telhado do terminal Colônia, na R. Atibaia, 275 (Colônia) - CEP 13.219-816. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1641/25 - José Carlos Ferreira Dias - Implantação de área de lazer e academia ao ar livre em área pública na R. Jataí, altura do n.º 202 (Vila Comercial/Vila Josefina) - CEP 13.210-511. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1642/25 - José Carlos Ferreira Dias - Implantação de totem de segurança com monitoramento integrado da Guarda Municipal no Bairro Caxambu. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1643/25 - José Carlos Ferreira Dias - Corte de mato na "Praça Família Jundiá & Espaço PET" na R. Doutor Eloy Chaves, altura do n.º 233 (Ponte São João) - CEP 13.218-040. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1644/25 - José Carlos Ferreira Dias - Implantação de totem de segurança com monitoramento integrado da Guarda Municipal na R. Bom Jesus de Pirapora, altura do n.º 2.718 (Vila Rami) - CEP 13.207-605. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1646/25 - José Carlos Ferreira Dias - Instalação de abrigo em ponto de ônibus na R. Luís Benachio, altura do n.º 184 (Colônia) - CEP 13.219-643. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1647/25 - José Carlos Ferreira Dias - Instalação de lixeiras extras na R. Augusto Maia, altura do n.º 238 (Vila Marlene) - CEP 13.214-649. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1648/25 - Quêzia Doane de Lucca - Implantação de lombadas na extensão da Rua Santo Ferreti

**PODER LEGISLATIVO**

(Vila Joana) CEP 13216-090. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1649/25 - Quézia Doane de Lucca - Poda de árvore localizada na esquina entre as Ruas Santo Antônio com a Santos Dumont (Ponte São João) CEP 13218-070. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1650/25 - Quézia Doane de Lucca - Manutenção da iluminação pública nos postes de toda extensão da Rua Santo Antônio (Ponte São João) CEP 13218-070. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1651/25 - Quézia Doane de Lucca - Substituição de lâmpada localizada no poste da Rua Hélio Antônio Lucena, altura do n.º 100 (Vila Rio Branco) CEP 13215-284. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1652/25 - Quézia Doane de Lucca - Implantação de iluminação de LED em todos os postes da Avenida Yolanda Ferreira Breda (Jardim Pacaembu) CEP 13218-300. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1653/25 - Tiago Leandro - Nivelamento de poço de visita (PV) na R. José do Patrocínio, altura do n.º 212 (Jardim São Bento) - CEP 13.202-460. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1654/25 - Tiago Leandro - Raspagem de guias e sarjetas em toda a extensão da Travessa Amparo (Vila Vianelo) CEP 13.207-170. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1655/25 - Tiago Leandro - Tapamento de buraco na R. Atilio Vianelo, altura do n.º 269 (Vila Vianelo) - CEP 13.207-130. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1656/25 - Tiago Leandro - Melhorias no trânsito da Av. Daniel Pellizzari, altura do n.º 1.249 (Jardim das Tulipas) - CEP 13.213-246. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1657/25 - Tiago Leandro - Desentupimento de canal no passeio da Rua Adelino Martins, altura do n.º 913 (Jardim das Tulipas) - CEP 13.212-600. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1658/25 - Tiago Leandro - Limpeza de guias e calçadas na Rua João Scabin, do n.º 10 ao n.º 54 (Vila Vianelo) - CEP 13.207-180. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1659/25 - Tiago Leandro - Raspagem de guias e sarjetas na Rua 23 de Maio, do n.º 284 ao n.º 183 (Vila Vianelo) - CEP 13.207-070. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1660/25 - Tiago Leandro - Substituição de lâmpada danificada na Rua Dorival Bonassi, altura do n.º 87 (Residencial Santa Giovana) - CEP 13.212-841. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1661/25 - Tiago Leandro - Substituição de lâmpada queimada na Avenida Daniel Pellizzari, altura do n.º 3.475 (Jardim das Tulipas) - CEP 13.213-246. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1662/25 - Tiago Leandro - Instalação de iluminação pública na praça ao lado da EMEB Waldemir Savoy, R. Adelino Martins altura do n.º 940 (Jardim das Tulipas) - CEP 13.212-600. (Despachada).

3.d) Expedientes:**- Recebidos de Diversos:**

1.Despacho n.º 002.00002686/2025-83, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, em resposta ao Requerimento à Presidência nº 13/2025, de Henrique Carlos Parra Parra Filho, de SOLICITAÇÃO ao Governo do Estado de São Paulo, por meio da CPTM, para implantação de placa toponímica na Estação Ferroviária de Jundiaí em cumprimento à Lei nº 4.373, de 09/11/1984, que lhe dá denominação de "Hary Normanton".

2.Ofício OFC-CO.1 – n.º 073, da Coordenadoria de Conservação – CO.1 /DR.1 – Departamento de Estradas de Rodagem, em resposta à Moção nº 2/2025, do Vereador Madson Henrique do Nascimento Santos, de APELO ao Governo do Estado de São Paulo pela retomada e conclusão das obras de manutenção e melhorias na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli.

3.Ofício nº 1465/2025/DGI/GAGI/GPPR, do Gabinete Pessoal do Presidente da República, em resposta à Moção nº 35/2025, do Vereador Romildo Antonio da Silva, de APOIO ao Projeto de Lei nº 2.167/2021, de autoria do Deputado Carlos Henrique Gaguim (DEM/TO), que institui a Política Nacional de Qualificação e Formação Técnica Profissional.

4. E-mail da Senadora Damares Alves, Presidente da CDH – Senado Federal, em resposta à Moção nº 42/2025, do Vereador Adriano Santana dos Santos, de Apoio ao Projeto de Lei nº 374/2025, de autoria da Deputada Federal Renata Abreu, que dispõe sobre o incentivo à pesquisa das causas do Transtorno do Espectro Autista (TEA), institui parcerias público-privadas (PPPs), cria o Prêmio Nacional de Pesquisa sobre Autismo, estabelece benefícios fiscais

para empresas e instituições que investirem em estudos na área, concede bolsas de estudo para alunos de alto desempenho e autoriza a criação de ação orçamentária específica.

5. Ofício nº 1507/2025/DGI/GAGI/GPPR, do Gabinete Pessoal do Presidente da República, em resposta à Moção nº 47/2025, do Vereador Romildo Antonio da Silva, de APOIO à Lei n.º 15.100, de iniciativa do Deputado Federal Alceu Moreira, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica.

6. E-mail da Equipe da Diretoria de Transferências e Parcerias da União-Notificação de alteração no Plano de Trabalho – Plano de Ação 09032022-20577 – Município de Jundiaí.

7. Convite, da Catedral Nossa Senhora do Desterro – Diocese de Jundiaí, para celebração da Festa do Santíssimo Corpo e Sangue de Cristo, no dia 19 de junho de 2025.

8. E-mail da Equipe da Diretoria de Transferências e Parcerias da União-Notificação de alteração no Plano de Trabalho – Plano de Ação 45.780.103/0001-50 – Município de Jundiaí.

9. Ofício de Homenagem n.º 13/2025, do Vereador Rodrigo Guarnieri Albino, solicitando homenagem na Sessão Ordinária do dia 10 de junho para Equipe Sesi-HEROES Unidade Tarumã.

10. Despacho nº do Processo: 002.00003017/2024-48, da Diretora de Serviços de Água e Esgoto da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, em resposta ao PR/GAB N.º 52/2024.

- Recebidos do Executivo:

1. Ofício GP.L. nº 063/2025, do Prefeito Municipal, encaminhando resposta do Requerimento ao Plenário nº 42/2025, do Vereador Adriano Santana dos Santos, de INFORMAÇÕES do Executivo sobre a participação de Jundiaí em edições da Conferência Nacional de Saúde em Brasília-DF.

2. Ofício GP.L. nº 064/2025, do Prefeito Municipal, encaminhando resposta do Requerimento ao Plenário nº 43/2025, do Vereador Madson Henrique do Nascimento Santos, de INFORMAÇÕES do Executivo a respeito do Programa Melhor em Casa que oferece Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD).

- Recebidos pelo Gabinete da Presidência:

1. Convite do Presidente do Sincomercio e da CDL Jundiaí, para o Jantar do Comércio 2025, dia 12 de julho de 2025.

2. E-mail do Ministério Público do Estado de São Paulo, referente a solicitando de cópia da Lei n.º 14.685/2025.

3. Ofício nº 164/2025 – OAB/JUNDIAÍ, da Presidente da 33ª Subseção da OAB – Jundiaí/SP, convidando para participar da tradicional Feijoada em Comemoração ao Dia de Santo Ivo, padroeiro da Advocacia, no dia 24 de maio, em Várzea Paulista – SP.

4. Ofício n.º 06/2025, do Superintendente da TVTEC, referente a solicitação de servidor pra atuação junto à TVTEC – Termo de Convênio n.º 005/2025.

5. Convite do Presidente da Liga Jundiaense de Futebol, para o jantar de Abertura do Campeonato Amador de Jundiaí, no dia 07 de junho de 2025.

6. Ofício FT 100/2025, do Faouaz Taha, solicitando homenagem na Sessão Ordinária do dia 24 de junho de 2025, para a Sra. Andreia Censi.

7. Ofício n.º 26/2025, da Diretora-geral em exercício do IFSP – Campus Jundiaí, convidando para a 6ª Feira de Profissões da Rede Socioassistencial do Jardim Novo Horizonte, no dia 23 de maio de 2025.

8. Comunicado Legislativo n.º 08/2025, do Presidente da Câmara Municipal de Caieiras, encaminhando convite para a Audiência Pública – Projeto "Circuito Das Águas" do Governo do Estado de São Paulo, dia 26 de maio de 2025.

– Tribuna Livre:

1. WANDERLEI RIBEIRO – III Conferência Regional e Promoção da Igualdade Racial em Jundiaí.

**PODER LEGISLATIVO**

2. JORGE R. PINEZI – Avanços em terapias inovadoras no SUS municipal
3. MARIA I. G. TAFARELLO – Reajuste dos servidores públicos municipais aposentados
4. THAIZA S. C. P. S. DE SOUZA (suplente) - Saúde pública

4) ORDEM DO DIA**4.a) Presença**

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlo Vieira, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, José Antônio Kachan Júnior, José Carlos Ferreira Dias, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro, Quézia Doane de Lucca, Rodrigo Guarnieri Albino, Romildo Antonio da Silva e Tiago Leandro.

Ausentes: Faouaz Taha e Paulo Sergio Martins.

4.b) Matérias Apiciadas

VETO Nº 4/2025 - Prefeito Municipal - VETO PARCIAL ao PROJETO DE LEI Nº 14.635, do Vereador Madson Henrique do Nascimento Santos, que Altera a Lei nº. 9.204/2019, que instituiu a Semana da Mobilização e Conscientização sobre o Transtorno do Especto Autista-TEA (primeira semana de abril), para modificar o nome da comemoração para Semana do Mundo NEURODIVERSO e estabelecer diretrizes para sua realização. (Rejeitado – 4 votos favoráveis – 14 votos contrários)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 886/2025 – Mesa Diretora – Dispõe sobre a estrutura administrativa e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal. (Aprovado em Turno Único – 17 votos favoráveis – Em preferência)

PROJETO DE LEI Nº 14.607/2025 – Leandro Jeronimo Basson – Regulamenta o transporte remunerado individual de passageiros por meio de motocicletas, operacionalizado por aplicativos ou plataformas digitais. (Aprovado em Turno Único – 15 votos favoráveis – 1 voto contrário – Em preferência.)

PROJETO DE LEI Nº 14.709/2025 – Prefeito Municipal – Concede reajuste nos vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais, a partir de 1º. de maio de 2025. (Aprovado em Turno Único – 15 votos favoráveis – 3 votos contrários)

PROJETO DE LEI Nº 14.712/2025 – Mesa Diretora – Reajusta os vencimentos, benefícios previdenciários e o auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal. (Aprovado em Turno Único – 16 votos favoráveis – 1 voto contrário – 1 abstenção)

MOÇÃO Nº 53/2025 – Henrique Carlos Parra Parra Filho – Repúdio à iniciativa do Governo do Estado de São Paulo de privatizar fazendas do Instituto Agrônomo de Campinas-IAC. (Aprovada – 9 votos favoráveis)

MOÇÃO Nº 76/2025 - Daniel Lemos Dias Pereira - APOIO ao Projeto de Lei 1.205/2025, de autoria do Deputado Federal Juarez Costa, que dispõe sobre a inclusão de vacina contra o vírus sincicial respiratório – VSR no Programa Nacional de Imunizações. (Aprovada - 11 votos favoráveis - Em preferência)

MOÇÃO Nº 61/2025 – Carla Basilio – APOIO ao Projeto de Lei 4.459/23, de autoria do Deputado Federal Jefferson Campos (PL/SP), que dispõe sobre a obrigatoriedade de o Sistema Único de Saúde (SUS) aceitar exames realizados em laboratórios privados, ainda que subsidiados pelo interessado, para fins de celeridade no atendimento de procedimentos e serviços de saúde de baixa, média e alta complexidade. (Aprovada – 11 votos favoráveis)

MOÇÃO Nº 63/2025 – José Carlos Ferreira Dias - APOIO ao Projeto de Lei nº 371/2025, do deputado Estadual Capitão Telhada (PP), que dispõe sobre a proibição de corridas de charrete e atividades similares no Estado de São Paulo, em conformidade com os dispositivos de proteção animal e de segurança no trânsito. (Aprovada - 11 votos favoráveis)

MOÇÃO Nº 66/2025 - Mariana Cergoli Janeiro - APOIO às reivindicações dos professores da rede estadual de ensino e à

decisão pela greve. (Aprovada - 8 votos favoráveis - 1 voto contrário)
MOÇÃO Nº 67/2025 - Adilson Roberto Pereira Junior, Faouaz Taha, João Victor Ramos, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Quézia Doane de Lucca, Rodrigo Guarnieri Albino, Tiago Leandro - APOIO ao Projeto de Lei nº 1.890/2025, de autoria do Deputado Federal Marcel van Hattem (NOVO/RS) e outros, que dispõe sobre a responsabilidade objetiva do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS pelos danos causados aos beneficiários da Previdência Social por descontos indevidos ou fraudulentos em seus benefícios. (Aprovada - 9 votos favoráveis)

MOÇÃO Nº 68/2025 - Edicarlo Vieira - APOIO à instauração de CPMI no Congresso Nacional com o objetivo de apurar denúncias, irregularidades e possíveis esquemas de corrupção no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). (Aprovada - 9 votos favoráveis)

MOÇÃO Nº 69/2025 - Romildo Antonio da Silva - APOIO à inclusão da Atenção Humanizada como princípio fundamental no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). (Aprovada - 10 votos favoráveis)

MOÇÃO Nº 70/2025 - Quézia Doane de Lucca - APOIO ao Projeto de Lei nº 5.253/2023, de autoria do Deputado Romero Rodrigues (PODE-PB), que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever o atendimento da mulher vítima de violência doméstica e familiar preferencialmente por profissional de saúde do sexo feminino. (Aprovada - 10 votos favoráveis)

MOÇÃO Nº 71/2025 - Mariana Cergoli Janeiro - APELO à Câmara de Deputados para aprovação do projeto de lei nº 3.717/2021, proposto pelo senador Eduardo Braga - MDB/AM, já aprovado no Senado Federal, que institui a Lei dos Direitos de Mãe Solo. (Aprovada - 10 votos favoráveis)

MOÇÃO Nº 72/2025 - João Victor Ramos - APOIO ao Projeto de Lei nº 436/2025, de autoria do Deputado Federal Felipe Becari (UNIÃO), que dispõe sobre o fornecimento gratuito de vacinas essenciais a animais domésticos e dá outras providências. (Aprovada - 10 votos favoráveis)

MOÇÃO Nº 73/2025 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - APOIO ao Projeto de Lei nº 1.954/2025, de autoria do Deputado Federal Ivan Valente (PSOL/SP), que institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados em cursos de educação profissional técnica de nível médio e tecnológica de graduação das instituições públicas de ensino; e altera a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, para tornar elegíveis ao incentivo financeiro de que trata a norma legal os estudantes matriculados em cursos de educação profissional técnica de nível médio na forma subsequente. (Aprovada - 9 votos favoráveis)

MOÇÃO Nº 74/2025 - Adriano Santana dos Santos - APELO ao Governo do Estado de São Paulo e à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP) pelo cumprimento e ampliação das Políticas de Inclusão Escolar e inclusão produtiva para pessoas com deficiência e neurodivergentes. (Aprovada - 10 votos favoráveis)

MOÇÃO Nº 75/2025 - Rodrigo Guarnieri Albino - APOIO ao Projeto de Lei nº. 278/2025, do Deputado Estadual Tenente Coimbra (PL-SP), que “veda a reserva de vagas para candidatos transexuais, travestis, intersexuais e não binários em concursos públicos e instituições de ensino superior, públicas e privadas, no Estado”. (Aprovada - 6 votos favoráveis - 4 votos contrários)

5. ENCERRAMENTO**5.a) Presença**

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlo Vieira, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, José Carlos Ferreira Dias, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro e Tiago Leandro.

Ausentes: Faouaz Taha, José Antonio Kachan Junior, Leandro Jeronimo Basson, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Rodrigo Guarnieri Albino e Romildo Antonio da Silva

Horário de Encerramento: 22:00horas.

**PODER LEGISLATIVO**

EDICARLOS VIEIRA
Presidente
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
1º Secretário
MARIANA CERGOLI JANEIRO.
2ª Secretária
GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 14.713/2025

(Edicarlos Vieira)

Cria a Campanha de Valorização do Clube Social Negro.

Art. 1º. É criada a Campanha de Valorização do Clube Social Negro, a ser realizada anualmente na semana do dia 28 de setembro.

Parágrafo único. A Campanha será divulgada por meio de mensagens e manifestações, por todas as instituições interessadas, objetivando:

I – calorizar a cultura negra e afro-brasileira;

II – reconhecer a luta e resistência contra a discriminação racial;

III – promover o conhecimento e respeito pela cultura e contribuição de afrodescendentes para o desenvolvimento das sociedades;

IV – reconhecer a importância dos Clubes Sociais Negros para valorização da cultura negra.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Lei nº 10.639/2003, que torna obrigatória a inclusão do ensino da História e Cultura da África e Afro-brasileira nos currículos do Ensino Fundamental e Médio, públicos e privados, é um marco importante na promoção do reconhecimento da cultura afro-brasileira. Além disso, o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) assegura à população negra a garantia de direitos étnicos, individuais e coletivos, combatendo a discriminação e outras formas de intolerância.

A Segunda Década Internacional para Afrodescendentes, que começou em 1º de janeiro de 2025 e irá até 31 de dezembro de 2034, tem como objetivo central promover o reconhecimento, a justiça e o desenvolvimento para as pessoas afrodescendentes. Este compromisso global, adotado pela Assembleia Geral da ONU com a proposta do Brasil, reforça a importância de ações que garantam a proteção dos direitos humanos e a valorização das contribuições culturais dos afrodescendentes para as sociedades.

O Brasil, com a maior população afrodescendente do mundo, desempenha um papel fundamental nesta Década, demonstrando que políticas públicas inclusivas podem transformar realidades. Nesse contexto, o Clube Beneficente Cultural e Recreativo Jundiense 28 de Setembro, fundado em 1897 pela comunidade negra de Jundiá, se destaca como um símbolo de resistência e luta pela inclusão e igualdade.

Fundado apenas nove anos após a abolição da escravidão, o Clube nasceu com o propósito de ser um espaço de convívio social, lazer, educação e cultura para os recém-libertos, oferecendo assistência, cuidados médicos, educação e apoio em diversas áreas. Inicialmente nomeado "2 de abril", o clube passou a se chamar "Clube Recreativo 28 de Setembro", em homenagem à Lei do Ventre Livre e à Lei dos Sexagenários, e, posteriormente, uniu-se ao "Clube Recreativo Jundiense", formando a instituição que perdura até hoje.

Ao longo de sua história, o clube se consolidou como um ponto de referência para a comunidade negra, promovendo eventos culturais e sociais e estreitando laços com outras nações africanas. Em 2023, por exemplo, o Clube recebeu o rei nigeriano de Ido-Osun, Aderemi Adekunle Adebayo, em um encontro que também abordou temas como a mutilação feminina e a importância da Década Internacional dos Afrodescendentes.

Além disso, o Clube realiza anualmente o tradicional Baile de Gala de Aniversário, que, pela sua importância, foi integrado ao Calendário Municipal de Eventos em 2009, por meio da Lei Municipal nº 7.312. Em 2016, o Clube foi reconhecido como Patrimônio Imaterial de Jundiá, um reconhecimento de sua relevância histórica e cultural.

Com 130 anos de história, o Clube é o mais antigo clube social negro do Estado de São Paulo e o terceiro mais antigo do Brasil, mantendo sua missão de promover a cultura e a cidadania da população negra. A criação da Rota Turística Afro, instituída pela Lei nº 10.255 de 2024, também reforça a importância de preservar e divulgar a história e o legado da comunidade negra em Jundiá. Com a inclusão do Clube 28 de Setembro no roteiro turístico, a cidade fortalece sua identidade e sua luta contra o racismo, além de promover o Afroturismo, que contribui para o desenvolvimento econômico e social.

Portanto, a criação de uma campanha de valorização do Clube Social Negro é uma medida essencial para reconhecer e promover a importância desse patrimônio histórico. A campanha terá como objetivos principais:

- Reconhecer o Clube como um símbolo histórico e cultural, representando a luta e resistência da comunidade negra ao longo de sua trajetória.

- Divulgar as contribuições do Clube para a cultura, a educação e o lazer na cidade, destacando seu papel como um centro de resistência e fortalecimento da identidade negra.

- Envolver a população jundiense e os visitantes no processo de valorização da cultura afro-brasileira, promovendo eventos e ações educativas.

- Fortalecer a integração e a consciência social em torno da importância de espaços culturais como o Clube, que servem como referências na luta contra a discriminação racial.

Esta campanha se alinha aos objetivos da Segunda Década Internacional dos Afrodescendentes, promovendo a justiça, o desenvolvimento e a igualdade de direitos, e contribuirá para a construção de uma sociedade mais inclusiva, diversa e respeitosa.

EDICARLOS VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº 14.714/2025

(Faouaz Taha e Paulo Sergio Martins)

Cria canal de denúncias, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, sobre fogos de artifício, queimadas e perturbação do sossego.

Art. 1º. É criado, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, um canal de denúncias destinado ao registro de ocorrências relacionadas a:

I – o uso irregular de fogos de artifício;

II – queimadas em áreas urbanas ou rurais;

III – perturbação do sossego público.

Art. 2º. O canal de denúncias deverá:

I – ser de fácil acesso e uso, disponível em destaque na página inicial do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal;

II – permitir o registro de denúncias de forma anônima, garantindo o sigilo dos denunciantes;

III – possibilitar o envio de informações detalhadas sobre a ocorrência, como endereço, horário e descrição dos fatos, além de permitir o envio de fotos ou vídeos, se necessário;

IV – informar ao denunciante, ao final do registro, o número de protocolo para acompanhamento da denúncia.

Art. 3º. As denúncias recebidas serão encaminhadas aos órgãos competentes, que deverão adotar as providências cabíveis no prazo legal.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, federais ou entidades da sociedade civil para aprimorar o funcionamento do canal de denúncias e a fiscalização das irregularidades.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa



PODER LEGISLATIVO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar um canal de denúncias no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal para facilitar o registro de ocorrências relacionadas ao uso irregular de fogos de artifício, queimadas e perturbação do sossego público, práticas que impactam negativamente a qualidade de vida da população.

O uso indevido de fogos de artifício pode causar transtornos significativos, como prejuízos à saúde de pessoas sensíveis, especialmente idosos, crianças e indivíduos com transtornos do espectro autista, além de animais domésticos. Da mesma forma, as queimadas provocam danos ao meio ambiente, como a poluição do ar e a destruição da vegetação, além de oferecer riscos à saúde pública. Já a perturbação do sossego interfere diretamente no bem-estar e na tranquilidade dos moradores, sendo uma das principais queixas em áreas urbanas.

A implementação de um canal de denúncias eletrônico trará maior agilidade e eficiência à comunicação entre os cidadãos e o poder público, permitindo uma resposta mais célere por parte dos órgãos competentes. A possibilidade de realizar denúncias de forma anônima também incentiva a participação da comunidade, ampliando a fiscalização e coibindo práticas nocivas ao convívio social e ao meio ambiente.

Ademais, a medida reforça o compromisso da administração municipal com a transparência, a proteção ambiental e o respeito à qualidade de vida da população, promovendo um ambiente mais seguro e saudável para todos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

FAOUAZ TAHA PAULO SERGIO – DELEGADO

PROJETO DE LEI Nº 14.715/2025

(Madson Henrique do Nascimento Santos)

Institui o Programa “Rotas Acessíveis – Turismo para Todos”, destinado à identificação e implementação de melhorias em trajetos urbanos e edificações com vistas à promoção da acessibilidade.

Art. 1º. É instituído o Programa “Rotas Acessíveis – Turismo para Todos”, com o objetivo de identificar trajetos urbanos que demandem intervenções para a melhoria das condições de acessibilidade, tais como adequações em calçadas, passeios, rampas, pisos táteis, rebaixamento de guias, travessias elevadas e niveladas, bem como a identificação de necessidades de acessibilidade no interior de edificações públicas e privadas de interesse turístico.

Art. 2º. Para fins desta lei, consideram-se Rotas Acessíveis os trajetos contínuos, desobstruídos e devidamente sinalizados que conectam ambientes externos e internos, em espaços públicos ou privados, permitindo o deslocamento com autonomia, segurança e conforto de todas as pessoas, conforme os parâmetros técnicos da NBR 9050/2020 ou outra que a substitua.

Art. 3º. Os bares, restaurantes, áreas turísticas e demais estabelecimentos comerciais ou de interesse turístico deverão adaptar suas instalações físicas a fim de garantir acessibilidade, conforme as diretrizes estabelecidas por esta lei.

Art. 4º. O Poder executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Com o objetivo de promover a inclusão e a acessibilidade para toda a população, incluindo turistas, especialmente em uma cidade com grande potencial turístico como Jundiaí.

As adaptações dos ambientes deverão ser realizadas de modo a integrar as Rotas Acessíveis, proporcionando uma experiência inclusiva para toda a população, incluindo pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

O compromisso de adaptação desses espaços é de fundamental importância para que o município tenha um diferencial turístico acessível, atendendo tanto a população residente quanto os turistas,

o que reforça a relevância da proposta no contexto da cidade.

Conforme o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) é um marco legal de âmbito nacional. Ele foi instituído pela União com o objetivo de estabelecer diretrizes gerais para a política urbana no Brasil, promovendo o ordenamento territorial, o desenvolvimento sustentável e a garantia de direitos urbanos para todos os cidadãos, incluindo aqueles com deficiência ou mobilidade reduzida.

O Estatuto da Cidade orienta os municípios em questões como planejamento urbano, acessibilidade, saneamento básico, habitação, mobilidade, e outros aspectos relacionados ao direito à cidade, tendo como princípio a função social da propriedade e a promoção da justiça social no contexto urbano.

No que diz respeito à acessibilidade e mobilidade, o Estatuto da Cidade define que os municípios devem adotar medidas para garantir que as cidades sejam acessíveis a todas as pessoas, incluindo a criação de infraestruturas adequadas, como calçadas, rampas, transporte público acessível, entre outros, conforme especificado no artigo 41 da Lei nº 10.257/2001.

MADSON HENRIQUE

PROJETO DE LEI Nº 14.716/2025

(João Victor Ramos)

Altera a Lei 10.325/2025, que criou a Contribuição Voluntária às Entidades Sem Fins Lucrativos com Atuação em Defesa da Causa Animal, para permitir sua realização durante feiras de adoção, bem como para modificar seu valor mínimo e a destinação dos recursos arrecadados.

Art. 1º. A Lei nº. 10.325, de 5 de maio de 2025, que criou a Contribuição Voluntária às Entidades Sem Fins Lucrativos com Atuação em Defesa da Causa Animal, destinada a prover recursos para o atendimento de animais abandonados, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. (...)

(...)”

II – terá valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais); (inciso). poderá ser realizada durante as feiras de adoção de animais, promovidas por entidades públicas ou privadas.

§ __. É vedado condicionar a adoção de animais ao pagamento da contribuição.

§ __. As entidades organizadoras das feiras de adoção deverão informar, em local visível, que a contribuição é facultativa, bem como esclarecer sua finalidade.

Art. 3º. Os recursos arrecadados serão destinados ao Fundo Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal, podendo ser utilizados para:

I – manutenção de lares temporários;

II – cuidados veterinários, alimentação, vacinação, vermifugação e castração de animais resgatados;

III – execução de ações, programas e projetos promovidos por entidades que atuem em defesa da causa animal.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta de lei visa criar um instrumento de apoio às ações de proteção animal no Município de Jundiaí, por meio da facilitação de contribuição financeira, que auxilie as entidades envolvidas em feiras de adoção, tendo em vista os custos com ração, limpeza dos espaços alocados aos animais até a adoção responsável assumidos por protetores independentes de animais.

O objetivo é permitir que os adotantes, caso desejem, colaborem financeiramente com o trabalho realizado pelas ONGs, protetores independentes ou pelo poder público, sem que isso se configure como um obstáculo à adoção.

Trata-se de um mecanismo de solidariedade e incentivo à guarda



PODER LEGISLATIVO

responsável, assegurando a transparência e voluntariedade no processo, sem comprometer o direito à adoção gratuita. Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta iniciativa em benefício da causa animal em nosso município.

JOÃO VICTOR

PROJETO DE LEI Nº 14.717/2025

(Henrique Carlos Parra Parra Filho)

Institui o "Programa de Combate e Conscientização sobre a Aporofobia".

Art. 1º. É instituído o "Programa de Combate e Conscientização sobre a Aporofobia", com o objetivo de promover a conscientização da população sobre a aporofobia e fomentar políticas públicas voltadas à erradicação dessa prática discriminatória.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se aporofobia a prática de atos de intolerância ou que ofendam a dignidade ou decoro de uma pessoa em razão de sua condição de pobreza ou vulnerabilidade social.

Art. 3º. O Poder Público poderá promover atividades de conscientização sobre a aporofobia, formas de combatê-la e denunciá-la por meio da:

I – realização de palestras e seminários em instituições de ensino públicas e privadas, abordando as causas, consequências e formas de combate sobre o tema;

II – elaboração de materiais informativos sobre o tema;

III – promoção de campanhas midiáticas veiculadas em redes televisivas e jornais de grande circulação;

IV – elaboração de materiais educativos, como vídeos e cartilhas, para veiculação nas plataformas e redes sociais dos órgãos municipais.

Art. 4º. Para assegurar a implantação e manutenção do Programa, o Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com entidades da sociedade civil, organizações sociais, instituições de ensino e empresas privadas, observadas as normas e critérios estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A aporofobia, do grego "á-poros", que significa "pobre, desamparado, sem recursos", acrescido de "fobia", significa repúdio, aversão ou desprezo pelos pobres ou desfavorecidos. Segundo publicação da Academia Brasileira de Letras, o neologismo "aporofobia" foi criado pela filósofa espanhola Adela Cortina, membro da Real Academia de Ciencias Morales y Políticas. O termo foi eleito a palavra do ano de 2017 pela Fundación del Español Urgente, e tem sido amplamente utilizado para alertar sobre uma realidade ainda pouco discutida nas esferas sociais, políticas e acadêmicas. Em sua essência, a aporofobia descreve o fenômeno de discriminação que não se baseia na etnia ou na origem estrangeira, mas sim na condição de pobreza e vulnerabilidade social em que um indivíduo se encontra.

Com a crescente desigualdade social, a aporofobia tem se manifestado de formas sutis e explícitas, e um dos principais grupos afetados por essa discriminação é a população em situação de rua. Essas pessoas enfrentam não apenas a falta de moradia, mas também uma série de barreiras sociais e psicológicas que dificultam seu acesso a direitos fundamentais, como saúde, educação, e segurança. Além disso, muitas cidades, inclusive Jundiaí, têm visto a implementação de práticas urbanísticas hostis, como pedras sob viadutos, divisórias em bancos e outras medidas que visam a expulsar essas pessoas dos espaços públicos, tornando mais difícil para elas sequer encontrar um local para descansar ou se proteger. Outro reflexo da aporofobia está presente na resistência a políticas

públicas de inclusão, como a construção de moradias sociais ou a criação de equipamentos de assistência, como centros de acolhida e locais de distribuição de refeições para os mais necessitados. Em muitos casos, essas ações são bloqueadas ou combatidas por grupos que têm aversão a ver os mais pobres se aproximando de suas comunidades, alegando preocupações com a "valorização" das áreas ou com a segurança local. Essa resistência à solidariedade e à promoção de políticas inclusivas é um dos maiores obstáculos para a erradicação da aporofobia.

A aporofobia também se reflete no preconceito dentro das próprias instituições educacionais e no mercado de trabalho, com discriminação contra aqueles que fazem parte de programas de cotas, sejam raciais ou sociais. Recentemente, a sociedade assistiu a manifestações de aporofobia, como no caso dos Jogos Jurídicos Estaduais de 2024, onde estudantes de direito, em um ato de hostilidade, ofenderam colegas negros da Universidade de São Paulo (USP) com palavras como "cotistas" e "pobres", evidenciando como a aversão à pobreza permeia diversos espaços sociais e institucionais. Portanto, a conscientização sobre a aporofobia é fundamental para criar uma cultura de respeito à dignidade humana, promovendo uma sociedade mais inclusiva e igualitária. Ao reconhecer e discutir a aporofobia, podemos desenvolver políticas públicas e ações educativas que ajudem a erradicar essa forma de intolerância. O objetivo desta Lei é justamente dar visibilidade ao problema, incentivar a reflexão sobre o impacto da aporofobia e buscar soluções para combatê-la de forma eficaz.

A criação do Programa de Combate e Conscientização da Aporofobia visa implementar ações educativas, promover a inclusão social e garantir que todos, independentemente de sua condição econômica, possam viver com dignidade e respeito. Este programa ajudará a combater a aporofobia e contribuirá para a construção de um Jundiaí mais solidário e justo para todos.

Em razão do exposto, contamos com os nobres Pares para aprovação desta proposta de Lei.

HENRIQUE DO CARDUME

PROJETO DE LEI Nº 14.718/2025

(Rodrigo Guarnieri Albino)

Prevê gratuidade no sistema de transporte público coletivo nos dias e horários das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal.

Art. 1º. Fica instituída a gratuidade no sistema de transporte público coletivo municipal aos munícipes que se dirigirem à sede da Câmara Municipal para participar das sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. A gratuidade prevista nesta Lei será válida exclusivamente nas linhas de transporte público municipal e limitada aos dias de realização das sessões da Câmara Municipal.

Art. 2º. Para usufruir do benefício, o cidadão deverá apresentar ao condutor ou cobrador, no ato do embarque, documento expedido pela Câmara Municipal que comprove:

I – a realização da sessão na data em questão;

II – a intenção do munícipe de participar da referida sessão.

§ 1º. Caberá à Câmara Municipal divulgar amplamente a realização das sessões e disponibilizar aos interessados documento ou passe que comprove o direito à gratuidade.

§ 2º. O documento a que se refere este artigo poderá ser emitido em formato físico ou digital, conforme regulamentação a ser definida.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta medida visa garantir o pleno exercício da cidadania e ampliar a participação popular nas atividades do Poder Legislativo, permitindo que todos os munícipes, independentemente de sua condição



PODER LEGISLATIVO

financeira, possam se deslocar até a sede do Legislativo Municipal para acompanhar os debates, votar em audiências públicas, fiscalizar os representantes eleitos e exercer o direito constitucional de participação nas decisões que impactam diretamente sua vida e sua comunidade.

A gratuidade do transporte público em dias de sessão representa um avanço democrático e uma iniciativa de fortalecimento da transparência e do diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil. Trata-se de um incentivo direto à participação popular, promovendo o acesso igualitário às atividades do Parlamento Municipal e combatendo um dos principais obstáculos que impedem a presença dos cidadãos nas sessões: o custo do deslocamento.

Além disso, a medida encontra respaldo nos princípios fundamentais da Constituição Federal, especialmente no direito de acesso à informação, na soberania popular e na garantia de meios que possibilitem a efetiva participação da população nos processos legislativos.

RODRIGO ALBINO

PROJETO DE LEI Nº 14.719/2025

(Adriano Santana dos Santos)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de acessibilidade nas artes de divulgação de eventos promovidos, apoiados e/ou divulgados pelo Poder Público Municipal ou por terceiros, realizados em prédios públicos.

Art. 1º. São obrigadas a atender critérios de acessibilidade comunicacional todas as peças de divulgação visual e audiovisual de eventos:

I – promovidos, apoiados, patrocinados ou divulgados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta ou de Economia Mista do município;

II – realizados em próprios públicos municipais, ainda que organizados por terceiros, mediante cessão, concessão ou autorização de uso.

Art. 2º. Para os fins desta lei, consideram-se recursos obrigatórios de acessibilidade:

I – nas peças gráficas (cartazes, folders, banners, publicações digitais, postagens em redes sociais e similares):

a) contraste adequado entre fundo e texto, assegurando a legibilidade;

b) uso de fontes legíveis, evitando-se letras cursivas ou excessivamente decorativas;

c) inclusão de texto alternativo (descrição de imagem) nas versões digitais;

d) inserção de símbolo indicativo de acessibilidade em Libras ou audiodescrição, quando couber.

II – nas peças audiovisuais (vídeos promocionais, institucionais e outros):

a) inserção de legendas contendo não apenas diálogos, mas também a descrição de sons relevantes;

b) disponibilização de intérprete de Libras em janela visível e de tamanho adequado;

c) inclusão de audiodescrição em vídeos com duração superior a 1 (um) minuto, sempre que tecnicamente possível.

Art. 3º. Caberá ao setor responsável pela comunicação do evento, ou ao responsável pela organização nos casos de eventos realizados por terceiros em próprios públicos, assegurar a adequação das artes e materiais aos critérios estabelecidos por esta lei.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por meio de decreto, definindo diretrizes técnicas, modelos acessíveis, cronograma de implementação e capacitação dos servidores

públicos, organizadores de eventos e parceiros envolvidos na elaboração de materiais de divulgação, bem como os meios de fiscalização e sanção em casos de descumprimento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Justificativa

Este projeto de lei visa assegurar o direito à informação, à cultura e à participação cidadã para todas as pessoas, com especial atenção àquelas com deficiência visual, auditiva, intelectual ou múltipla, por meio da garantia de acessibilidade nas peças de divulgação pública.

A proposta amplia a obrigação de acessibilidade não apenas aos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal, mas também aos realizados em próprios públicos municipais — como centros esportivos, teatros, praças, centros culturais, escolas e demais espaços de uso coletivo — mesmo quando organizados por terceiros mediante cessão, concessão ou autorização de uso do espaço.

Dessa forma, assegura-se o princípio da igualdade de acesso à informação e à cultura, além de promover a inclusão social de pessoas com deficiência, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e os princípios constitucionais de cidadania e dignidade da pessoa humana.

Considerando o papel fundamental do poder público na promoção da acessibilidade e inclusão, esta proposta reafirma o compromisso do município de Jundiaí com a construção de uma cidade mais acessível e inclusiva para todas as pessoas. Além de atender às demandas das pessoas com deficiência, a iniciativa também antecipa soluções para facilitar a comunicação e a compreensão de uma população idosa em constante crescimento, assegurando o direito à participação plena e ao acesso à informação de forma clara, acessível e respeitosa.

DIKA XIQUE XIQUE

PROJETO DE LEI Nº 14.720/2025

(Paulo Sérgio Martins)

Institui a Campanha Permanente de Doação de Sangue Pelas Forças de Segurança Pública.

Art. 1º. É criada a Campanha Permanente de Doação de Sangue Pelas Forças de Segurança Pública.

Art. 2º. A Campanha tem por objetivo:

I – incentivar a doação voluntária e regular de sangue por integrantes da Guarda Municipal, Defesa Civil, Agentes de Trânsito e demais servidores da segurança pública;

II – promover a conscientização sobre a importância da doação de sangue como ato solidário e essencial para salvar vidas;

III – contribuir com o abastecimento dos bancos de sangue públicos e privados.

Art. 3º. A Campanha poderá ser realizada em parceria com:

I – hemocentros regionais;

II – hospitais públicos e privados;

III – organizações da sociedade civil e instituições de saúde.

Art. 4º. A administração pública poderá:

I – promover campanhas de divulgação interna e externa sobre a importância da doação de sangue;

II – organizar mutirões periódicos de doação de sangue com a participação dos servidores das forças de segurança;

III – estabelecer parcerias com instituições de saúde para facilitar o deslocamento e agendamento dos servidores interessados em doar.

**PODER LEGISLATIVO**

Art. 5º. A adesão à campanha será voluntária e não poderá resultar em qualquer tipo de sanção ou bonificação funcional.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A doação de sangue é um gesto simples, voluntário e solidário que salva milhares de vidas todos os anos. No entanto, os estoques dos hemocentros frequentemente enfrentam níveis críticos, especialmente em períodos de férias, feriados prolongados e durante surtos de doenças sazonais. A participação regular de doadores é essencial para garantir o atendimento a pacientes em situação de emergência, vítimas de acidentes, pessoas em tratamento de câncer, entre outros.

As forças de segurança pública são reconhecidas por sua atuação em defesa da vida, da ordem e do bem-estar da população. Ao incentivar e organizar a doação de sangue entre seus membros, o Município reforça o compromisso desses profissionais com a proteção da comunidade, agora também por meio de um gesto de solidariedade humana.

Além disso, a campanha proposta poderá contribuir para criar uma cultura permanente de doação, servindo de exemplo para toda a sociedade e ampliando a conscientização sobre a importância dessa ação.

Por tais motivos, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

PAULO SERGIO - DELEGADO

PROJETO DE LEI Nº 14.721/2025

(Paulo Sergio Martins)

Autoriza a presença de pessoas idosas como acompanhantes de outros idosos internados em hospitais e unidades de saúde.

Art. 1º. Fica autorizada a presença de pessoas idosas como acompanhantes de outros idosos internados em hospitais e demais unidades de saúde públicas ou privadas, desde que estejam em plenas condições físicas e mentais para o exercício dessa função.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se idoso a pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

Art. 2º. A autorização prevista nesta lei está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I – manifestação de consentimento por parte do idoso internado e, quando necessário, de seu responsável legal;

II – respeito às normas e protocolos da unidade de saúde, especialmente os relacionados à segurança, higiene e controle de infecções.

Art. 3º. O disposto nesta lei não dispensa a necessidade de cuidadores ou profissionais de saúde, quando exigida por prescrição médica ou regulamentação específica.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É comum que idosos se sintam mais acolhidos e compreendidos quando acompanhados por alguém da mesma geração, que compartilha experiências e compreende melhor suas necessidades físicas e emocionais. Além disso, muitos idosos contam apenas com outros idosos em seu convívio familiar ou social, o que torna essa autorização ainda mais relevante.

A proposta respeita todos os critérios de segurança e saúde, exigindo que o idoso acompanhante esteja em plenas condições físicas e mentais, com apresentação de atestado médico, e que se comprometa a seguir os protocolos da unidade de saúde.

A medida, portanto, reforça os princípios do Estatuto do Idoso,

promovendo a dignidade, o bem-estar e o direito à companhia durante períodos de internação, sem criar obstáculos desnecessários ou ônus ao sistema de saúde.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposta, que representa mais um passo no fortalecimento das políticas públicas voltadas à população idosa do nosso município.

PAULO SERGIO - DELEGADO

PROJETO DE LEI Nº 14.722/2025

(Paulo Sergio Martins)

Dispõe sobre a proteção de áreas públicas de relevante interesse ambiental e socioambiental, vedando sua alienação ou transferência.

Art. 1º. Fica vedada a realização de leilões, permutas, concessões, doações, vendas ou qualquer outra forma de alienação de áreas públicas municipais de relevante interesse ambiental, ecológico ou socioambiental, situadas no território do Município.

§ 1º. Para os fins desta lei, consideram-se de relevante interesse ambiental as áreas públicas que exerçam funções de:

I – preservação ambiental;

II – educação ambiental;

III – pesquisa científica;

IV – recuperação de fauna e flora

V – desenvolvimento de projetos socioambientais ou de interesse coletivo vinculados à sustentabilidade.

§ 2º. São exemplos de áreas protegidas por esta lei:

I – a área do Instituto Agrônomo de Campinas-IAC, localizada no Município;

II – a área da Associação Mata Ciliar;

III – outras áreas que vierem a ser reconhecidas por lei ou decreto municipal como de interesse ambiental ou socioambiental.

Art. 2º. A vedação prevista nesta lei aplica-se inclusive a processos administrativos ou judiciais que tenham por objetivo a desocupação, alienação ou qualquer forma de transferência de domínio ou posse dessas áreas.

Art. 3º. O Município poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com entidades públicas ou privadas que desenvolvam atividades nas áreas referidas nesta lei, desde que respeitada sua integridade territorial e suas finalidades socioambientais.

Art. 4º. O descumprimento desta lei implicará a nulidade de pleno direito do ato de alienação ou leilão, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger áreas públicas de relevante interesse ambiental e socioambiental no município de Jundiaí, impedindo sua alienação por meio de leilões ou qualquer outra forma de transferência de domínio.

Espaços como o Instituto Agrônomo (IAC) e a Associação Mata Ciliar são patrimônios da cidade e do meio ambiente, desempenhando funções essenciais nas áreas de pesquisa científica, educação ambiental, preservação da biodiversidade e recuperação de fauna e flora. A manutenção dessas áreas sob domínio público é fundamental para garantir a continuidade de projetos de interesse coletivo e a proteção de ecossistemas locais.

A possibilidade de leilões ou de alienações dessas áreas representa um risco concreto de perda irreparável para o município, tanto do ponto de vista ambiental quanto histórico, cultural e educacional. Trata-se de espaços que transcendem o valor econômico e que

**PODER LEGISLATIVO**

devem ser preservados como legado para as futuras gerações.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em defesa do patrimônio ambiental de Jundiaí.

PAULO SERGIO - DELEGADO

PROJETO DE LEI Nº 14.723/2025

(Mariana Cergoli Janeiro)

Prevê afixação, em repartições públicas, de cartazes para divulgação da Lei Estadual nº. 10.948/01, que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão da orientação sexual.

Art. 1º. Fica determinada a afixação de cartazes informativos sobre a Lei Estadual nº. 10.948/2001 – que dispõe sobre a proibição e punição de atos discriminatórios em razão de orientação sexual e/ou identidade de gênero – nos seguintes órgãos: escolas municipais, hospitais, Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), postos da Guarda Municipal e demais espaços públicos com grande circulação de pessoas.

Parágrafo único. Os cartazes deverão conter os seguintes dizeres: “Nos termos da lei estadual nº 10.948/01, será punida toda manifestação discriminatória praticada contra cidadão LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis, Queers, Intersexuais, Assexuais e demais identidades). Consideram-se manifestações discriminatórias: praticar violência física, moral ou psicológica; proibir a entrada ou a permanência da pessoa LGBTQIA+ em qualquer órgão público municipal de acesso ao público; prestar atendimento diverso daquele legalmente previsto; proibir a livre manifestação de afetividade entre pessoas LGBTQIA+ quando estas forem permitidas aos demais cidadãos. As penas administrativas previstas para a prática de lgbtfobia são: advertência; multa de 1.000 UFESPs; multa de 3.000 UFESPs em caso de reincidência; suspensão da licença estadual para funcionamento por 30 (trinta) dias; e cassação da licença estadual para funcionamento.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Lei nº 10.948, foi sancionada no Estado de São Paulo, em 05 de novembro de 2001. Foi a primeira lei criada, no País, para combater administrativamente à lgbtfobia e tem autoria do Ex-Deputado Estadual e Federal do PT/SP e atual Secretário Nacional de Participação Social da Presidência da República, Renato Simões; corroborando o papel do Partido dos Trabalhadores (PT) que tem história na luta pelos direitos de LGBTQIA+.

A lei 10.948/2001 criou a possibilidade de punir toda manifestação discriminatória praticada contra qualquer pessoa LGBTI+ em espaço público. Ou seja, pode ser punido todo cidadão, inclusive detentor de função pública, civil ou militar e toda organização social, empresa pública, ou privada. Mas, a lei não possui apenas caráter de política pública ou de punição, mas, também, tem caráter educativo.

Apesar deste importante avanço, a referida lei não recebe a atenção necessária para torná-la mais efetiva e de conhecimento de todos. Por esse motivo, o PT apresentou projeto de lei na Assembleia Legislativa de São Paulo, de nº 867/2019, com o objetivo de imprimir maior divulgação da Lei 10948/2001, em espaços públicos de maior fluxo, tais como: Repartições Públicas, unidades do Poupatempo, Estações de Metrô, da CPTM, Trólebus, Ônibus, entre outros.

O mesmo vem ocorrendo nas Casas Legislativas de cidades paulistas. Vereadoras e vereadores, do Partido dos Trabalhadores, estão propondo projetos de lei para que a referida lei estadual tenha o necessário alcance, a fim de conscientizar e orientar os servidores públicos, assim como a população, em geral.

Ademais, a Lei 10.948/2001 é a única legislação no Estado que dispõe sobre os direitos das pessoas LGBTQIA+. No Brasil, a lgbtfobia ainda é uma cruel realidade e o enfrentamento à discriminação precisa ser ativo em todos os setores; principalmente dentro dos espaços públicos.

A aprovação deste projeto é fundamental para garantir direitos humanos básicos para uma população ainda muito estigmatizada, social e institucionalmente.

Para isso, solicito aos nobres Pares que votem favoravelmente à presente proposição.

MARIANA JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 14.724/2025

(Romildo Antonio da Silva)

Cria o Selo “Amigo do Meio Ambiente”.

Art. 1º. É criado o Selo “Amigo do Meio Ambiente”, destinado a reconhecer e certificar empresas, instituições e estabelecimentos que adotem práticas sustentáveis e que contribuam para a preservação e conservação do meio ambiente.

Art. 2º. O Selo será concedido anualmente às empresas e estabelecimentos que atenderem aos seguintes critérios:

I – redução no consumo de energia e água;

II – gerenciamento adequado de resíduos sólidos;

III – uso de fontes de energia renovável;

IV – adoção de medidas de redução da emissão de poluentes;

V – realização de campanhas de conscientização ambiental junto a colaboradores e à comunidade;

VI – adoção de práticas de logística reversa;

VII – outras práticas ambientalmente responsáveis definidas em regulamento próprio.

§ 1º. As empresas interessadas deverão se inscrever junto ao órgão responsável, apresentando documentação comprobatória das ações implementadas.

§ 2º. A avaliação será feita conforme regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo.

§ 3º. O Selo poderá ser afixado em local visível nos estabelecimentos e utilizado em campanhas de divulgação institucional.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa estimular e reconhecer as boas práticas ambientais adotadas por empresas e instituições instaladas no município, por meio da criação do Selo “Amigo do Meio Ambiente”.

A crescente preocupação com as questões ambientais e a necessidade de promover o desenvolvimento sustentável exigem a adoção de políticas públicas que incentivem a responsabilidade socioambiental em todas as esferas da sociedade, inclusive no setor empresarial.

Empresas que investem em ações como reaproveitamento de água, energia limpa, gestão correta de resíduos e educação ambiental demonstram compromisso com o futuro e merecem ser reconhecidas e valorizadas. Além disso, o selo pode funcionar como um diferencial competitivo, agregando valor à imagem da empresa perante a comunidade e consumidores.

Dessa forma, o Selo “Amigo do Meio Ambiente” não apenas estimula práticas sustentáveis, mas contribui para a construção de uma cidade mais consciente, limpa e equilibrada, beneficiando toda a população. Conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante iniciativa.

ROMILDO ANTONIO



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 14.725/2025

(Paulo Sergio Martins)

Institui o Serviço Municipal de Limpeza de Fossas para Famílias de Baixa Renda.

Art. 1º. É instituído o Serviço Municipal de Limpeza de Fossas para Famílias de Baixa Renda, destinado a atender famílias com renda mensal de até dois salários-mínimos, residentes em Jundiaí.

Art. 2º. O serviço será prestado de forma gratuita, exclusivamente às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, cujas residências estejam localizadas em áreas onde não é possível a implantação de rede coletora de esgoto ou naquelas que ainda não tem o serviço à disposição.

Art. 3º. Para ter acesso ao serviço as famílias deverão:

I – comprovar renda mensal de até dois salários-mínimos;

II – estar inscrita no CADÚnico;

III – solicitar o serviço por meio de formulário específico, disponível em canais oficiais da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. São objetivos do Serviço Municipal de Limpeza de Fossas:

I – garantir condições adequadas de saneamento básico às famílias de baixa renda;

II – prevenir riscos à saúde pública, decorrentes do acúmulo de dejetos em fossas;

III – promover a qualidade de vida e a dignidade das famílias atendidas;

IV – reduzir impactos ambientais causados pelo descarte inadequado de resíduos.

Art. 5º. O serviço será executado pela Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos ou órgão equivalente.

Art. 6º. O Poder Público poderá estabelecer convênios com órgãos federais, estaduais e entidades do terceiro setor para viabilizar recursos financeiros, técnicos e operacionais necessários à execução do serviço.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A limpeza regular das fossas impede o acúmulo excessivo de resíduos sólidos, que podem causar entupimentos e gerar odores desagradáveis. Além disso, manter uma fossa limpa ajuda a prevenir a contaminação ambiental, evitando a contaminação do solo e dos lençóis freáticos minimizando os impactos no meio ambiente e na saúde pública uma vez que preveni a proliferação de doenças transmitidas por água e esgoto, como cólera e febre tifoide.

Pela regulamentação do Cadastro Único (Decreto n. 6.135/2007), entende-se como de baixa renda as famílias com renda familiar mensal per capita até meio salário-mínimo ou a família que possua renda mensal total de todos os integrantes de até dois salários-mínimos.

Diante do exposto peço apoio aos nobres Pares para aprovação desta proposição.

PAULO SERGIO – DELEGADO

PROJETO DE LEI Nº 14.726/2025

(Mariana Cergoli Janeiro)

Institui o Programa Municipal Antirracista e estabelece estratégias de combate ao racismo e incentivo às ações afirmativas para as pessoas negras.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal Antirracista, que estabelece estratégias de combate ao racismo e incentivo às ações afirmativas para as pessoas negras.

Art. 2º. O Programa de que trata esta lei tem por objetivo fortalecer o compromisso de Jundiaí com a promoção da equidade racial e o combate ao racismo, em todas as suas formas.

Art. 3º. Para fins desta lei, considera-se:

I – racismo: toda ação, atitude ou manifestação que discrimine ou viole os direitos de uma pessoa com base em sua raça, etnia, origem ou cor da pele;

II – pessoas negras: pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente nos respectivos gêneros, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), bem como aquelas que assim se declararem expressamente, identificando-se como de cor negra ou parda.

III – letramento racial: processo de conscientização que ajuda a identificar e combater o racismo na sociedade;

Art. 4º. É vedada a discriminação racial em todas as esferas do Poder Público de Jundiaí incluindo, mas não se limitando, a educação, emprego, moradia, serviços públicos e locais públicos.

Art. 5º. O município de Jundiaí se compromete às seguintes ações de promoção da igualdade racial e combate ao racismo:

I – política de ação afirmativa continuada: reforçar e aprimorar as políticas de ação afirmativa já em vigor no município, incluindo cotas em concursos públicos e a promoção da diversidade nos quadros de funcionários;

II – campanhas de conscientização permanentes: realização de campanhas de conscientização pública sobre o racismo e suas implicações, bem como manter a celebração do Dia da Consciência Negra;

III – letramento racial: oferecer letramento regular de conscientização e combate ao racismo para funcionários públicos, mesmo considerando os avanços já obtidos;

IV – promoção do antirracismo: definir o antirracismo como um compromisso fundamental do município de Jundiaí, que se traduz na ação ativa e constante de combater o racismo, promover a igualdade racial e amplificar as vozes daqueles que são discriminados.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Jundiaí (CMDPCN) será ouvido na implementação do disposto nesta lei e deverá, além das suas atribuições legais:

I – participar na implementação, acompanhamento e avaliação de uma política municipal antirracista, de combate ao preconceito, e à discriminação racial ou étnica;

II – promover as articulações intersecretariais necessárias à implementação de uma política municipal de combate ao racismo e à discriminação racial ou étnica;

III – submeter à apreciação do representante do Poder Executivo Municipal propostas das medidas complementares, com vistas a alcançar os objetivos estabelecidos nesta Lei;

IV – estimular o desenvolvimento de ações de capacitação, qualificação e requalificação das pessoas negras, sempre tendo como escopo a igualdade e a cidadania plena de ambos os gêneros;

V – trabalhar de forma articulada com os empreendedores sociais e parceiros dos Movimentos Negros e Movimentos de Mulheres Negras;

VI – sistematizar os resultados alcançados pela implementação das ações afirmativas e disponibilizá-las através dos meios de comunicação e da rede internet.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

PODER LEGISLATIVO

A sociedade brasileira, infelizmente, ainda é profundamente racista e caracterizada por uma desigualdade racial enraizada em sua cultura e instituições. A história do Brasil é marcada por quase quatro séculos de escravidão que, há pouco mais de 100 anos, deixou de existir formalmente, porém, sem ser acompanhada de direitos e políticas para a população negra. Apesar de alguns avanços, o racismo estrutural ainda persiste. Nesse sentido, ações para combater o preconceito e a desigualdade racial são urgentes para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária.

O projeto, aqui proposto, tem como objetivo promover a equidade racial, combater o racismo e garantir um ambiente inclusivo e respeito a todas as pessoas afrodescendentes de Jundiaí. Ele busca sensibilizar as pessoas sobre a existência do nefasto preconceito racial, seus impactos na vida das pessoas negras e sobre a relevância de combater esse mal que aflige nossa sociedade, como um todo.

Diante do racismo e da desigualdade racial no Brasil, mazelas tão graves e antigas de nossa sociedade, e da importância e urgência para que coletivamente as solucionemos, é proposto esse projeto de lei. Sua aprovação representa um passo importante para a construção de uma cidade de Jundiaí antirracista, que promova a igualdade racial para que se construa uma sociedade mais justa, igualitária e menos violenta.

Diante de todo o exposto, e dada a relevância da matéria apresentada, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

MARIANA JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 14.727/2025

(Mariana Cergoli Janeiro)

Cria a Campanha de Conscientização, Prevenção e de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar Contra Crianças e Adolescentes.

Art. 1º. É criada a Campanha de Conscientização, Prevenção e de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar Contra Crianças e Adolescentes, com os seguintes objetivos:

I – dar ampla publicidade ao disposto na Lei Federal nº. 14.344 de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel), para defesa e proteção de crianças e adolescentes;

II – difundir os serviços especializados da rede de atendimento à criança e adolescente em situação de violência, e os mecanismos de denúncia existentes, inclusive por meio de mídias sociais e outros meios tecnológicos que facilitem o acesso às informações;

III – fomentar ações de divulgação e de educação dos direitos da criança e do adolescente;

VI – estimular a denúncia aos órgãos competentes sobre violências contra crianças e adolescentes, em conformidade com o que dispõe da Lei nº. 14.344/2022.

Art. 2º. Para a execução dessa Campanha, o Poder Público e a sociedade civil organizada poderão promover ações educativas e eventos como seminários, fóruns e exposições artísticas e culturais.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem, por finalidade, instituir o mês da conscientização, prevenção e do enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, conforme tratado na Lei Federal nº 14.344 de 24 de maio de 2022, conhecida como Lei Henry Borel.

O nome da lei foi dado em memória do menino Henry Borel que foi espancado pelo padrasto e, infelizmente, não resistiu. Referida lei se tornou um importante instrumento em defesa de crianças e adolescentes, estabelecendo sanções mais rigorosas, não apenas para os agressores, mas também para aqueles que, sabedores da violência, se omitem.

A Lei Henry Borel, assim como a Lei Maria da Penha, também criminaliza o descumprimento de medidas protetivas de urgência,

deferidas judicialmente, independentemente da competência civil, ou criminal do juízo. Outrossim, e como já dito, impõe o dever de denunciar a violência a toda e qualquer pessoa que tenha conhecimento dela, ou a presencie, em local público, ou privado (art. 25, §1º e art. 26, da Lei 14.344/22). Preconiza, ainda, que, na hipótese de prisão em flagrante, a liberdade provisória, mediante fiança, somente poderá ser concedida por determinação de um juiz (art. 25, §2º, da Lei 14.344/22).

Outras importantes alterações foram trazidas pelo novo diploma legal, como aquelas que impõem maior participação do Conselho Tutelar no atendimento da criança e do adolescente, vítimas, ou testemunhas, de violência doméstica e familiar, ou submetidos a tratamento cruel, ou degradante, ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina,

A lei também estabelece, aos entes federativos, a responsabilidade pela promoção e realização de campanhas educativas sobre os instrumentos de proteção aos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, incluídos os canais de denúncia existentes.

É dever de todos garantir a segurança das crianças e adolescentes de nossa cidade; por isso, este projeto é tão importante, pois, transformado em lei, conseguiremos conscientizar e, consequentemente, prevenir as violências contra aqueles que ainda não dispõem, sozinhos, de formas de defesa.

Ante o exposto, peço apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta proposição.

MARIANA JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 14.728/2025

(João Victor Ramos)

Cria a Campanha de Orientação, Conscientização e Prevenção da Giardíase.

Art. 1º. É criada a Campanha de Orientação, Conscientização e Prevenção da Giardíase, a ser implantada nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2º. A regulamentação da Campanha ficará a cargo dos órgãos municipais responsáveis pela área de saúde.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir campanhas periódicas de orientação, conscientização e prevenção da giardíase no município de Jundiaí, a fim de informar a população sobre essa enfermidade, seus modos de transmissão, sintomas, formas de prevenção e tratamento.

A giardíase é uma infecção intestinal causada pelo protozoário *Giardia lamblia*, transmitida principalmente pela ingestão de água ou alimentos contaminados, pelo contato direto com pessoas infectadas, e também pela interação com animais portadores do parasita. A transmissão zoonótica — ou seja, de animais para seres humanos — é uma realidade, especialmente em regiões onde há grande circulação de cães e gatos, o que torna ainda mais importante o controle e a educação sanitária para a prevenção da doença.

Trata-se de uma enfermidade que pode acometer pessoas de todas as idades, especialmente crianças, e que, se não diagnosticada e tratada precocemente, pode provocar complicações como diarreia crônica, desidratação, desnutrição e atraso no desenvolvimento infantil.

Apesar de ser uma doença evitável, a falta de informação adequada sobre seus riscos ainda contribui para sua incidência. Medidas simples, como a adequada higienização das mãos, a correta manipulação e consumo de alimentos e água, além dos cuidados com a saúde dos animais domésticos, são fundamentais para a sua prevenção.

A promoção de campanhas educativas e de orientação pública fortalecerá a consciência sanitária da população e reduzirá significativamente os índices de contágio, promovendo não apenas a saúde individual, mas também a saúde coletiva.

Dessa forma, a aprovação deste projeto representa um importante passo na prevenção de doenças, na promoção da saúde pública e na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de nosso município.

Diante da importância da proposta, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

PODER LEGISLATIVO

JOÃO VICTOR

PROJETO DE LEI Nº 14.729/2025

(Edicarlos Vieira e João Victor Ramos)

Dispõe sobre a aplicação de multas e outras sanções administrativas às empresas privadas responsáveis por acidentes de trânsito envolvendo o transporte de produtos químicos, corantes e substâncias perigosas no município.

Art. 1º. Esta lei estabelece penalidades para empresas privadas que realizam o transporte de produtos químicos, corantes e outras substâncias perigosas, quando envolvidas em acidentes de trânsito que resultem em danos ao meio ambiente, à saúde pública ou ao patrimônio público ou privado.

Art. 2º. Em caso de acidente de trânsito envolvendo o transporte de substâncias perigosas, a empresa responsável ficará sujeita às seguintes sanções:

I – Aplicação de multa administrativa nos seguintes valores:

- a) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para acidentes sem vítimas e com impacto ambiental local;
- b) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em caso de acidentes com vítimas feridas;
- c) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou mais nos casos que resultem em vítimas fatais ou dano ambiental de grande relevância, conforme laudo técnico emitido pelo órgão ambiental competente.

II – obrigação de ressarcimento dos custos decorrentes de:

- a) limpeza e descontaminação da área afetada;
- b) atendimento médico emergencial prestado às vítimas;
- c) reparação de danos à infraestrutura pública eventualmente atingida.

III – suspensão temporária da licença de transporte de cargas perigosas por até 180 dias, em casos reincidentes.

Art. 3º. A responsabilidade da empresa é objetiva, nos termos do § 3º do art. 225 da Constituição Federal, não se eximindo mesmo na ocorrência de culpa de terceiros ou de falha humana por parte do condutor contratado.

Art. 4º. Caberá ao órgão ambiental competente, em conjunto com o órgão de trânsito e a Defesa Civil, a fiscalização, apuração dos fatos e aplicação das penalidades previstas nesta lei.

Art. 5º. Toda empresa que atue com transporte de substâncias perigosas deverá:

- I – promover treinamento regular para seus condutores;
- II – dispor de plano de contingência em caso de acidente;
- III – contratar seguro ambiental e de responsabilidade civil compatível com a carga transportada.

Art. 6º. Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta lei serão destinados, prioritariamente:

- I – ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- II – a programas de prevenção e combate a acidentes com substâncias perigosas;
- III – ao reaparelhamento da Defesa Civil e dos serviços de emergência.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reforçar a responsabilidade das empresas privadas que realizam o transporte

de produtos químicos, corantes e outras substâncias perigosas pelas vias públicas. Com o aumento do fluxo de cargas perigosas em rodovias, áreas urbanas e zonas de proteção ambiental, os riscos de acidentes com graves impactos ambientais, à saúde pública e à segurança da população também crescem.

Acidentes envolvendo esse tipo de carga frequentemente resultam em contaminação de solos, cursos d'água, intoxicação de pessoas, destruição de bens públicos e privados, além de sobrecarga nos serviços de emergência e saúde. Ainda que existam normas técnicas para o transporte de substâncias perigosas, a falta de fiscalização rigorosa e a impunidade em muitos casos contribuem para a negligência por parte de algumas transportadoras.

A urgência dessa medida se torna evidente diante de episódios como o recente acidente ocorrido no Parque Botânico das Tulipas, em Jundiá, em que um veículo transportando corante químico colidiu com um poste e provocou o derramamento da substância em área verde e em um córrego local. O produto alterou a coloração da água, evidenciando a contaminação ambiental, intoxicando peixes, aves e outros animais.

A proposta busca estabelecer padrões mínimos de responsabilidade, prevenção e penalização a fim de proteger o meio ambiente e a coletividade. A previsão de multas progressivas, baseadas na gravidade do acidente, visa inibir práticas negligentes e promover maior cuidado por parte das empresas no preparo de seus motoristas, manutenção dos veículos e no planejamento do transporte de cargas perigosas.

Além disso, o projeto incentiva a adoção de seguros obrigatórios, planos de contingência e treinamentos periódicos, medidas essenciais para mitigar os impactos de possíveis acidentes.

A destinação dos recursos arrecadados com as multas para fundos ambientais e serviços de emergência reforça o caráter preventivo e reparador da proposta.

Diante do exposto, esta proposta visa conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental e a segurança pública, sendo medida de responsabilidade social e legalmente compatível com os princípios constitucionais de defesa do meio ambiente e do bem-estar coletivo.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto.

EDICARLOS VIEIRA JOÃO VICTOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 889/2025

(Edicarlos Vieira)

Institui, na Câmara Municipal, a CÂMARA MIRIM.

Art. 1º. Fica instituída, na Câmara Municipal de Jundiá, a CÂMARA MIRIM, com o objetivo de proporcionar aos alunos do Ensino Fundamental, residentes e regularmente matriculados em escolas públicas e particulares no município, uma experiência educacional prática e lúdica sobre o processo legislativo, estimulando a cidadania, a compreensão das funções do poder público e o exercício da democracia.

Art. 2º. A organização e o funcionamento da CÂMARA MIRIM observarão as seguintes diretrizes:

- I – promoção de atividades que aproximem os estudantes do processo legislativo e da atuação dos vereadores;
- II – estímulo à elaboração de projetos de lei pelos estudantes sobre temas de interesse infantil, bem como a questões e problemas identificados nas comunidades onde residem;
- III – oportunidade para que os estudantes apresentem e discutam seus projetos em sessão simulada;
- IV – incentivo à participação ativa dos Vereadores Mirins nas atividades propostas, estimulando a liderança e o engajamento cívico;
- V – busca por parcerias com outras instituições visando enriquecer a experiência dos participantes;
- VI – realização de atividades de campo nos bairros, com o objetivo de identificar demandas locais, debater soluções com colegas e demais Vereadores Mirins, e promover a participação comunitária.

Art. 3º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal regulamentará, por ato próprio, os prazos, critérios de eleição e seleção dos Vereadores Mirins, formas de participação das escolas, duração do programa e demais aspectos necessários à execução da CÂMARA MIRIM.



PODER LEGISLATIVO

Art. 4º. A participação na CÂMARA MIRIM é voluntária e não remunerada, sendo de responsabilidade das escolas o transporte dos alunos para as atividades desenvolvidas na Câmara Municipal.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposta de criação da Câmara Mirim tem como objetivo principal promover a educação política e cidadã entre os estudantes do Ensino Fundamental de Jundiaí, proporcionando-lhes uma vivência prática e estimulante sobre o funcionamento do Poder Legislativo. A iniciativa busca formar cidadãos mais conscientes, críticos e participativos desde a infância, fortalecendo os valores democráticos e a compreensão das responsabilidades públicas.

Ao incentivar as crianças a elaborarem propostas legislativas, debaterem temas de interesse coletivo e participarem de sessões simuladas, o programa contribui diretamente para o desenvolvimento de habilidades como liderança, argumentação, trabalho em equipe e empatia. A interação com o ambiente legislativo também aproxima os jovens da realidade institucional do município e estimula o interesse por assuntos públicos.

Além disso, a Câmara Mirim representa um importante canal de diálogo entre o Poder Legislativo e a comunidade escolar, promovendo a inclusão, a diversidade e o protagonismo infantojuvenil. Por meio dessa iniciativa, a Câmara Municipal reforça seu compromisso com a formação cidadã e a valorização da participação popular desde os primeiros anos de vida escolar. Busco, assim, o apoio dos nobres Pares.

EDICARLOS VIEIRA

MOÇÃO Nº 77/2025

APOIO ao Projeto de Lei nº 679/2025, de autoria do Deputado Federal Felipe Becari (UNIÃO), que institui o Plano Nacional de Resgate, Proteção e Bem-Estar de Animais Abandonados (Lei Deuzenice Martins Matos).

Considerando que a proteção animal é também um reflexo de uma sociedade mais justa, solidária e humana, e apoiar esta iniciativa é reconhecer a relevância da causa animal para a saúde pública, para o meio ambiente e para o fortalecimento dos valores éticos que devem reger a convivência em sociedade;

Considerando que o Projeto de Lei nº 679/2025 é de suma importância para a proteção e promoção dos direitos dos animais em situação de abandono, propondo ações integradas de resgate, acolhimento, tratamento veterinário, políticas públicas de incentivo à adoção responsável e programas permanentes de conscientização da sociedade;

Considerando que a proposta será regida na proteção e respeito aos direitos dos animais, responsabilidade do poder público na execução e fiscalização das políticas de proteção animal, promoção de parcerias com organizações da sociedade civil e iniciativa privada, incentivo à adoção responsável e ao controle populacional ético de animais;

Considerando que fica instituído o Plano Nacional de Resgate, Proteção e Bem-Estar de Animais Abandonados, com o objetivo de promover ações integradas entre União, Estados e Municípios para fomentar ações voltadas ao resgate, proteção e bem-estar de animais domésticos em situação de vulnerabilidade;

Considerando, assim, que manifestamos nosso total apoio à aprovação da matéria, confiantes que sua implementação resultará em avanços concretos para o bem-estar animal em nosso país, Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 679/2025 do Deputado Federal Felipe Becari (UNIÃO), que institui o Plano Nacional de Resgate, Proteção e Bem-Estar de Animais Abandonados (Lei Deuzenice Martins Matos), dando-se ciência desta deliberação ao autor da matéria.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2025.

JOÃO VICTOR

MOÇÃO Nº 78/2025

APELO para aprovação do Projeto de Lei nº. 2.812/2022, das Deputadas Federais Fernanda Melchionna (PSOL/RS) e Sâmia Bomfim (PSOL/SP), e da ex-Deputada Federal Vivi Reis (PSOL/PA), que revoga a Lei nº. 12.318/2010 - Lei de Alienação Parental.

A Lei nº. 12.318 – Lei de Alienação Parental, aprovada e sancionada em 2010, tem sido objeto de intenso debate por seu impacto negativo na proteção das crianças e suas mães.

A justificativa da norma toma por base uma teoria desenvolvida na década de 1980, pelo psiquiatra estadunidense Richard Gardner. Mas, esses estudos nunca foram comprovados cientificamente e são amplamente rejeitados pela comunidade científica internacional. Gardner, por diversas vezes, prestou serviços para pais acusados de abusos sexuais contra seus filhos, defendendo que a atitude da mãe, em afastar a criança do pai, seria prejudicial para a criança.

Poucos países desenvolveram leis baseadas nas teorias do citado psiquiatra e a maioria deles acabou revogando a lei posteriormente, por não ser efetiva na proteção de crianças.

Uma das principais preocupações de advogados, que atuam em Direito de Família, é que a LAP é utilizada para perpetuar estereótipos de gênero e amplificar desequilíbrios de poder, no Judiciário. Segundo esses profissionais, as mães são comumente retratadas como "vingativas" e desacreditadas nos processos judiciais, enquanto as crianças enfrentam o desafio de serem ouvidas e levadas a sério em questões familiares sensíveis.

Advogados observam ainda que, embora tenha passado por algumas modificações recentes, atenuando as punições sobre as mães, a lei segue sendo instrumento de ameaça para mulheres e coloca em risco seus filhos. Denúncias de abuso sexual por parte de pais, contra os filhos, são deslegitimadas, tendo como base a alienação parental, e medidas protetivas são violadas por causa dessa lei, obrigando mães a conviverem com ex-maridos que ameaçam suas vidas e também a de seus filhos.

Ademais, a lei de alienação parental foi concebida sem diálogo com as organizações de proteção infantil e sem diálogo, principalmente com as mães diretamente afetadas por suas disposições. Situações essas que colocaram em xeque a eficácia e a legitimidade da lei.

E foi justamente pensando nas mães e nos seus filhos que o Projeto de Lei nº. 2.812/2022, de autoria das deputadas federais Fernanda Melchionna (PSOL/RS) e Sâmia Bomfim (PSOL/SP), e da então deputada Vivi Reis (PSOL/PA), foi protocolado, ou seja, para que não mais se perpetue os absurdos que se tem visto nos tribunais de justiça de todo o País, contra mulheres e crianças.

Neste sentido, ressalte-se a importante nota de apoio à revogação da LAP, publicada no mês de maio, deste ano de 2025, pela Defensoria Pública da União, órgão que atende quem mais sofre com os desmandos da aplicação dessa lei, que são as mulheres e crianças em situação de violência e de vulnerabilidade psicológica, social e financeira.

Assinado por órgãos especializados da referida Defensoria, como o Observatório da Violência contra a Mulher e o Grupo de Trabalho Mulheres, o documento critica o uso do conceito, além de recomendar que ele deixe de ser usado por autoridades estatais e em políticas públicas, já que contribui para reforçar estereótipos de gênero e impede denúncias legítimas de violência doméstica, implicando, ao final, em violações de direitos das crianças e adolescentes e das mulheres.

A manifestação da Defensoria Pública da União baseou-se em um conjunto de marcos legais e normativos, como a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança. Também são citados documentos da Organização Mundial da Saúde-OMS e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Para o referido órgão, a atual lei de alienação parental silencia narrativas e vivências de crianças e adolescentes, tornando-os invisíveis e revitimizando-os. O mesmo efeito, segundo a Defensoria, atinge as mulheres que denunciavam situações de violência e que são as principais afetadas pelas acusações de "alienação" nos processos judiciais. Por fim, a recomendação da nota é que o termo seja revogado do ordenamento jurídico e abandonado pelas instituições públicas.

Juntam-se ao entendimento de que a Lei de Alienação Parental é um retrocesso em direitos humanos de mulheres, crianças e adolescentes, o Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher-NUDEM, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a ONU Mulheres, a MESECVI/OEA-Mecanismo de Acompanhamento da Convenção de Belém do Pará da Organização dos Estados Americanos, o Conselho Nacional de Saúde e, mais

PODER LEGISLATIVO

recentemente, peritos da ONU especializados em combate à violência contra mulheres e meninas.

Ante o exposto acima,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO para a aprovação do Projeto de Lei nº. 2.812/2022, de autorias das Deputadas Federais Fernanda Melchionna (PSOL/RS) e Sâmia Bomfim (PSOL/SP), e da ex-Deputada Federal Vivi Reis (PSOL/PA), que revoga a Lei nº. 12.318/2010 - Lei de Alienação Parental.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Deputada Federal Fernanda Melchionna;
2. Deputada Federal Sâmia Bomfim;
3. Presidente da Câmara de Deputados;
4. Ministra de Estado das Mulheres.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2025.

MARIANA JANEIRO

MOÇÃO Nº 79/2025

APOIO à Emenda do Deputado Federal Ricardo Salles ao Projeto de Lei nº 3.976/2020 (que estabelece cadastro de pedófilos), para incluir a possibilidade de castração química cumulativamente às penas já previstas.

Tramita no Senado Federal o projeto de lei nº 3.976/2020, de iniciativa do Deputado Aluisio Mendes (PSC/MA), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o cadastro de pedófilos.

O projeto recebeu importante emenda do Deputado Ricardo Salles, no sentido de aplicar a castração química cumulativamente às penas já previstas para os crimes mencionados na Lei.

Os crimes de pedofilia configuram graves violações à dignidade humana e deixam marcas físicas e psicológicas duradouras nas vítimas. Trata-se de uma violência que afeta diretamente os segmentos mais vulneráveis da sociedade, comprometendo seu desenvolvimento físico, emocional e social. Assim, é dever do Estado adotar medidas firmes e eficazes para prevenir a reincidência desses crimes, resguardando os direitos e a segurança das crianças e adolescentes.

A castração química é um método reversível que consiste na administração de medicamentos hormonais para reduzir a libido e os impulsos sexuais e serve como alternativa de controle da reincidência em crimes sexuais. Alguns de seus principais benefícios, sob a ótica legal: redução da reincidência criminal, alternativa à prisão prolongada, a medida pode ser revertida e é menos invasiva.

Essa política pública preventiva é fundamentada legalmente em alguns países, como Polônia, Coreia do Sul, e alguns estados dos EUA, que já implementaram leis que preveem a castração química como medida legal para determinados crimes.

Pelo exposto,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO à Emenda do Deputado Federal Ricardo Salles ao Projeto de Lei nº 3.976/2020 (que estabelece cadastro de pedófilos), para incluir a possibilidade de castração química cumulativamente às penas já previstas.

Dê-se ciência desta deliberação:

1. Ao autor do projeto, Deputado Aluisio Mendes;
2. Ao autor da emenda, Deputado Ricardo Salles;
3. Ao presidente do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2025.

RODRIGO ALBINO

MOÇÃO Nº 80/2025

APOIO ao Projeto de Lei nº 1.799/2023, de autoria da Deputada Federal Nely Aquino (PODEMOS/MG), que dispõe sobre ações para avaliação médica completa e periódica da saúde da mulher no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre a conscientização acerca da importância da prevenção de doenças e de agravos à saúde.

Considerando que a saúde da mulher deve ser tratada com atenção integral e recorrente, e que ações periódicas e sistemáticas contribuem diretamente para a redução da mortalidade feminina por

causas evitáveis, como câncer de mama e de colo do útero, hipertensão e diabetes;

Considerando que o Projeto de Lei nº 1.799/2023, de autoria da Deputada Federal Nely Aquino (PODEMOS/MG), propõe a implementação de ações voltadas à avaliação médica periódica da saúde da mulher no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que com as campanhas de promoção da conscientização acerca da importância da prevenção de doenças, o Poder Público deverá priorizar e implementar palestras sobre a importância da atividade física, aferição da pressão arterial, orientação nutricional e realização de exames preventivos;

Considerando que o fortalecimento da prevenção e do acompanhamento regular das condições de saúde da mulher está em consonância com os princípios da valorização da vida, da dignidade humana e da responsabilidade do Estado com o bem-estar de sua população;

Considerando que o projeto promove ações educativas e de conscientização que colaboram para o empoderamento feminino com base em informações claras, prevenção ativa e busca por qualidade de vida;

Considerando que a Câmara Municipal de Jundiá manifesta, por meio desta moção, seu apoio integral à matéria, reconhecendo sua importância para a ampliação das políticas públicas de saúde da mulher no Brasil e para o fortalecimento do SUS como sistema de atenção humanizada e preventiva,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 1799/2023, de autoria da Deputada Federal Nely Aquino (PODEMOS/MG), que dispõe sobre ações para avaliação médica completa e periódica da saúde da mulher no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre a conscientização acerca da importância da prevenção de doenças e de agravos à saúde, dando-se ciência desta deliberação a:

- Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher;
- Comissão de Seguridade Social e Família;
- Deputada Federal Nely Aquino.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2025.

QUÉZIA DE LUCCA

MOÇÃO Nº 81/2025

APELO ao Governo do Estado e à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo pela celeridade na análise do Processo Administrativo SES-EXP 2022/88578, que trata da doação de imóvel para a construção do novo Ambulatório de Moléstias Infecciosas e Centro de Testagem e Aconselhamento.

Considerando que o Ambulatório de Moléstias Infecciosas e Centro de Testagem e Aconselhamento é um importante equipamento de saúde pública instalado no município de Jundiá, que atende também outros municípios de nossa região, como Itupeva, Cabreúva, Louveira, Várzea Paulista e Campo Limpo Paulista;

Considerando que a despeito de sua importância, atualmente os atendimentos estão sendo realizados em um imóvel alugado no bairro da Vila Hortolândia, o antigo edifício que abrigava o serviço, localizado na Rua Conde de Monsanto, nº 480, foi descopado em agosto de 2023 devido às más condições estruturais, e permanece fechado desde então;

Considerando que a situação de abandono do imóvel desperta preocupações em relação à segurança do local e de seu entorno, com o risco de ocupações ilegais e outras finalidades indevidas;

Considerando que, por meio do Processo Administrativo SES-EXP 2022/88578, tramita a proposta de doação do imóvel anteriormente mencionado para a municipalidade, com o intuito da demolição desta edificação e, por conseguinte, a construção de um novo espaço adequado, capaz de ampliar e qualificar a oferta dos serviços de saúde essenciais para a nossa população; e,

Considerando que a necessidade de uma estrutura física mais moderna e segura é de extrema importância para garantir a continuidade e eficiência dos atendimentos realizados;

Considerando que, o ideal seria que, com respeito e urgência, seja dado o devido apoio para que haja celeridade no processo de análise e decisão sobre a doação do imóvel e a posterior construção de uma unidade nova e moderna para executar os serviços propostos, assim, Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Governo do Estado e à



PODER LEGISLATIVO

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo pela celeridade na análise do Processo Administrativo SES-EXP 2022/88578, que trata da doação de imóvel para a construção do novo Ambulatório de Moléstias Infecciosas e Centro de Testagem e Aconselhamento, dando-se ciência desta deliberação ao Sr. Tarcísio de Freitas - Governador do Estado de São Paulo - e ao Sr. André do Prado - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2025.

EDICARLOS VIEIRA

MOÇÃO Nº 82/2025

APELO ao Governador do Estado de São Paulo, Tarcísio de Freitas, para que promova estudos, planos, projetos e cronograma de ações visando melhorias na Rodovia Vereador Geraldo Dias, na altura do km 73 e 74 (Bairro Corrupira - Jundiaí) - CEP: 13214-830.

Considerando que a Rodovia Vereador Geraldo Dias, nos quilômetros 73 e 74, situada no Bairro Corrupira, no Município de Jundiaí, é amplamente utilizada por moradores da região como principal via de acesso ao transporte público e deslocamento diário para os demais municípios, como: Louveira, Vinhedo e Valinhos;
Considerando que, nesses trechos da rodovia, inexistem dispositivos adequados de travessia de pedestres, como faixas sinalizadas ou passarelas, obrigando os cidadãos a atravessarem a pista em meio ao tráfego intenso de veículos, o que representa grave risco à integridade física dos usuários, sobretudo em horários de pico;
Considerando que o ponto de ônibus localizado no referido trecho não possui cobertura ou abrigo, expondo os usuários às condições climáticas adversas, como chuva e sol forte, comprometendo o mínimo de conforto e proteção esperados no uso do transporte coletivo;

Considerando que as calçadas nesta região são inexistentes ou extremamente danificadas, obrigando os pedestres a caminharem sobre o acostamento da rodovia, condição que fere os princípios básicos de acessibilidade, mobilidade e segurança urbana;
Considerando que, devido à precariedade ou ausência de iluminação pública no local, muitos moradores são obrigados a utilizarem as lanternas de seus celulares para se locomoverem durante a madrugada ou no período noturno, o que torna mais grave a insegurança, aumentando o risco de atropelamentos e demais acidentes;

Considerando que há registros frequentes de acidentes de trânsito nesse trecho da rodovia, situação que é amplamente conhecida pela comunidade local e que evidencia a necessidade urgente de intervenção por parte do Poder Público Estadual;

Considerando que compete ao Estado promover ações que garantam a segurança viária, o acesso digno ao transporte coletivo e a preservação da vida e da integridade dos cidadãos;

Considerando, por fim, que é imprescindível a elaboração de estudos técnicos, de planos, de projetos e de cronograma de obras voltados à instalação de redutores de velocidade, à melhoria da iluminação pública, à adequação das calçadas e à implantação de cobertura nos pontos de ônibus, a fim de assegurar condições mínimas de segurança, de acessibilidade e de conforto à população;

Pelo exposto,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Governador do Estado de São Paulo, Tarcísio de Freitas, para que promova estudos, planos, projetos e cronograma de ações visando melhorias na Rodovia Vereador Geraldo Dias, na altura do km 73 e 74 (Bairro Corrupira - Jundiaí) - CEP: 13214-830, incluindo a instalação de redutores de velocidade, coberturas em pontos de ônibus, adequações nas calçadas e melhorias na iluminação pública.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Tarcísio de Freitas – Governador do Estado de São Paulo;
2. Gilberto Kassab – Secretário do Governo e Relações Institucionais;
3. Natália Resende – Secretária do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística;
4. Sérgio Henrique Codelo Nascimento – Superintendente do DER - Departamento de Estradas de Rodagem;
5. Eng.º Cleiton Luiz de Souza - DER - Departamento de Estradas de Rodagem - Região 1;
6. Marco Antônio Assalve - Secretário de Transportes Metropolitanos;
7. André Ispér Rodrigues Barnabé - Diretor-geral da Agência de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP); e

8. José Carlos Sacramone – Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte do Município de Jundiaí.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2025.

PAULO SERGIO - DELEGADO

MOÇÃO Nº 83/2025

APOIO à Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2025, de iniciativa do Poder Executivo, bem como à decisão do STF, correlata, que dão às Guardas Municipais o poder de policiamento ostensivo e comunitário.

Considerando que a segurança pública é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, sendo cada vez mais necessário o fortalecimento das estruturas municipais no combate à criminalidade e à violência urbana;

Considerando que as Guardas Municipais atuam de forma permanente e próxima da população, conhecendo em profundidade as peculiaridades, demandas e realidades locais, o que permite uma atuação mais eficaz, humanizada e integrada com as demais políticas públicas;

Considerando que os agentes das Guardas Municipais são profissionais devidamente capacitados e treinados, recebendo formação semelhante à das demais forças de segurança, inclusive com treinamento físico, tático, jurídico e de uso progressivo da força;

Considerando que a PEC 18/2025 propõe o reconhecimento constitucional do papel das Guardas Municipais como forças de segurança pública, o que representa um avanço no fortalecimento do pacto federativo e no reconhecimento do protagonismo dos municípios na proteção dos cidadãos;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao reconhecer que as Guardas Municipais podem realizar policiamento urbano, reafirma a importância desses agentes na prevenção da criminalidade e na proteção da ordem pública, contribuindo para a construção de cidades mais seguras e resilientes;

Considerando que o reforço do papel das Guardas Municipais fortalece o tripé da segurança pública com ações preventivas, comunitárias e de resposta imediata a situações de risco, aproximando o Estado do cidadão e valorizando o trabalho de profissionais comprometidos com o bem-estar da população;

Considerando que a Guarda Municipal de Jundiaí, no ano de 2024, atendeu a:

- 13.280 Boletins de Ocorrências GM;
- 18.397 chamadas recebidas no fone emergência 153;
- 408 atendimentos à mulher vítima de violência doméstica, entre medidas protetivas e prisões de agressor;
- 473 ocorrências de tentativa de furto (não consumado) ou flagrante de furto consumado;
- 91 ocorrências de roubo não consumado ou flagrante de roubo consumado;
- 139 capturas de indivíduos procurados pela justiça;
- 130 ocorrências de tráfico de drogas, apreendidos 240 quilos de entorpecentes e 19 litros de substâncias entorpecentes diversas;
- 11 apreensões de armas de fogo;
- 84 veículos roubados ou furtados recuperados e devolvidos às vítimas.

Pelo exposto,

Apresentamos à mesa, na forma regimental, sob apreciação do plenário esta MOÇÃO DE APOIO à PEC nº 18/2025, de iniciativa do Poder Executivo, bem como à decisão do STF, correlata, que dão às Guardas Municipais o poder de policiamento ostensivo e comunitário. Exaltamos o trabalho valoroso das Guardas Municipais de todo o Brasil, em especial da Guarda Municipal de Jundiaí, pelo comprometimento, dedicação e excelência na promoção da segurança urbana.

Dê-se ciência desta deliberação:

- Câmara dos Deputados;
- Senado Federal;
- Supremo Tribunal Federal;
- Presidência da República;
- Frente Parlamentar em Defesa dos Guardas Municipais;
- Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2025.

JUNINHO ADILSON



APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO